

Terça-feira, 22 de Julho de 1986



DIÁRIO

PORTE PAGO

da Assembleia da República

IV LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (1985-1986)

REUNIÃO PLENÁRIA DE 21 DE JULHO DE 1986

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Fernando Monteiro do Amaral

Secretários: Ex.^{mos} Srs. Reinaldo Alberto Ramos Gomes
 José Carlos Pinto B. Mota Torres
 Rui José dos Santos Silva
 José Manuel Maia Nunes de Almeida

SUMÁRIO. — O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos.

Foram anunciados os diplomas entrados na Mesa.

Foram aprovados os n.^{os} 86 a 93 do Diário.

Concluiu-se a discussão, na generalidade, da proposta de lei n.^º 21/IV (concede autorização legislativa ao Governo para aprovar um novo Código de Processo Penal e revogar a legislação vigente sobre essa matéria), que foi aprovada, tendo baixado à Comissão especializada para discussão e aprovação na especialidade. Intervieram no debate, a diverso título, além do Sr. Ministro de Justiça (Mário Raposo), os Srs. Deputados Armando Lopes (PS), Andrade Pereira (CDS), Costa Andrade e Licínio Moreira (PSD), José Carlos Vasconcelos (PRD) e José Magalhães (PCP).

Após leitura dos relatórios da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, procedeu-se à discussão dos recursos interpostos pelo PCP e pelo MDP/CDE, sobre a admissibilidade da proposta de lei n.^º 26/IV (lei de segurança interna), tendo intervindo no debate os Srs. Deputados José Magalhães (PCP), Costa Andrade e José Luís Ramos (PSD), Jorge Lacão (PSD), Seiça Neves (MDP/CDE), José Carlos Vasconcelos (PRD), Licínio Moreira (PSD), Carlos Brito (PCP) e Andrade Pereira (CDS).

Também após leitura do relatório e parecer da mesma Comissão se apreciou o recurso interposto pelo PCP sobre a admissibilidade da proposta de lei n.^º 29/IV (introduz alterações a alguns artigos da Lei n.^º 77/77, de 29 de Setembro, que aprova as Bases Gerais da Reforma Agrária), tendo usado da palavra os Srs. Deputados Rogério de Brito (PCP), Seiça Neves (MDP/CDE), Vieira Mesquita (PSD), José Carlos Vasconcelos (PRD) e Narana Coisrór (CDS).

Por último, iniciou-se a discussão, na generalidade, da proposta de lei n.^º 30/IV (concede ao Governo autorização legislativa para aprovar o Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública), em que intervieram, a diverso título, além do Sr. Ministro de Estado e da Administração Interna (Eurico de Melo), os Srs. Deputados José Manuel Mendes (PCP), Jorge Lacão (PS), Magalhães Mota (PRD), Seiça Neves (MDP/CDE), Borges de Carvalho (Indep.), Vieira Mesquita e Figueiredo Lopes (PSD).

Entretanto, foram aprovado um relatório e parecer sobre substituição de um deputado do PS.

O Sr. Presidente encerrou a sessão às 21 horas e 10 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 15 horas e 30 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PPD/PSD):

Abílio Gaspar Rodrigues.
 Alberto Monteiro Araújo.
 Álvaro Barros Marques de Figueiredo.
 Amândio Anes de Azevedo.
 Amélia Cavaleiro Andrade Azevedo.
 António d'Orey Capucho.
 António Jorge de Figueiredo Lopes.
 António Manuel Lopes Tavares.
 António Paulo Pereira Coelho.
 António Roleira Marinho.
 Arlindo da Silva André Moreira.
 Belarmino Henriques Correia.
 Carlos Miguel Maximiano Almeida Coelho.
 Cecília Pita Catarino.
 Cristóvão Guerreiro Norte.
 Daniel Abílio Ferreira Bastos.
 Domingos Duarte Lima.
 Domingos Silva e Sousa.
 Fernando Barata Rocha.
 Fernando Dias de Carvalho Conceição.
 Fernando José Alves Figueiredo.
 Fernando José Próspero Luís.
 Francisco Rodrigues Porto.
 Henrique Luís Esteves Bairrão.
 Henrique Rodrigues Mata.
 João Álvaro Poças Santos.
 João Domingos Abreu Salgado.

João José Pedreira de Matos.
 João Maria Ferreira Teixeira.
 Joaquim Carneiro de Barros Domingues.
 José Ângelo Ferreira Correia.
 José Augusto Santos Silva Marques.
 José Filipe de Athayde Carvalhosa.
 José Francisco Amaral.
 José Guilherme Coelho dos Reis.
 José Júlio Vieira Mesquita.
 José Maria Peixoto Coutinho.
 José Mendes Melo Alves.
 Licínio Moreira da Silva.
 Luís Jorge Cabral Tavares Lima.
 Manuel da Costa Andrade.
 Manuel Maria Moreira.
 Mário de Oliveira Mendes dos Santos.
 Miguel Fernando Miranda Relvas.
 Reinaldo Alberto Ramos Gomes.
 Virgílio de Oliveira Carneiro.
 Vitor Pereira Crespo.

Partido Socialista (PS):

Agostinho de Jesus Domingues.
 Américo Albino Silva Salteiro.
 António de Almeida Santos.
 António Carlos Ribeiro Campos.
 António Manuel Azevedo Gomes.
 António Manuel de Oliveira Guterres.
 Armando António Martins Vara.
 Armando dos Santos Lopes.
 Carlos Cardoso Lage.
 Carlos Manuel Pereira Pinto.
 Helena Torres Marques.
 Hermínio da Palma Inácio.
 João Eduardo Coelho Ferraz de Abreu.
 Jorge Lacão Costa.
 José Augusto Fillol Guimarães.
 José Carlos Pinto B. Mota Torres.
 José dos Santos Gonçalves Frazão.
 Júlio Francisco Miranda Calha.
 Leonel de Sousa Fadigas.
 Mário Manuel Cal Brandão.
 Raúl d'Assunção Pimenta Régo.
 Ricardo Manuel Rodrigues de Barros.
 Rui Fernando Pereira Mateus.
 Victor Hugo de Jesus Sequeira.
 Victor Manuel Caio Roque.

Partido Renovador Democrático (PRD):

Alexandre Manuel da Fonseca Leite.
 Ana da Graça Gonçalves Antunes.
 António Alves Marques Júnior.
 António Lopes Marques.
 António Magalhães de Barros Feu.
 António Maria Paulouro.
 Arménio Ramos de Carvalho.
 Bárto de Paiva Campos.
 Carlos Alberto Narciso Martins.
 Carlos Alberto Rodrigues Matias.
 Carlos Artur Trindade Sá Furtado.
 Carlos Joaquim de Carvalho Ganopa.
 Eurico Lemos Pires.
 Fernando Dias de Carvalho.
 Francisco Armando Fernandes.
 Hermínio Paiva Fernandes Martinho.
 Ivo Jorge de Almeida dos Santos Pinho.

Joaquim Carmelo Lobo.
 Joaquim Jorge Magalhães Mota.
 José Alberto Paiva Seabra Rosa.
 José Caeiro Passinhos.
 José Carlos Torres Matos de Vasconcelos.
 José Carlos Pereira Lilaia.
 José Emanuel Corujo Lopes.
 José Fernando Pinho da Silva.
 José Luís Correia de Azevedo.
 José da Silva Lopes.
 José Rodrigo da Costa Carvalho.
 Maria Cristina Albuquerque.
 Maria da Glória Padrão Carvalho.
 Paulo Manuel Quintão Guedes de Campos.
 Rui José dos Santos Silva.
 Tiago Gameiro Rodrigues Bastos.
 Vasco da Gama Lopes Fernandes.
 Vasco Pinto da Silva Marques.
 Vitorino da Silva Costa.
 Victor Manuel Ávila da Silva.
 Victor Manuel Lopes Vieira.

Partido Comunista Português (PCP):

Álvaro Favares Brasileiro.
 António Anselmo Aníbal.
 António da Silva Mota.
 António Manuel da Silva Osório.
 António Vidigal Amaro.
 Belchior Alves Pereira.
 Bento Aniceto Calado.
 Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas.
 Carlos Alfredo de Brito.
 Carlos Manafaria.
 Cláudio José Santos Percheiro.
 Custódio Jacinto Gingão.
 João António Gonçalves do Amaral.
 João Carlos Abrantes.
 Jorge Manuel Abreu de Lemos.
 José Manuel Antunes Mendes.
 José Manuel Santos Magalhães.
 José Manuel Maia Nunes de Almeida.
 José Rodrigues Vitoriano.
 Luís Manuel Loureiro Roque.
 Manuel Rogério de Sousa Brito.
 Maria Alda Barbosa Nogueira.
 Maria Ilda da Costa Figueiredo.
 Octávio Augusto Teixeira.
 Rogério Paulo Sardinha de S. Moreira.

Centro Democrático Social (CDS):

Abel Augusto Gomes de Almeida.
 António Filipe Neiva Correia.
 António José Tomás Gomes de Pinho.
 José Luís Monteiro Pereira Seixas.
 José Luís Nogueira de Brito.

Movimento Democrático Português (MDP/CDE):

João Cerveira Corregedor da Fonseca.
 José Manuel Câniço Seiça Neves.
 José Manuel do Carmo Tengarrinha.

Deputados Independentes:

Maria Amélia Mota Santos.

O Sr. Presidente: — O Sr. Secretário vai proceder ao anúncio dos diplomas entrados na Mesa.

O Sr. Secretário (Reinaldo Gomes): — Srs. Deputados, deu entrada na Mesa o projecto de lei n.º 262/IV, da iniciativa do Sr. Deputado Almeida Santos e outros, do PS, propondo a elevação de Gouveia à categoria de cidade. Foi admitido, baixando à 10.ª Comissão.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, como há alguma dificuldade em cumprirmos a parte inicial da ordem de trabalhos, no que diz respeito às impugnações, penso que todos estarão de acordo — salvo se, neste momento, houver alguma objecção — em alterarmos a agenda, no sentido de começarmos precisamente pela continuação da discussão da proposta de lei n.º 21/IV, que concede ao Governo autorização para legislar em matéria de processo penal.

A preocupação da Mesa reside apenas no facto de termos de cumprir a agenda, sob pena de se estar a arrastar matéria para os dias seguintes, sendo que a verificar-se tal, aquando da sessão de sexta-feira, saíríamos daqui no sábado pela hora do lanche.

Assim sendo e para evitar esse inconveniente, importava ganhar tempo, começando pela continuação da discussão da proposta de lei n.º 21/IV.

O Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares assegurará a presença do Governo em tal discussão até que chegue o Sr. Ministro da Justiça.

Há objecções a que assim se proceda, Srs. Deputados?

Pausa.

Visto não se verificarem quaisquer objecções, vamos então entrar na continuação da discussão da referida proposta de lei.

Para uma intervenção, tem então a palavra o Sr. Deputado Armando Lopes.

O Sr. Armando Lopes (PS): — Sr. Presidente, Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, Srs. Deputados: Um código de processo penal é uma peça importante da tecitura legal de qualquer país.

Se ao Código Penal cumpre, de uma maneira geral, estabelecer os factos que devem ser punidos, as condições da punição e as penas aplicáveis aos seus agentes, um código de processo penal regula a investigação da prática dos actos puníveis e suas circunstâncias, dos seus agentes e a via processual para a sua punição.

Mas, torna-se, desde logo, evidente que as normas processuais, se visam satisfazer o interesse social em reprimir, punindo, a delinquência, podem brigar com um outro interesse social: o da garantia da liberdade civil dos cidadãos.

Como dizem os penalistas, o direito processual penal é um direito de conjugação de interesses contrapostos.

O interesse das vítimas entra em colisão com o interesse dos arguidos, sendo tarefa difícil equilibrar, em termos razoáveis, os interesses e direitos de ambos.

Bem sabemos que o aumento da criminalidade em todo o mundo, particularmente o aumento galopante do terrorismo e dos crimes violentos, tem determinado uma tendência, em muitos países, para dar prevalência, naquele conflito de interesses, ao interesse das vítimas; ao interesse de defender a todo o transe os princípios fundamentais da organização social.

Só que essa tendência tem de ser fortemente mitigada pelos direitos daquele que é acusado da prática de um crime.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem considera que o reconhecimento da dignidade inherente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

E a mesma Declaração proclama, no seu artigo 9.º, que ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado; e, no artigo 10.º, que toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial, que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja feita.

Proclama ainda, no artigo 18.º, que toda a pessoa acusada de um acto delituoso se presume inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada, através de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

E a Constituição da República vai no mesmo sentido, no capítulo que diz respeito aos direitos, liberdades e garantias pessoais.

Daí as dificuldades que houve que enfrentar na elaboração do presente Código de Processo Penal. Aliás, impunha-se que um novo código surgisse no nosso ordenamento jurídico.

A teoria penal e do processo penal foi objecto de estudos intensos nos últimos anos, em todos os países.

O nosso Código de Processo data de há quase 60 anos.

Para além disso, sofreu, ao longo de tantos anos, muitas alterações que transformaram o nosso processo penal numa autêntica manta de retalhos.

E como se fosse pouco tudo quanto se disse, veio acrescer a publicação e entrada em vigor de um novo Código Penal, que alterou profundamente o antigo Código, exigindo que o processo se adaptasse ao novo ordenamento penal.

O processo penal, porque joga com os interesses de todos os cidadãos, carece de ser claro e transparente, de harmonizar, de forma aceitável e constitucional, os valores conflituantes da sociedade e dos cidadãos que a constituem, necessita de garantir que reine, no plano social, uma ordem capaz de tornar plenamente efectivos os direitos e as liberdades de todos, mas de garantir também que os direitos e a dignidade de um cidadão que é acusado de um crime sejam também respeitados.

Temos de reconhecer, e fazemo-lo com muito gosto, que a comissão encarregada de elaborar o presente Código de Processo Penal realizou um trabalho a todos os títulos notável.

O Código é uma peça jurídica muito bem ordenada e equilibrada. Recolheu do ainda actual ordenamento processual o que ele tinha de aproveitável e inovou, resolutamente, sempre que o entendeu de harmonia com os novos conceitos do processo penal.

Estas considerações não significam que tenhamos de concordar com todas as soluções encontradas.

Assim, e desde logo, no artigo 141.º, respeitante ao primeiro interrogatório judicial do arguido, determina que este, quando detido, se não dever ser de imediato julgado, é interrogado pelo juiz de instrução, no prazo máximo de 48 horas, com a presença do defensor, presença que é obrigatória nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º

Mas, no artigo 143.^º prevê-se a hipótese de o arguido detido não poder ser interrogado pelo juiz de instrução, estabelecendo-se que é, de imediato, apresentado ao Ministério Público, podendo este ouvi-lo sumariamente. Esse interrogatório obedece, na parte aplicável, às disposições relativas ao primeiro interrogatório judicial, excepto pelo que respeita à assistência do defensor.

Não é aceitável esta exclusão.

A circunstância de ser o Ministério Público a ouvi-lo e não o juiz de instrução não preclude a necessidade da assistência do advogado.

É sempre o primeiro interrogatório do arguido, e a assistência obrigatória do advogado, se se justifica no interrogatório do juiz, justifica-se do mesmo modo no interrogatório do Ministério Público.

Mas, ainda por cima, essa necessidade é reforçada pela circunstância de que o juiz é sempre neutro, enquanto que o Ministério Público, se, em princípio, assim deve ser considerado, não deixa de ser a entidade a quem cabe a direcção do inquérito que visa investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes, a responsabilidade deles e descobrir e recolher as provas, em ordem a acusar os seus agentes.

A sua função persecutória é nítida.

Porque é que então se não impõe a presença do advogado nesse primeiro interrogatório, quando se exige a mesma presença no interrogatório do juiz de instrução?

Parece-nos evidente que este artigo tem de ser alterado e, bem assim, o artigo 64.^º

Mas ainda mais grave: no n.^º 4 daquele artigo 143.^º dá-se ao Ministério Público o poder de determinar que o detido não comunique com pessoa alguma antes do primeiro interrogatório judicial se isso se mostrar indispensável para evitar perturbações graves do inquérito.

Desta incomunicabilidade retiramos para análise apenas a comunicação do detido com o seu defensor.

E assim, em primeiro lugar, se o n.^º 2 exclui a necessidade de assistência obrigatória do defensor no primeiro interrogatório, mas somente a permitia quando o arguido a solicitasse, este n.^º 4 significa a possibilidade da proibição absoluta do detido ser assistido pelo seu defensor naquele primeiro interrogatório, por determinação do Ministério Público.

Quer isto dizer que se dão mais poderes ao Ministério Público que ao juiz de instrução.

Enquanto este não pode impedir que no seu primeiro interrogatório o detido seja assistido por advogado, que até, obrigatoriamente, tem de estar presente, o Ministério Público pode permitir-se a proibição dessa presença.

Dir-se-á que tal proibição só se verificará quando se mostre indispensável para evitar perturbações graves do inquérito.

A verdade, porém, é que este conceito é demasiado vago, com muito de subjectivo, para dar garantias objectivas a quem quer que seja.

Depois, tal proibição pode funcionar para todo e qualquer crime, seja qual for a sua natureza, seja qual for a pena aplicável.

Finalmente, a proibição de assistência de advogado aos interrogatórios do arguido, para além de ser uma suspeita grave lançada sobre todos os elementos da classe, é dificilmente compaginável, diremos até de impossível compaginação, com o princípio constitucional do n.^º 3 do artigo 32.^º da Constituição segundo o qual o arguido tem o direito de ser assistido por defensor em todos os actos do processo.

No artigo 174.^º, n.^º 4, permitem-se as buscas por órgãos da polícia criminal sem qualquer despacho da autoridade judiciária, além do mais quando houver razão para crer que a demora na obtenção do despacho poderá representar grave perigo para bens jurídicos de grande valor constitucionalmente protegidos.

Quem julga da existência desta razão é o próprio órgão da polícia judiciária que vai agir.

E ainda por cima julga com base num critério perfeitamente abstracto, pois o que sejam bens jurídicos de grande valor constitucionalmente protegidos é coisa que ninguém, objectivamente, pode concretizar.

A vaguidade do conceito poderá permitir todos os abusos.

De resto, repare-se que esta liberdade da polícia é estabelecida para todos os crimes, sejam quais forem, sem se dizer quais são aqueles onde pode detectar-se a ofensa de bens jurídicos de grande valor constitucionalmente protegidos.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Bem observado!

O Orador: — Parece-me óbvio que a defesa dos direitos de todos os cidadãos merece uma malha mais apertada, sob pena de se cair no arbítrio, que é a negação da justiça e dos direitos de cada qual.

Vozes do PS e do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Também nas buscas domiciliárias (artigo 177.^º) se repete a mesma liberdade da polícia criminal.

Por isso as críticas que acabámos de fazer quanto às buscas em geral aqui se repetem e com mais ênfase para as buscas domiciliárias.

Trata-se do domício do cidadão, trata-se da sua intimidade privada, que é um bem importante a preservar.

É o artigo 26.^º da Constituição que reconhece a todos o direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar.

Mas, há neste preceito do artigo 177.^º algo de mais grave e de inconstitucional.

É quando permite que as buscas domiciliárias, sem autorização judicial, se efectuem a qualquer hora do dia, desde as 21 horas de um dia até às 7 horas do dia seguinte, ou seja, durante a noite.

Trata-se de uma permissão flagrantemente contrária ao n.^º 3 do artigo 34.^º da Constituição, que determina que ninguém pode entrar durante a noite no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Supomos que só por descuido se estabeleceu tal permissão.

Quanto às escutas do artigo 187.^º, novos reparos, e feitos ao seu n.^º 2.

Efectivamente, permite-se a intercepção e a gravação de conversações entre o arguido e o seu defensor quando o juiz tiver fundadas razões para crer que elas constituem objecto ou elemento de crime.

Isto suscita desde logo uma dúvida: se o advogado, confiando na falta de prova, aconselhar o seu constituente a negar a prática do crime, faculdade que, na prática, nunca lhe foi recusada, parece que, se o facto for provado, está sujeito a ser acusado pelo crime de favorecimento pessoal do artigo 410.^º do Código Penal.

Será esta uma razão válida para se proceder à escuta de todas as conversações e comunicações entre o advogado e o seu constituinte que tenha negado a prática de um crime?

Mas o preceito suscita outros reparos.

Embora esteja no capítulo das escutas telefónicas, a verdade é que fala, simplesmente, em «conversações ou comunicações», *tout court*. Parece assim que é abrangente de toda e qualquer conversação ou comunicação, mesmo sem ser por via telefónica.

Aliás, o exame comparativo entre este n.º 2 e o n.º 1 aponta nesse sentido, pois o n.º 1 refere-se, expressamente, às conversações e comunicações telefónicas e o n.º 2 suprimiu a expressão «telefónicas».

Quis-se alargar a escuta a todas as conversações ou comunicações entre o arguido e o seu defensor?

Não queremos acreditar que se tenha querido ir tão longe, permitindo o sistema das escutas de qualquer maneira, como se o arguido sem condenação já fosse um criminoso e como se o advogado, mesmo sem qualquer processo instaurado, o fosse também.

Outros reparos mais nos suscita o Código e não vamos enumerá-los todos.

Um deles é o que permite que os órgãos da polícia criminal, isto é, todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer actos determinados pelo Código ou ordenados por uma autoridade judiciária, possam proceder à identificação de pessoas em lugares aberto ao público, habitualmente frequentados por delinquentes, conduzindo-as ao posto policial mais próximo e podendo sujeitá-las a provas dactiloscópicas, fotográficas ou de análoga natureza, e obrigando-as a permanecerem aí por tempo não determinado.

As provas dactiloscópicas ou fotográficas podem ser uma ofensa a quem se encontrar inocente.

A retenção sem tempo marcado também não pode ser aceite.

Trata-se de uma disposição que tem, naturalmente, de ser corrigida.

Outro é o preceito teoricamente salutar do artigo 213.º, que obriga o juiz, durante a execução da prisão preventiva, a reexaminar, de três em três meses, a subsistência do pressuposto daquela prisão — correcto.

Só que a acumulação de serviços de muitos tribunais leva-nos a desejar que se não trate apenas de uma pia intenção, por, na prática, se poder revelar ser uma medida difficilmente exequível.

Outro reparo é quanto aos prazos fixados para o encerramento dos inquéritos — seis ou oito meses.

O Código mais uma vez tem teoricamente razão. Os interesses atingidos pelos crimes não podem ficar a aguardar meses intermináveis pelo julgamento dos seus agentes.

Só que a acumulação de serviços na Polícia Judiciária tem mostrado que a organização dos inquéritos tem excedido, em regra, um ano.

Esperemos que o Código sirva de espevitador à Polícia Juciciária... ou que se preencham os 400 lugares desta que se encontram por preencher.

Uma palavra sobre o debate instrutório e a instrução de uma maneira geral.

Antes de mais, queremos dizer que não nos opomos teoricamente à tese do Código. Só que, em termos conjunturais, a solução encontrada está rodeada de inúmeras dificuldades.

Todos sabemos que os tribunais de instrução criminal (TICs) estão em crise desde a sua criação.

Os juízes nem sempre foram criteriosamente escolhidos, o que é uma fórmula eufemística para qualificar essa escolha.

Muitos TICs nem secretaria têm. Além disso, pela província, o juiz de instrução dispersa a sua actividade por diversas comarcas.

Os TICs estão hoje afogados em processos, que é a condição elementar, notoriamente considerada como determinante, para a prescrição dos crimes denunciados.

Não obstante, o artigo 385.º do novo Código abre a competência dos juízes de Instrução ao julgamento dos processos sumários.

É óbvio que o estado de coisas mencionadas não joga com a disponibilidade dos TICs, nem com a responsabilidade das funções que o Código debita aos juízes de instrução.

Como fazer? O Governo o dirá!

Finalmente, uma das maiores inovações do Código é em matéria de recursos.

Partiu-se, e bem, do entendimento de que os tribunais de recurso não são meras «Academias de Direito».

A crítica, perfeitamente pertinente, é do ilustre Prof. Figueiredo Dias.

Sustenta ele também que a actual organização dos tribunais de recurso toca as raias do inconstitucional e viola a própria Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Nos países europeus, com quem temos maiores afinidades, os tribunais de recurso reapreciam a acção criminosa, toda ela e não apenas a sua vertente jurídica.

Portugal tem vivido há muitos e dilatados anos com uma desfiguração absoluta do que sejam os tribunais de recurso.

Era tempo de enveredar pelo caminho correcto, e é o que agora se faz.

O Código permite que as relações conheçam da matéria de facto e de direito.

Admite a reapreciação da matéria de facto, quando o vício resulta do texto da decisão recorrida, por si só ou conjugada com as regras da experiência comum, com fundamento na insuficiência para a decisão da matéria de facto provada, ou na contradição insanável da fundamentação, ou em erro notório da apreciação da prova.

E permite a renovação da prova, quando se verificarem os três vícios acabados de referir e houver razões para crer que aquela permitirá evitar à relação o reenvio do processo e decidir a causa.

Parece-nos evidente que as relações não estão preparadas, para já, para nelas se proceder às audiências necessárias quer por falta de juízes quer por falta de instalações.

É certo que os recursos dos tribunais colectivos e do júri deixam de ser apreciados nas relações e passam a sê-lo no Supremo Tribunal de Justiça. É certo também que o exame preliminar pode joeirar e obstar ao conhecimento de muitos recursos. Porém, a abertura das relações ao conhecimento da matéria de facto, satisfazendo uma justa aspiração, vai fazer aumentar consideravelmente o número de recursos, e as relações já têm muito trabalho.

Como solucionar este problema?

Em primeiro lugar, conseguindo instalações que permitam as audiências nas relações. Trata-se de um problema de logística judicial que o Governo não pode deixar de resolver, e a curto prazo.

Quanto aos magistrados, tem de aumentar-se substancialmente o número de juízes desembargadores e, como aumenta a sua actividade na sede das relações, tem de se estabelecer a regra da sua residência nessa mesma sede.

E terão de criar-se novas relações, o que, aliás, se fez noutras países, como, por exemplo, na Grécia, que, territorialmente, não é maior que Portugal e que, em vez de quatro, como nós temos, tem onze relações.

É claro que a promoção de juízes de 1.ª instância a desembargadores vai, de momento, agravar o problema da falta de juízes de 1.ª instância, que é, neste momento, de cerca de 200, como a Comissão foi informada.

Também a competência do Supremo Tribunal de Justiça se alargou e se aceitaram audiências de julgamento. Isto permite concluir que o número actual de juízes conselheiros não será suficiente.

Fazemos votos para que todos estes problemas sejam resolvidos.

Mas, porque eles existem, impõe-se que se fixe um período razoável de *vacatio legis*, período que é imposto ainda pela necessidade de todos aqueles que vão lidar com o Código se integrarem no novo sistema.

Difícil é resolver se só uma parte do Código deve entrar em vigor a curto prazo, ou se tem de considerar-se o Código como um todo harmónico e fixar um prazo mais dilatado para todo ele entrar em vigor.

Finalmente, queremos declarar, com muita clareza, que, apesar das críticas que atrás fazemos ao Código, o Grupo Parlamentar do PS não irá obstaculizar a aprovação da proposta de lei de autorização.

Estamos convencidos que, na especialidade, podem ser introduzidos melhoramentos no seu articulado, de molde a limar-lhe as arestas agudas que ela contém.

Aplausos do PS e do PCP.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Andrade Pereira.

O Sr. Andrade Pereira (CDS): — Sr. Presidente, Sr. Ministro da Justiça, Srs. Deputados: Ninguém pôe hoje em dúvida que o êxito da tarefa do domínio da criminalidade depende, na mais larga medida, dos esforços de modernização e de integração que se façam na construção de um quanto possível acabado sistema de justiça penal.

Elemento destacado desse sistema — tanto quanto o direito penal substantivo — é o direito processual penal.

Dispomos hoje de um processo penal atrasado e desarticulado. O nosso Código de Processo Penal vigente provém de 1929. Mas, sendo o direito processual penal, porventura mais do que qualquer outro ramo de direito ordinário, «direito constitucional aplicado» e «síntoma do espírito político-constitucional de um ordenamento jurídico», não surpreende que às mutações jurídico-políticas ocorridas no nosso país, após aquele ano, tivessem correspondido sucessivas reformas parciais, por vezes de sentido diferente, a beliscarem o objectivo da necessária coerência do sistema.

Foi assim que em 1945 foi promulgado o Decreto-Lei n.º 35 007, com o qual, à estrutura materialmente inquisitorial do Código, se opõe uma estrutura, em princípio, acusatória, com a atribuição ao Ministério Público da competência para dirigir a instrução preparatória.

Com o advento do marcelismo e como consequência das intenções liberalizantes então anunciadas, são publicados o Decreto-Lei n.º 185/72 e a Lei n.º 2/72, com os quais se visa melhorar a posição processual do arguido, no que respeita à defesa dos seus direitos fundamentais, nas fases processuais anteriores ao julgamento, por um lado, e se esboça um sistema de fiscalização judicial da actividade instrutória do Ministério Público e das polícias, através da criação de juízes de instrução, por outro.

A vigência da Constituição da República de 1976 impôs a alteração de normas processuais penais, o que foi feito pelo Decreto-Lei n.º 377/77, mas apenas na exacta medida imposta pelo texto constitucional, deixando tudo o resto para uma reforma global do processo penal, como expressamente se afirma no relatório do diploma.

Ainda assim, outros diplomas posteriores modificam pontos sensíveis do sistema, como sejam os relativos ao inquérito preliminar, à instrução preparatória, aos juízos de instrução, ao júri, às formas de processo, etc.

A publicação do Código Penal de 1982 veio colocar novas exigências aos meios concretos de domínio e de controle da criminalidade, mas o legislador também então se limitou a estabelecer um conjunto mínimo de normas reputadas indispensáveis para viabilizar a vigência do Código, o que fez através do Decreto-Lei n.º 402/82.

Continuávamos, porém, sem um direito processual penal verdadeiramente adequado à nova Constituição da República e ao novo Código Penal. Com a agravante de que, com a evolução legislativa sumariamente apontada, o sistema vigente atingiu graus de complexidade, incoerência e mesmo de contradição interna que o tornam insustentável.

É, pois, forçoso concluir que uma reforma global de todo o sistema processual penal se tornou inadiável e, por isso, se aplaude a iniciativa do Governo ao pedir a autorização legislativa, consubstanciada na proposta de lei n.º 21/IV, ora em debate.

Ao aplauso genérico da iniciativa devem juntar-se, porém, algumas considerações sobre o conteúdo da autorização pedida a esta Câmara, o que sempre seria possibilitado pela exausta definição do sentido e extensão da autorização feita no artigo 2.º da proposta de lei, mas que é facilitado — e, por isso, em alguma medida reclamado — pela circunstância de o Governo ter feito acompanhar aquela do projecto de decreto-lei com que tenciona concretizar a autorização a conceder.

Sobre este projecto terá de dizer-se, antes de mais, que ele constitui um corpo de normas unitário, harmônico e coerente, o que torna difíceis reparos pontuais que, sendo justos, podem, a ser aceites, prejudicar a harmonia do conjunto.

Não poderemos, ainda assim, furtar-nos a observações discordantes relativamente a algumas disposições, das quais a maior parte peca, a nosso ver, não por falta de bondade teleológica, mas por esbarrarem na impossibilidade de aplicação. E não somos, por nossa parte, dados à substituição voluntarista da realidade pela utopia.

Antes disso, porém, queremos salientar a nossa concordância com as grandes linhas da estrutura do sistema que o projecto define. Chama-se-lhe uma «estrutura basicamente acusatória, integrada por um princípio de investigação», como o fez Figueiredo Dias, diga-se que contém «a máxima acusatoriedade do processo

compatível com a sobrevivência da investigação judicial», como se diz na exposição de motivos da proposta de lei, ou chama-se-lhe, como cremos mais verdadeiro, uma estrutura mista acusatória inquisitória, cremos que o projecto encontrou um ponto de equilíbrio realista entre as exigências constitucionais e o retomar da tradição, pragmaticamente aconselhável, de entregar a investigação à direcção do Ministério Público, através da figura do inquérito.

Partindo do princípio, que se crê certo, de que o artigo 32.º da Constituição não impõe que todas as formas indagatórias tenham de revestir o carácter de instrução, o projecto generaliza o inquérito como meio normal de averiguação penal, mantendo a instrução criminal da competência do juiz, com natureza facultativa, dependente de requerimento do arguido, ou também do ofendido, no caso de abstenção de acusação por parte do Ministério Público.

Com capa constitucional bastante, cria-se um sistema que, pondo termo à situação caótica dos juízos de instrução criminal, conduzirá a uma maior celeridade e simplicidade.

Assim será, ao menos em princípio. E só em princípio, porque receamos que o debate instrutório, regulado nos artigos 297.º a 305.º do projecto, permita a saída pela janela do que entrara pela porta. Na verdade, o debate instrutório — e este é o primeiro dos reparos que atrás anunciamos — é uma inovação que nem por bem-intencionada evitará, para além de outros inconvenientes, entraves sérios na marcha normal, que se deseja célere, do processo.

Bem-intencionada, porque visa, com um debate oral e contraditório, em que intervêm todos os sujeitos da relação jurídico-penal, rodear de todas as cautelas a decisão de fazer ou não sentar alguém no «banco dos réus», decisão que, face ao seu estigmatizante significado social, não é de valor despiciendo.

Mas não se crê que a vantagem de tal debate sobre o recurso do despacho de pronúncia ou não pronúncia, que substitui, compense os graves inconvenientes que resultariam da falta de tempo dos juízes para essa verdadeira audiência (recordo que na Guarda o juiz de instrução criminal exerce funções em toda a área do círculo, que abrange 14 comarcas), da falta de instalações minimamente capazes (em muitos casos os tribunais de instrução criminal dispõem apenas de uma sala, que é secretaria, gabinete do juiz e tudo o mais), do excessivo número de vezes que, sobretudo, as testemunhas teriam de ser chamadas a depor (inquérito, instrução, debate instrutório, julgamento, eventual recurso...) e ainda da possibilidade de o debate instrutório poder inutilizar a descoberta da verdade na audiência de julgamento (é frequente, nos casos de repetição de julgamento, as testemunhas mudarem a sua verdade ou desaparecerem).

Por nossa parte, tenderíamos, exactamente em nome da celeridade, simplicidade e eficácia do processo penal que o projecto deseja, a eliminar o debate instrutório.

Outro dos aspectos inovatórios que o projecto consagra e que, em nosso juízo, merece reparo é o da eliminação da categoria de crimes incaucionáveis.

Temos consciência que tal postura do projecto tem merecido aplauso generalizado e que é, porventura, defender posição contrária ir buscar um odioso a que poderíamos furtar-nos.

Tanto mais que sabemos que os presos preventivos atingem cerca de 42% da nossa população prisional e que essa é a maior percentagem da Europa. E também que compreendemos que os autores do projecto se tenham deixado influenciar pela formulação do n.º 2 do artigo 28.º da Constituição.

Duas razões, porém, inculcam-nos a convicção segura de que se deve abandonar o regime proposto no artigo 202.º, n.º 1, do projecto.

A primeira é a que decorre da constatação de que, a ser feita lei o regime proposto, a medida da prisão preventiva só seria aplicada, relativamente aos indiciados autores de crimes dolorosos, puníveis com prisão de máximo superior a três anos, quando o juiz assim o entendesse, em seu arbítrio, ainda que prudente, sem qualquer critério objectivo legalmente fixado que não o de considerar, ele, juiz, que outras medidas de coacção são, no caso, inadequadas ou insuficientes. O que seguramente faria com que, ao menos nos primeiros tempos de execução da lei que reproduzisse neste ponto o projecto, o mesmo crime ou crime de igual gravidade determinasse num tribunal prisão preventiva e no tribunal ao lado não, com todos os inconvenientes que isso abarcaria, sem excluir juízos suspeitosos na opinião pública.

A segunda razão analisa-se numa injustificada transferência da carga odiosa, que socialmente tem a não prisão dos presumíveis criminosos, do legislador para o juiz.

Apontam-se, geralmente, como razões justificativas da prisão preventiva: «vantagens da presença do arguido durante a instrução; o receio da fuga ou destruição das provas; possibilidade de continuação da actividade criminosa e, simultaneamente, a possibilidade de o arguido ser vítima de vingança pessoal do ofendido, de uma multidão indignada ou manipulada ou do próprio poder».

Ora, se algumas destas justificações para a prisão preventiva se alcançam com outras das medidas de coacção enunciadas no capítulo I do título II do projecto e valem para todas elas, com exceção do «termo de identidade e residência», como resulta do artigo 204.º, outras, sobretudo nos casos de crimes mais graves, só poderão satisfazer-se com a prisão preventiva.

Por isso, tendemos a considerar preferível que a solução a adotar seja a de fixar uma lista (menos extensa do que a actualmente vigente) de crimes incaucionáveis, sem prejuízo de deixar ao juiz a faculdade de, quando verificadas determinadas (e taxativamente enumeradas) circunstâncias relacionadas, por exemplo, com a saúde do arguido, com a subsistência do seu agregado familiar ou com a sua idade, excepcionalmente, deixar de aplicar tal medida.

De resto, este é, de algum modo, o figurino que se prefigura no artigo 209.º do projecto, que se propõe ao do artigo 202.º, criando alguma complexidade e indicando alguma dose de demagogia na afirmação, contida na exposição de motivos, de que «não estabelece o projecto a categoria dos crimes incaucionáveis».

Bastará, em nosso ver, para obviar ao arbítrio gerador tendencial de preocupantes injustiças relativas à inconveniente transferência de responsabilidades atrás referidas, que, no referido artigo 209.º, em vez de se dizer apenas que o juiz deve «indicar os motivos que o tiverem levado a não aplicar ao arguido a medida de prisão preventiva», se elencassem, objectivamente, os «motivos» que, uma vez verificados, podiam levar o juiz a não aplicar tal medida de coacção.

Um outro aspecto inovatório do projecto, que julgamos merecedor de reparo, tem a ver com o regime de recursos.

Não é que a disciplina actual em matéria de recursos penais não exija profunda reforma. Pelo contrário.

Por um lado, permite-se o uso imoderado do recurso penal, o que em nada contribui para a celeridade e prestígio da justiça penal.

Por outro lado, o sistema actual de recursos penais é, a um tempo, insuficiente e excessivo.

Insuficiente, porque não possui, em matéria de facto, qualquer recurso digno desse nome.

Excessivo, porque admite dois graus de recurso relativamente à mesma questão de direito.

Como disse Figueiredo Dias:

O nosso actual sistema de recursos de duplo grau, que começa por ser liberalmente cabido em princípio a toda e qualquer decisão judicial, mas onde as relações e o Supremo acabam por exercer a mesma função e dispõr praticamente das mesmas possibilidades de cognição, esse sistema é um logro e um rematado absurdo, que não serve os direitos das pessoas nem os interesses comunitários.

Ora, é visível que o projecto procura reagir contra este estado de coisas.

Fá-lo, desde logo, quando opõe ao uso imoderado dos recursos a possibilidade, que aplaudimos, de o tribunal *ad quem* rejeitar liminarmente o recurso, sempre que for manifesta a sua improcedência, por razão formal ou substancial (artigo 420.º, n.º 1).

Fá-lo também quando acaba com o actual sistema de duplo grau de recurso em matéria de direito, preconizando um recurso aparentemente unitário, para o qual têm competência, seguindo o modelo germânico de divisão horizontal, as relações nos recursos de sentenças do juiz singular e o Supremo das decisões do colectivo ou do júri. O que se nos afiguraria correcto, até porque corresponde ao recurso *per saltum* que defendemos também para o processo cível, quando de questão de direitos se tratasse apenas.

Creamos, porém, que o projecto não resolve a grave lacuna do actual sistema de não permitir um duplo grau de jurisdição em matéria de facto. Pelo contrário, mantém essa possibilidade, embora agora melhorada com a oralidade e imediação de uma audiência apenas relativamente às decisões do juiz singular, ou seja, tal como agora, relativamente aos crimes menos graves.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Exacto!

O Orador: — É certo que o preâmbulo do projecto afirma que este estabelece «um regime aparentado com a ideia do recurso unitário, em princípio idêntico para a relação e para o Supremo, e abarcando, na medida possível e conveniente, tanto a questão de direito como a questão de facto». E que Figueiredo Dias preconiza um recurso que, suponho «uma qualquer forma de registo da prova produzida em 1.ª instância», se não restringisse à tradicionalmente chamada «questão de direito», mas devesse ser admissível face a contradições insanáveis entre as comprovações constantes da sentença e a prova registada, a erros notórios ocorridos na apreciação da prova ou, em geral, a dúvidas sérias suscitadas contra os factos tidos como provados na sentença recorrida.

A verdade, porém, é que o projecto, depois de no artigo 363.º ter feito uma tímida referência a «meios técnicos idóneos a assegurar a reprodução integral» das declarações prestadas na audiência, apenas para o julgamento por tribunal singular prevê a possibilidade de utilização desses meios (artigo 364.º, n.º 3) e por isso teve de limitar os recursos de decisões do tribunal colectivo e do júri (que são interpostos para o Supremo) à matéria de direito e, eventualmente, aos vícios enumerados no artigo 411.º (que correspondem, *grosso modo*, aos actuais casos de anulação do julgamento), mas apenas quando «o víncio resulte do texto da decisão recorrida, por si só ou conjugada com as regras da experiência comum».

Por isso também o projecto admite a possibilidade da «renovação da prova» no recurso perante as relações (artigo 430.º) e não no recurso perante o Supremo.

De resto, a renovação da prova no Supremo nem seria possível e, porventura, nem deseável. É que, se a falta de instalações adequadas é, porventura, carência que igualmente se verifica nas relações, se a impraticabilidade de fazer deslocar testemunhas de todo o país a Lisboa se poderia resolver com a sua inquirição por deprecada, sempre restaria que a realização de audiências de discussão e julgamento do tipo das que hoje têm lugar na 1.ª instância é dificilmente comparável com a dignidade que importa manter para o Supremo Tribunal de Justiça.

Creamos que um verdadeiro duplo grau de jurisdição em matéria de facto, como seria deseável no domínio penal, só poderá vir a conseguir-se com a gravação das declarações prestadas no julgamento da 1.ª instância, possibilitando assim a reapreciação dessa prova e a sua renovação, total ou parcial, quando isso se mostrasse necessário, nas relações. Então, sim, teríamos recursos, em regime de apelação, de todas as decisões criminais proferidas nos tribunais singulares ou colectivos de 1.ª instância.

Porém, se, como somos levados a pensar, isto é irrealista aqui e agora, então adopte-se o sistema de recursos do projecto, mas não se fale em recursos unitários, não se acene com recursos sobre questão de facto perante o Supremo, nem se estatua um simulacro de audiência neste colendo tribunal para... ouvir ler a decisão (artigo 435.º, n.º 3).

Creamos que algumas outras soluções do projecto deverão ser objecto de reponderação.

Estamos a pensar em questões pontuais que terão a sua sede própria na discussão na especialidade, como sejam: a separação entre juízes singulares e os que pertencem aos tribunais colectivos; a atribuição ao júri de competência em matéria de direito; o número, porventura excessivo, face às molduras punitivas do Código Penal, dos casos em que intervém o colectivo ou o júri; as formas de execução de certos meios de obtenção de prova; as notificações feitas pelo telefone; a incerteza resultante da intervenção hierárquica possibilitada pelo artigo 278.º, além de outras referidas no relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Estranhamente, alongámo-nos em considerações com um certo sabor crítico. Creio que isso teve a ver com o jeito bem português de, quanto mais bela é a obra maior deleite dá procurar-lhe defeitos.

A verdade é que o projecto encontra, na imensa maioria das suas soluções, as traves certas de uma construção harmoniosa e bem conseguida.

É assim, como já referido, com a estrutura básica do processo, que traduz uma adequada transacção entre os conflituantes interesses da defesa das liberdades do arguido, por um lado, e o empenhamento estadual no funcionamento eficiente e sem entraves do processo penal, por outro.

É assim com as respostas capazes que encontrou para resolver o magno problema da celeridade e eficiência na administração da justiça penal, entre as quais se destacam o incidente autónomo de aceleração do processo, o carácter facultativo da instrução contraditória, a nova disciplina dos prazos, a redução das formas de processo, a simplificação e desburocratização de actos processuais e a possibilidade de rejeição limitar dos recursos.

É assim, ainda e por último, na distinção que faz entre criminalidade grave e pequena criminalidade, conexionada ou sobreposta com a separação entre espaços de conflito e espaços de consenso, para encontrar, para os segundos termos dessas antinomias, soluções como a suspensão provisória do processo (artigo 281.º), o processo sumaríssimo (artigo 392.º e seguintes) e a atribuição de competência ao juiz singular para o julgamento de casos em abstracto atribuíveis ao tribunal colectivo (artigo 16.º, n.º 2).

Sr. Presidente, Sr. Ministro da Justiça, Srs. Deputados: O Estado não pode demitir-se do seu dever de perseguir o crime e de punir o criminoso, sob pena de minar os próprios fundamentos em que assenta a sua legitimidade.

O processo penal é o pressuposto necessário da realização desse direito de punir, pelo que tem por fim (como se diz no preâmbulo do projecto) «a realização da justiça no caso, por meios processualmente admisíveis e por forma a assegurar a paz jurídica dos cidadãos».

A proposta de lei n.º 21/IV é, pois, simultaneamente, um pilar do Estado e um instrumento de pacificação da sociedade.

Terá uma ou outra solução de bondade discutível e, por isso, susceptível de ser melhorada na discussão na especialidade e até, porventura, na discussão pública a que continua sujeita.

Arranquemos a erva daninha, substituamos mesmo uma ou outra árvore menos frondosa, mas tudo sem prejudicar a harmonia da floresta.

O Grupo Parlamentar do CDS vai, logicamente, votar pela aprovação na generalidade da proposta de lei e, ao anunciar-ló, quer traduzir ao Sr. Ministro da Justiça, Dr. Mário Raposo, ao seu antecessor, Dr. Rui Machete — ora ilustre deputado desta Assembleia — e, sobretudo, a todos os membros da Comissão de Revisão, na pessoa do seu prestigiado presidente, Prof. Dr. Jorge de Figueiredo Dias, as suas sinceras homenagens pelo notável trabalho realizado.

Aplausos do CDS e do PSD.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Costa Andrade.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Sr. Deputado Andrade Pereira, agradeço-lhe muito a intervenção que acaba de proferir, com a qual também estamos mais ou menos de acordo, pelo menos na sua generalidade.

O Sr. Deputado focou alguns pontos de carácter técnico em relação aos quais temos algumas discordâncias.

Designadamente quanto ao debate instrutório, não há dúvida de que, do ponto de vista da celeridade, seria indicado que esse passo não existisse. Simplesmente, parece-nos que dificilmente se pode prescindir, com o número moderado e com os casos contados, daquilo que o Código prevê.

Repare, Sr. Deputado, que muitas vezes a decisão de acusação ou não acusação, ou seja, de submeter ou não um feito a julgamento, pode ter na sua base exclusivamente razões de direito. Dizer, por exemplo, que certa factualidade é ou não crime ou que certo crime está ou não amnistiado pode ser a razão determinante de uma decisão de acusação ou não acusação.

Ora, é difícil, do ponto de vista de um Estado de direito, acreditar que questões como estas possam, em última instância, sem a possibilidade de intervenção de um juiz, ser deixadas apenas ao Ministério Público. Casos como estes não podem ser deixados apenas ao Ministério Público, o qual pode muitas vezes decidir arquivar o processo com base em que os factos indiciados não constituem crime. Pode ser necessário que sobre esta decisão ou juiz recaia o juízo de um juiz, mesmo para os efeitos limitados de arquivamento ou não arquivamento.

Para além destes casos, outros haverá em que esta válvula de segurança não pode deixar de ser aberta.

Também não podemos concordar com a questão dos crimes incaucionáveis. Não é verdade, Sr. Deputado, que o Código seja demagógico quando promete a incaucionabilidade e não a assegura. Assegura-a em toda a medida, Sr. Deputado. Só que, por uma via reformista e em relação aos casos mais graves, adapta-se à realidade e diz ao juiz que, relativamente aos crimes mais graves, deve dizer por que é que não recorre à prisão preventiva. É uma solução que talvez não se adeque, no plano dos princípios e no plano lógico, à solução geral, mas que talvez seja, do ponto de vista de transição, uma solução correcta.

Por outro lado, a prisão preventiva sem justificação intraprocessual é inescapavelmente constitucional. Sendo constitucional, penso que a Câmara não pode deixar de ir para a solução que o projecto consagra: a prisão preventiva que não se destine a salvaguardar fins intraprocessuais não tem legitimidade constitucional, o mesmo acontecendo com as eventuais disparidades que resultem no plano do direito substantivo. De resto, não está excluída a hipótese de que aquilo que é necessário para efeitos processuais num determinado ambiente em relação a um crime abstractamente igual seja completamente diferente do que acontece noutra cenário...

O Sr. Presidente: — Terminou o seu tempo, Sr. Deputado.

Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Andrade Pereira.

O Sr. Andrade Pereira (CDS): — Sr. Deputado Costa Andrade, responderei muito rapidamente a V. Ex.ª quanto às duas questões que levantou, respectivamente a do debate instrutório e a dos crimes incaucionáveis.

No que toca ao debate instrutório, não defendi, nem pouco mais ou menos, que a decisão ficasse sempre entregue ao Ministério Público sem a possibilidade de um juiz de instrução intervir sobre esse gravíssimo problema, que é o de dar ou não acusação. Sempre isso

se manteria, não tendo eu dito rigorosamente nada que fosse contra a possibilidade de haver uma instrução *tout court*, como agora se chama, e que corresponde de algum modo à instrução contraditória que temos tido até aqui.

A questão não é essa, mas a de saber se essa instrução deve terminar com essa verdadeira audiência, em que se mandam vir os representantes das partes, as testemunhas, toda essa gente...

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Dá-me licença que o interrompa, Sr. Deputado?

O Orador: — A Mesa estará certamente a contar o meu tempo, mas, como espero ter tempo suficiente, tenho muito gosto em ouvi-lo.

Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Sr. Deputado Andrade Pereira, não se trata de uma audiência — não é por acaso que o Código usa o termo «debate» —, pois não está sujeito ao princípio da publicidade, ao formalismo da audiência...

O Orador: — Sei isso, Sr. Deputado. Chamei-lhe «audiência», mas ia dizer-lhe porquê. É que vêm os representantes das partes, as partes, as testemunhas, toda a gente...

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Vêm, mas sem os direitos de imediação e de audiência que existem na audiência de julgamento. Aqui, não é pública...

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, peço-lhes para não estabelecerem diálogo, porque ficam sem tempo disponível.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Certo, Sr. Presidente, apenas quero dizer uma coisa muito rápida.

Ao contrário do que acontece na verdadeira audiência, o verdadeiro *dominus* do que é necessário e de quem deve e não deve vir, o poder está no juiz. Isso é completamente diferente da audiência, em que o juiz não pode colidir com os direitos fundamentais das partes e deve contar com obstáculos processuais, pois todo o Código de Processo Penal põe limites à discricionariedade do juiz. Aqui é completamente diferente.

O Orador: — V. Ex.^a dirá isso, mas quem conduz continua a ser juiz de instrução.

De qualquer modo, aquilo que quis salientar não era que não houvesse uma decisão final, que é importante, de acusação ou não acusação por parte do juiz. O que se poderia fazer era, a partir de uma análise feita pelo juiz, permitir o sistema actual do recurso do despacho de pronúncia ou não pronúncia, em vez desse «debate», que tem todos os inconvenientes que apontei, designadamente o de prejudicar a possibilidade de descoberta da verdade na audiência, ou, pelo menos, e como transacção última nessa matéria, não permitir a possibilidade de chamar de novo as testemunhas já ouvidas, mas, quando muito, chamar a produzir prova apenas aquela que de novo fosse oferecida.

Quanto aos crimes incaucionáveis, quero dizer-lhe apenas que, no fundo, aquilo que eu disse em última análise foi que o regime configurado no artigo 209.^º está certo, apenas com um senão: é que acho muito

mau que não se fixe ao juiz qualquer critério objectivo com base no qual ele deve decidir, exactamente para evitar situações que podem ser de tal modo chocantes e aberrantes que necessariamente causarão má impressão na opinião pública.

Depois, quanto à solução de que naqueles crimes o juiz tem a obrigação de arbitrar, mas que, quando não o fizer, tem de justificar...

O Sr. Presidente: — Terminou o seu tempo, Sr. Deputado.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Licínio Moreira.

O Sr. Licínio Moreira (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Ministro da Justiça, Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, Srs. Deputados: O Código de Processo Penal em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16 489, de 15 de Fevereiro de 1929, constituiu o primeiro corpo de normas processuais penais no nosso ordenamento jurídico devidamente estruturado e sistematizado e, para além disso, acentuou em diversas das suas normas o princípio da descoberta da verdade material como fim do processo penal, com o consequente alargamento dos poderes de cognição do juiz e a oposição terminante a práticas processuais abusivas e a dilações voluntárias na marcha da justiça.

Esta intenção reformadora do Código de Processo Penal vigente chegou ao ponto de substituir a anterior concepção de base acusatória por outra inquisitorial, na qual competia ao juiz, para além de julgar realizar a investigação fundamentadora da acusação («corpo de delito», como lhe chama o Código de Processo Penal), sem, todavia, deixar de respeitar, embora formalmente, a concepção acusatória, uma vez que cabia ao Ministério Público deduzir a acusação. Bastante alterado em 1945, com a aprovação do Decreto-Lei n.º 35 007, de 13 de Outubro, que deu de novo ao nosso processo penal uma estrutura acusatória, mas sem acautelar devidamente a protecção da esfera dos direitos, liberdades e garantias do cidadão, o Código de Processo Penal em vigor voltou a ser profundamente modificado em 1972 pelo Decreto-Lei n.º 185/72, de 31 de Maio, no tocante ao regime da prisão preventiva, à instrução preparatória, à acusação e à defesa e às execuções, e pela Lei n.º 2/72 e o Decreto-Lei n.º 343/72, que permitiram a criação de juízos de instrução criminal nas comarcas onde o movimento de processos penais o exigir.

O presente pedido de autorização legislativa feito pelo Governo destina-se precisamente a dar poderes a este órgão de soberania para aprovar um novo Código de Processo Penal que substitua integralmente o que está em vigor, bem como parte da legislação complementar sobre tal matéria.

Ao fazer este pedido, quer dando satisfação, nessa parte, ao programa eleitoral anunciado aos Portugueses há dez meses pelo meu partido, quer dando execução, também neste ponto do sector da justiça, ao Programa do Governo apresentado a esta Assembleia em Novembro último e aqui viabilizado no dia 20 do citado mês, o actual governo assume a grande responsabilidade, que direi ciclopica, de conseguir mais e melhores edifícios e meios para desenvolver as múltiplas actividades que concorrem para a aplicação final da justiça aos feitos introduzidos nos tribunais, de obter uma melhor prepação para todos aqueles que intervêm

ou concorrem para a obtenção da paz jurídica, desde os advogados aos magistrados e passando pelos funcionários judiciais ou dos órgãos de política criminal, e da criação de meios e estruturas que possibilitem a todos os cidadãos um eficaz acesso ao direito.

Quanto à arquitectura do projecto do novo Código de Processo Penal e à bondade dos princípios nele consagrados, não perderei tempo, já que a intervenção do meu colega de bancada, Sr. Deputado Costa Andrade, foi mais que suficiente e melhor fundamentada do que as que poderia produzir.

Não queria, contudo, deixar de salientar aqui no Plenário quanto me agradou ter feito parte da Sucomissão encarregada no âmbito da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, ouvir as mais diversas entidades com ligação à aplicação das normas de processo penal e elogiar o monumento legislativo que será, no futuro, o projecto de Código de Processo Penal, nomeadamente pela sua impecável sistematica e correção e vigor de linguagem técnica. Uma ou outra crítica a soluções defendidas no diploma, desencadeadas mais por se entender que o Estado não criará as estruturas nem dará os meios necessários para a aplicação de tais princípios, em nada ensombraram a alta valorização dada ao projecto e à necessidade que a sociedade portuguesa tem de tal corpo de lei para uma melhor e mais eficiente aplicação da justiça.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado José Carlos Vasconcelos.

O Sr. José Carlos Vasconcelos (PRD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: As intervenções que até agora se têm desenvolvido nesta Câmara a propósito do pedido de autorização legislativa do Governo sobre o Código de Processo Penal têm decorrido incidindo sobretudo em aspectos de ordem técnica e jurídica, de tal forma que, por vezes, já quase parece que temos estado numa associação especializada e num debate apenas entre especialistas. Esta é uma Câmara política e, por isso, penso que, antes de mais e fundamentalmente, interessará e nos cumprirá pôr em relevo a importância do direito processual penal para a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Com efeito, esta é uma matéria que quase diríamos constituir a pedra-de-toque de um regime para saber se ele respeita ou não os direitos humanos.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Muito bem!

O Orador: — A experiência do passado, designadamente do regime fascista, faz com que tenhamos conhecido na carne — aqueles que foram réus e aqueles que foram advogados nos processos dos famigerados e sinistros tribunais plenários — as formas ditas de «instrução das polícias» sobretudo da PIDE, as violações constantes que se praticavam e a policialização total e mais abjecta de toda a instrução penal.

Mas, se voltarmos um pouco atrás, veremos, através da nossa história, que sempre tem sido assim. E o mesmo se verificará também através da evolução histórica de outros países e seus ordenamentos jurídicos, nos quais a disciplina do processo penal acompanha a evolução do respeito pelos direitos do homem e das próprias mentalidades. Isto desde a época em que a confissão era tida como rainha das provas e a tortura

era um método legal e «jurisdicional» de a ela chegar, até às grandes transformações introduzidas pelo liberalismo — no caso português, desde logo, pela Reforma Judiciária, de 1832, da autoria de Mouzinho da Silveira, pela Nova Reforma Judiciária, de 1837 e, sobretudo, pela Novíssima Reforma Judiciária, de 1841. Esta, aliás, esteve em vigor até ao Código de Processo Penal de 1929, não obstante, evidentemente, a existência de numerosa legislação avulsa.

Aquelas reformas introduziram no nosso ordenamento jurídico as grandes conquistas dos novos tempos posteriores à Revolução Francesa, que só existiam antes, no direito europeu, no processo penal inglês, que era o único que não permitia a tortura como meio de extorquir a confissão e, em consequência, a prova respectiva.

O nosso processo penal adoptou então claramente um sistema misto — o chamado «sistema misto francês» — com instrução pré-acusatória (inquisitória, secreta e escrita a cargo de um juiz), culminando com um julgamento contraditório, público e oral, e cabendo a um júri a decisão sobre a matéria de facto.

Mouzinho da Silveira, no relatório da Reforma de que foi o principal autor, começava, dirigindo-se ao rei, da seguinte forma: «Senhor, a mais bela e útil descoberta do século passado foi sem dúvida a diferença entre administrar e julgar.»

A Novíssima Reforma Judiciária, aliás, foi muito mais longe ainda do que Código Napoleónico, ao assinalar ao juiz um máximo de oito dias para proferir despacho de pronúncia contra o arguido. Findo esse prazo, se ele ainda não estivesse pronunciado, tinha de ser restituído à liberdade.

Esta situação mudou radicalmente com a chamada «ditadura de João Franco» ou, talvez mais correctamente, de João Franco/Hintze Ribeiro, a qual, através de regras excepcionais que se foram progressivamente generalizando — como sempre acontece nas ditaduras, em que as excepções se vão transformando em regra — foi cada vez mais policializando a instrução criminal, com a decorrente violação dos direitos do homem.

A República de 1910 pôs termo a tal estado de coisas, e com ela se regressou à melhor tradição do nosso liberalismo.

Porém, uma vez mais uma ditadura — a de Sidónio Pais — voltou a conferir grandes poderes de investigação e instrução às polícias, embora colocasse à frente da investigação um juiz ou um bacharel de Direito, mas cuidadosamente escolhido pelo Governo. Do mesmo passo, conferiu o valor de corpo de delito, para fazer fé em juízo, a essa mesma instrução.

Finda a ditadura de Sidónio Pais, nos últimos anos da República alguma coisa ficou, infelizmente, dessa legislação que policializou a instrução.

O Código de 1929, por sua vez, até nunca esteve inteiramente em vigor, dada a existência de legislação avulsa e excepcional, que, como já referi no início desta intervenção, conferiu amplíssimos poderes e a maior arbitrariedade e discricionariedade às polícias. Sobretudo à polícia política, na sua última fase chamada PIDE/DGS, que era um autêntico poder e que, ao fim e ao cabo, fazia corpos de delito que nesses famigerados tribunais plenários acabavam por servir como prova, e única prova e que pressupunham, uma vez mais, a confissão como rainha das provas, na pior tradição do processo inquisitório e do absolutismo.

Outro aspecto que se impõe considerar é o da questão do pedido de autorização legislativa. Recordo que o PRD tomou posição, designadamente a propósito do pedido de autorização laboral, de que, obviamente, não concederia autorizações legislativas para certo tipo de diplomas, como era o caso desse.

Entendemos, evidentemente, que um código de processo penal é matéria diferente, por várias ordens de razões, tais como a natureza e a complexidade da matéria — atente-se em que o diploma que se anexa ao pedido de autorização é um diploma com 524 artigos e, obviamente, com uma densidade que o torna difficilmente discutível artigo a artigo numa câmara política como esta —, que explica o carácter técnico e especializado do diploma, e o facto de este diploma não ser tanto de um governo, mas um diploma de Estado, elaborado por uma comissão especializada, escolhida em função apenas destes parâmetros.

Aliás, queremos fazer desde já justiça a esta Comissão, entrando, de certa forma, no fundo da questão que hoje nos ocupa.

Na generalidade, entendemos que o projecto de Código de Processo Penal anexado ao pedido de autorização legislativa é extremamente positivo e constitui um trabalho científico e técnico de alta valia. Deveremos, por isso, fazer aqui justiça ao diploma que está em apreciação, embora indireta, e ao trabalho e ao nível científico e técnico dessa Comissão, destacando, se me permitem, o trabalho do seu presidente, o ilustre jurista e penalista Professor Jorge Figueiredo Dias.

Pensamos que, para as críticas terem valor, para se saber criticar, é preciso também saber elogiar. Por isso — repito — temos muito gosto em pôr aqui em relevo a valia deste trabalho e o que, evidentemente, não invalida algumas críticas que na especialidade já lhe fizemos e faremos.

Assim, seremos favoráveis à autorização legislativa pedida. Entendemos, no entanto, que ela deve ser concedida em termos bem concretizados e delimitados, em ordem a serem corrigidos aspectos, evitadas deficiências e modificadas algumas soluções, tudo conforme o parecer da Comissão, já lido neste Plenário.

Já agora, permito-me também pôr em relevo o trabalho da Comissão e sobretudo do grupo de trabalho, destacando ainda, dentro dele, a acção desenvolvida pelo seu presidente, o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. Andrade Pereira (CDS): — Muito bem!

O Orador: — É exactamente dada a extensão e profundidade desse parecer que julgamos não se justificar alargarmo-nos repetindo o que dele já conta, como não se justifica, recordar, por outro lado, os fundamentais vectores do diploma anexo ao pedido de autorização legislativa, cujos princípios, aliás, estão largamente explanados na exposição de motivos do referido pedido de autorização e no preâmbulo do próprio diploma.

Não obstante, quereria pôr em relevo apenas três ou quatro dos aspectos, que considerámos mais positivos, do projecto.

Desde logo, cabe salientar que com este futuro Código de Processo Penal, em nossa opinião, ficarão melhor defendidos os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, não obstante as críticas que merecem alguns pontos. E ficam melhor defendidos quer pelo

seu conteúdo, quer pela clareza e facilidade de apreensão, até pelo comum dos cidadãos, de toda a matéria atinente a esta domínio, acabando-se com a numerosa legislação avulsa até agora existente.

Em segundo lugar, cabe realçar o nível científico e técnico do projecto, a sua excelente sistematização e a justa consagração do princípio de acusatório, pondo em igualdade e em idêntico posicionamento jurídico a acusação e a defesa. Ou seja — e segundo a expressão da exposição de motivos —, a «máxima acusatoriedade do processo compatível com a sobrevivência da investigação judicial, tanto no julgamento, como na instrução».

Em terceiro lugar, existe nele um mais nítido e bem talhado figurino de repartição de competências entre as várias autoridades judiciais, com a valorização da intervenção do Ministério Público e com os juízos de instrução criminal não tanto entendidos como entidades que dirigem toda a investigação, mas antes como verdadeiros guardiões do respeito dos direitos, liberdades e garantias dos participantes na lide, a começar, naturalmente, pelos próprios arguidos.

Isto não quer dizer que não seja discutível este figurino, que não se possa considerar polémico, ou que não se tenham divergências, que aliás, o próprio Sindicato dos Magistrados do Ministério Público exprimiu — porventura, em minha opinião, até de forma excessiva. Isto é: não dando tanto valor à posição que é atribuída ao Ministério Público e considerando de forma demasiado crítica alguns dos aspectos do diploma nesta matéria, designadamente a intenção do projecto de considerar o inquérito como a «forma futuramente usual da preparação dos processos e com uma valia probatória homóloga à dos autos de instrução judicializados».

Depois, parece-nos também muito positivo em geral o sistema de recursos, que é extremamente inovador, quer, além do mais, pelo facto de passar a existir apenas uma instância de recurso, quer, sobretudo, pela possibilidade de apreciação pelas relações da matéria de facto. Nós, advogados, sofremos na carne muitas vezes uma prática lamentável de alguns juízes responderem à matéria de facto não consoante a prova produzida, mas consoante o que querem decidir de direito. A possibilidade — que, aliás, gostaria que viesse ainda a ser alargada — de as relações conhecerem também de matéria de facto parece um princípio, extremamente positivo, como será ainda a possibilidade, embora em termos limitados, da renovação da prova perante a relação.

É evidente que este é um dos casos mais nítidos em que a bondade dos propósitos pode não corresponder à fecundidade das soluções, dada a carência de meios humanos e materiais para que este tipo de solução venha a produzir bons frutos. Isto obrigará, porventura, à Comissão, aquando da discussão do pedido de autorização na especialidade, a introduzir alterações ou a dilatar no tempo, eventualmente, algumas destas soluções, para que, à semelhança do que aconteceu com os JICs, não venham propostas teoricamente muito boas a redundar em completos fracassos.

A Comissão teve oportunidade, como aliás já aqui foi salientado, de ouvir juízes, magistrados, director da Policia Judiciária, etc., começando, obviamente, por ouvir o Sr. Ministro da Justiça — a quem peço desculpa por o não ter saudado nesta intervenção, o que

faço agora, pois vejo-o sempre aqui com muito prazer, até como colega e antigo bastonário. Portanto, a Comissão ouviu muitos técnicos de Direito, que aliás deram contributos muito positivos para adequação entre a excelente teoria a uma futura prática fecunda.

Temos, em seguida, como aspecto positivo uma muito cuidada descrição dos meios probatórios e do seu valor, não obstante as reservas a que adiante aludirei, assim como nos parece positiva toda a parte respeitante às medidas de coacção. Especial destaque para o facto de se terminar com a categoria dos crimes incaucionáveis, devendo no entanto o juiz, nos termos do artigo 209.º, indicar os motivos por que não aplica a prisão preventiva sempre que ao crime corresponda pena máxima superior a oito anos.

Salvo erro, actualmente o número de presos preventivos ultrapassa 40% da nossa população prisional, sendo este obviamente um daqueles aspectos em que a entrada em vigor da lei terá de ser rodeada das cautelas necessárias.

Outro aspecto positivo, e que toca designadamente os profissionais da informação, é o da inversão da regra tradicional em matéria de segredo da justiça, passando a ser princípio geral a publicidade do processo penal a partir da decisão instrutória ou do momento em que esta já não puder ser requerida.

Enfim, cumpre salientar a distinção que se faz entre a pequena e a grande criminalidade para diversos efeitos instrutórios, o que permitirá talvez — pelo menos assim o desejamos — acelerar toda a tramitação processual, a investigação e o posterior julgamento quanto aos crimes de menor gravidade.

Entre os aspectos mais polémicos que já mereceram a nossa crítica estão entretanto outros que já aqui apreciamos, aquando da discussão da impugnação da admissibilidade deste pedido de autorização legislativa, apresentada pelo Partido Comunista Português. Considero assim desnecessário estar a repetir o que então disse, pois não vale a pena estarmos a perder tempo.

Chamaria, no entanto, a atenção para dois ou três desses aspectos. Eles são os seguintes: a matéria respeitante aos artigos 174.º, n.º 4, e 177.º, n.º 2, sobretudo este último, relativo às buscas domiciliárias, com cujo regime não estamos de acordo, pois consideramo-lo, aliás, ferido de constitucionalidade — e por isso pensamos que deve ser alterado.

Também o regime das apreensões e o da detenção fora de flagrante delito necessita, talvez, de correcção, pelo menos formal, para que se evitem possíveis interpretações abusivas.

No que toca aos artigos 143.º, n.os 1 e 2, e 144.º, n.º 1, em alguma matéria, designadamente a das escutas, há também correcções a introduzir.

No que concerne a estes artigos 143.º, n.os 1 e 2, e 144.º, n.º 1, não vejo, aliás, razões quanto ao fundo para que sejam diferentes os regimes no que toca à presença do defensor. De resto, na esteira do que defende o Prof. Figueiredo Dias, entendemos que a presença do advogado deve ser permitida, sem exceções, em todos os momentos do processo e ainda antes do primeiro interrogatório do arguido.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Pelas razões sucintamente expostas, como já disse, fazemos um balanço positivo, muito positivo, do diploma para o qual nos é pedida autorização legislativa. Entendemos que ele deve, no entanto, ser melhorado e que, em sede de especialidade, na respectiva concessão de autorização,

devem ser demarcados os limites e fixadas as normas relativas às quais alterações devem ser introduzidas. Por isso, votaremos favoravelmente o requerido pedido de autorização legislativa.

Aplausos do PRD, do PSD, do PCP e do CDS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Apenas duas palavras para explicitar, antes da votação, a posição do meu grupo parlamentar.

Como creio que teremos tornado claro durante o debate, o PCP manifesta-se sinceramente, e contribui para isso, a favor de uma reforma do Código de Processo Penal. Consideramo-la necessária, consideramos que é necessário quebrar a maldição da morosidade processual, em relação à qual Portugal corre o risco de obter rapidamente uma nova condenação pelas instâncias internacionais e, independentemente disso, seria sempre uma necessidade decorrente da Constituição, assim como de defesa e respeito pelo direito dos cidadãos.

Consideramos também necessário particularmente pôr cobro à situação de confusão em matéria de competências na investigação e na instrução criminal e ao sofrimento dos preventivos. Essa é uma situação que mereceu a atenção de todas as bancadas. No mês de Março, havia nas prisões portuguesas 9323 presos, sendo 3443 presos preventivos.

Se se tiver em conta que no grupo etário dos 16 aos 20 anos 692 presos, isto é, 57,7%, são presos preventivos, tem-se uma ideia de qual é a dimensão da situação prisional portuguesa e da urgência de tomar medidas.

Fundamentámos nas intervenções que produzimos a nossa posição de fundo quanto ao projecto do Código de Processo Penal. Gostaria apenas de sublinhar que não é a mesma a nossa posição quanto à questão de concessão ao Governo de uma autorização legislativa.

O projecto de Código que nos foi apresentado, e que foi elaborado ao longo destes anos, como já aqui se sublinhou...

O Sr. Presidente: — V. Ex.^a dispõe de um minuto, Sr. Deputado.

O Orador: — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Como estava a dizer, o projecto de Código que nos foi apresentado — e que foi elaborado ao longo destes anos por uma comissão composta por professores de Direito de inegável qualidade, em muitos casos, e por outras pessoas ligadas aos meios judiciais — tem, sem dúvida, assinaláveis méritos e, desde logo, uma elevada qualidade técnica nos seus aspectos fundamentais. Tem inovações que toda a gente reputará de inquestionáveis e tem outros aspectos que são necessariamente questionáveis e que devem ser objecto de correcção. Foi sempre nesse aspecto que o PCP insistiu nos debates parlamentares.

Sr. Presidente, peço que me dê mais uns segundos para concluir o meu pensamento. Informo que os meus colegas do MDP/CDE facultaram-me alguns minutos para o poder fazer, pelo que pedia ao Sr. Presidente que tomasse medidas nesse sentido.

O Sr. Presidente: — Faça favor de continuar, Sr. Deputado.

O Orador: — Deixamos, pois, claro que há aspectos que carecem, sem dúvida, de correcção. Creio que foi muito positivo o trabalho que desenvolvemos consensualmente no sentido de tirar aquilo que deve ser corrigido e aquilo que está inquestionavelmente correcto, embora por vezes ofereça dúvidas.

Matérias como a dos recursos, a da competência do tribunal colectivo e do tribunal de júri, a do juiz singular, o que é que deve caber aos tribunais superiores, designadamente — o que é um corolário daquilo que acabei de afirmar — a dos poderes das Polícias, à dos poderes do Ministério Público, devem ser todas ponderadas à luz de duas realidades: por um lado, a do quadro constitucional e, por outro, naturalmente, a da sua exequibilidade, os meios que são necessários afectar para que qualquer solução legal aprovada possa ter êxito. Insistimos em sublinhar que o êxito nesta tarefa é uma questão de interesse nacional. Seria inconcebível que a reforma do Código de Processo Penal pudesse processar-se com géneses de uma situação de confusão superior àquela que existe neste momento. Para pior já basta assim, Sr. Presidente e Srs. Deputados! Importa que a Assembleia da República, o Governo, as diversas entidades envolvidas nesta reforma tomem providências nos planos legal, organizativo e financeiro com vista a que a reforma, quando entrar em vigor, possa ser eficaz.

Não podemos correr o risco de repetir a experiência da entrada em vigor do Código Penal. É espantoso, e o *Boletim do Ministério da Justiça* traduz isto rigorosamente, que o Código Penal, uma vez entrado em vigor, se tenha caracterizado por não ter projectado no real aquilo que eram as suas inovações mais significativas. Nenhuma das suas figuras inovadoras encontrou projecção concreta. E isto, que era, digamos, um dado que estava na nossa sensibilidade enquanto observadores do aparelho judicial, está hoje comprovado por uma panóplia de estudos de sociologia judiciária, publicada no *Boletim do Ministério da Justiça*. Todavia, extraímos esta conclusão é da máxima gravidade. Creio que não podemos arriscar-nos a repeti-la em relação ao Código de Processo Penal. Disto cuidou com particular interesse a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e importa extrair agora as devidas conclusões no que diz respeito à modelação em concreto da autorização a conceder ao Governo. E aqui retomo a ideia basilar da intervenção que vos queria fazer.

O PCP não votará favoravelmente esta autorização legislativa. E não o fazemos porque preconizámos que este Código fosse elaborado pela própria Assembleia da República, com a participação da Comissão de Revisão que nele trabalhou, sem dúvida com a participação do Conselho Superior da Magistratura, sem dúvida também com a participação das diversas entidades que têm responsabilidades particulares para o êxito da futura reforma. Todavia, no âmbito e no quadro da Assembleia da República, criando-se as condições necessárias para que todos estes sectores pudessem pronunciar-se cabalmente.

Verificámos, aliás, que o espaço que criámos de reflexão foi útil: chegaram à Assembleia da República, nas últimas semanas e até nos últimos dias, múltiplas sugestões, observações críticas, por escrito, fundamen-

tadas, que, creio, serão de grande valor para o nosso trabalho na especialidade e que, futuramente, serão de valor para a própria comissão de revisão, dados os termos em que a reforma vai processar-se. Não teria sido possível conseguir este objectivo se a Assembleia da República não se tivesse aberto ao exterior e não tivesse procurado colher, junto dos interessados, o maior número possível de observações, apesar de ser o fim do ano judicial, apesar de ser a época dos exames, apesar de ser a pior época para levar a cabo uma reforma deste tipo.

Todavia, foi possível, embora ao preço de um esforço que todos nós desencadeámos e que consideramos positivo. Foi possível, e importa que seja ainda mais eficaz essa colheita de observações e informações. Este é um primeiro motivo.

O segundo motivo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é que a metodologia escolhida pelo Governo pareceu-nos também deficiente. O Governo não soube «separar águas» entre dois aspectos fulcrais: a questão da legislação sobre segurança interna e a do Código de Processo Penal.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Não apoiado!

O Orador: — O Sr. Ministro da Justiça revelou aqui como tinham sido feitos os dois instrumentos legislativos e, espantosamente, foram feitos de costas. Isto é, nem o legislador da segurança interna conheceu o que fazia o do Código de Processo Penal em termos estritos, nem o contrário.

Isto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é no mínimo bizarro e, no mínimo, teria de redundar naquilo em que redundou, isto é, na duplicação de instrumentos legislativos, e duplicação da pior forma: um Código de Processo Penal com demasiados laivos de segurança interna e uma lei de segurança interna com demasiados laivos de Código de Processo Penal. Não pode ser! A Assembleia da República terá de «separar as águas» que o Governo indebitamente miscigenou. A Assembleia da República não pode fazer aquilo que o Sr. Ministro da Justiça fez, isto é, ignorar aquilo que fazia o Sr. Ministro da Administração Interna e vice-versa. A Assembleia da República, como única assembleia representativa de todos os portugueses, não pode fazer reformas legislativas com um olho tapado enquanto o outro vê e vice-versa. Não podemos aceitar esta metodologia que não deixou de condicionar negativamente o processo de elaboração do Código de Processo Penal.

Creio que uma das coisas mais meritórias que podemos fazer aqui é impedir quaisquer reflexos dessa metodologia no conteúdo do Código de Processo Penal. O conteúdo do Código de Processo Penal deve ser pensado, independentemente da miscigenação indébita que alguns membros do Governo tinham pensado.

O facto de não aceitarmos essa metodologia não poderia também deixar de ter, Sr. Presidente e Srs. Deputados, reflexos no voto do PCP.

Finalmente, o nosso «não» à autorização legislativa resulta também de certas soluções de conteúdo. Mas devo dizer que, quanto a essas soluções de conteúdo, temos esperança de que a modelação da autorização legislativa, nos termos em que se encontra pressuposta e preparada, possa vir a dar resposta a algumas das preocupações fulcrais que exprimimos durante o debate.

Essas preocupações não vêm, de resto, apenas da minha bancada, como se tornou claro durante o debate; são suscitadas por diversos sectores e consideramos muito positivo que assim suceda.

Há soluções que, sem dúvida, oferecem dúvidas de constitucionalidade; haverá outras que, todavia, foram questionadas do ponto de vista da sua praticabilidade e creio que foi muito saudável que essa aferição de soluções fosse feita com o carácter participado, alargado e até, digamos, consensual que se registou.

Haverá agora que concentrar e concretizar essas conclusões em articulados e «fechar a malha» da lei onde ela deva ser fechada e corrigir o texto da proposta governamental onde ele possa e deva ser corrigido.

Cremos que para esse trabalho teremos a colaboração do Conselho Superior da Magistratura — já está, de resto, concertada a sua colaboração; cremos que seria útil que pudéssemos ter também a cooperação da própria comissão de revisão nesta sede e neste momento, ainda antes da ponderação de quaisquer questões de execução.

Ulteriormente se colocará a questão dos estudos tendentes a garantir a reformas complementares e, quanto a nós, sobre esse aspecto o Governo esteve demasiado silencioso. Teria sido útil que a Câmara pudesse ter conhecido o que é que o Governo pensa em relação à reforma complementar relacionada com a Polícia Judiciária, com o quadro próprio do Ministério Público — que não tem quadro de investigação que lhe permita arcar com as novas responsabilidades, o que quer dizer que há riscos sérios de policialização e de devolução às polícias de competências, competências e competências, formalmente atribuídas ao Ministério Público. Isso é mau, isso não é aceitável!...

A Sr.ª Odete Santos (PCP): — Muito bem!

O Orador: — O Governo esteve silencioso quanto a este ponto e isso, quanto a nós, é negativo.

Haverá que ponderar também o novo regime das perícias legais aos diversos níveis, o novo regime do júri e outros aspectos que sublinhámos durante o debate, pelo que não insistirei em repisar.

Por tudo isto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, diremos esta coisa singela: «sim» à reforma nos seus aspectos úteis, necessários e imprescindíveis para pôr fim à actual situação de confusão negativa e danosa para os arguidos, para os cidadãos e para o interesse público no combate à criminalidade; diremos «não», inevitavelmente, à forma que o Governo escolheu para a realização da reforma, à miscigenação indébita com as questões de segurança interna e à via que percorreu. Iremos contribuir, na especialidade, para que a autorização seja expurgada dos aspectos negativos e exonerada de comandos que permitam, nos planos positivo e negativo, melhor conformar, em função da praticabilidade e da Constituição, os objectivos gerais que o PCP, por inteiro, sublinha e subscreve.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, informo VV. Ex.^{as} que o Sr. Deputado José Magalhães gastou mais oito minutos, por cedência do MDP/CDE.

Tem a palavra o Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. Ministro da Justiça (Mário Raposo): — Sr. Presidente, Sr. Secretário de Estado, Srs. Deputados: Já no ocaso do debate, não aditarei substanciais razões às que nele já se entrecruzaram; para a convicção do «julgador», que na circunstância é esta Assembleia, foram já trazidos os adequados elementos. Reitero que, num ou outro ponto, a outorga de autorização poderá ser melhor precisada; isto, obviamente, desde que o Código não venha a ter a sua publicação retardada (embora figure que a *vacatio* seja faseada ou escalonada), e desde que a arquitectura determinante, erguida sobre critérios de impecável rigor e objectividade, não resulte prejudicada e conjunturalmente desvirtuada. Trata-se de uma unidade coerente, como aliás já aqui foi assinalado, de um esquema sistematizada mente pré-ordenado, que não comportaria compromissos ou amputações sectoriais.

Noutro plano, renovo o apreço devido pelo trabalho desenvolvido na 1.ª Comissão; esta minha afirmação nada acrescentará, por certo, ao mérito que, motivadamente, ninguém questionará; ser-me-á, no entanto, consentido que me congratule pela eficácia da instituição parlamentar, numa das suas mais significativas vertentes.

Certo é — e digo agora *en passant* — que esta minha atitude de total adesão e reconhecimento do mérito na actividade desenvolvida ao nível da 1.ª Comissão, na circunstância da Subcomissão presidida pelo Sr. Deputado José Magalhães, não é inteiramente compartilhada, como ainda agora ele referiu, pelo mesmo Sr. Presidente da referida Subcomissão, porque, chamado à colação, na sua hipótese — que certamente, ao que vi, não prevalecerá no sentido de ser recusada ao Governo a autorização legislativa que o mesmo pede a esta Assembleia — ele predeterminar-se-ia a recorrer à cooperação de todos os órgãos possíveis deste país, dentro da área institucional em causa, tais como o Conselho Superior da Magistratura, a Polícia Judiciária, sei lá mais quais...

O Sr. José Magalhães (PCP): — Todos!

O Orador: — ..., uma série deles, a própria Comissão, mas não o Governo.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Também!

O Orador: — Registo esta eliminação, esta segregação que, na verdade — devo dizer-lhe —, nem será real, sendo mais tomada por uma posição meramente formal ou parlamentar, do que por uma atitude correspondente à realidade.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Dá-me licença que o interrompa, Sr. Ministro?

O Orador: — Faça favor.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Ministro, eu não referi aquilo que era óbvio; só referi aquilo que não é óbvio.

Como sabe, o Governo toma assento, por direito próprio, nas Comissões Parlamentares e aí exprime, porventura em matéria de menor interesse, as suas posições.

Neste caso, é perfeitamente óbvio que o Governo, que ainda por cima tem os estudos necessários à quantificação dos quadros necessários, os meios financeiros, etc., teria naturalmente de estar presente.

Por isso me dispensei de o referir mas, se insiste nisso, refiro expressamente que a presença do Governo era desejável e até necessária. Fica em acta.

O Orador: — Sr. Deputado, é evidente que não gosto de corrigir ninguém e muito menos gosto de assimilar aquilo que deveria ter resultado espontâneo e atempado.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — O Sr. Deputado, na circunstância, nem foi espontâneo nem atempado. Realmente conseguiu resolver o assunto de uma forma que não está ao nível do seu habitual brilho e da sua capacidade parlamentar.

O Sr. António Capucho (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Retomando o fio à meada, gostaria ainda de insistir — e aqui toco num ponto que vai ser muito caro («caro» no sentido de «querido») ao Sr. Deputado José Magalhães — em que a alvitrada interacção entre o Código e a lei de segurança interna não passa de um equívoco — se este alguma vez chegou, na realidade, a existir. Faço-o por trivial apego a uma verdade que conheço e não por qualquer outra razão; isto até, porque se tal interacção ocorresse nunca seria semente de escândalo ou fonte de reticência. Estão efectivamente em causa duas leis compatíveis, coadunáveis, exprimindo qualquer delas a necessidade de tutelar decisivos valores do Estado democrático de direito. Faço mesmo questão, para que as coisas fiquem concludentes e bem clarificadas, de reafirmar uma solidariedade activa perante o que na lei de segurança interna agora está textualizado.

O que, pura e simplesmente, aconteceu foi que o Código resultou de uma comissão especializada, que funcionou no âmbito do Ministério da Justiça, enquanto que a lei foi prevalentemente preparada a nível do Ministério da Administração Interna, se bem que assumindo, com declarada imediação, e sem que os membros do Governo voltassem as costas uns para os outros, uma política de todo o Governo, num esforço de racionalização e de coordenação de todas as forças e serviços de segurança. Por assim ser, «misturar» a raiz, o percurso formativo e a formulação final dos dois diplomas será confundir duas realidades evidentemente diversificadas; bastará, de resto, atentar em que o Código compendia 524 artigos, como ainda há pouco recordou o Sr. Deputado José Carlos Vasconcelos, enquanto que a lei se basta com uns escassos 20 preceitos, 15 dos quais relevam de uma intencionalidade meramente organizativa e operacional.

Quanto a esta, gorado ficará qualquer propósito de fomentar emulações ou divisionismos no Governo. Devo explicitar que já no Programa do III Governo Constitucional fora perspectivada, sob minha iniciativa, a planificação agora concretizada; ela apenas não foi levada então a cabo porque a confluência de posições político-partidárias de oportunidade fez com que esse governo não tivesse alcançado o acolhimento parlamentar que inteiramente merecia. Sempre entendi que no Ministério da Administração Interna se deveria sediar tal coordenação; trata-se, aliás, de uma solução normalmente adoptada.

Dá-se, para mais, o caso de a área da controvérsia recair agora, ao que me é dado saber, nos artigos 17.^º e 18.^º da lei: dever de identificação e controle de comunicações. É da aceitação desses dois preceitos que advém a controvérsia, o *suspense*, a sensação. Estou, no entanto, em crer que uma melhor reflexão conjunta neutralizará o pomo da discórdia; repetir-se-á a fábula do *mons parturiens*; quem viver acabará por ver, dentro de não dilatado tempo, que tais preceitos virão a ser tímidos e insuficientes; desnecessário será mesmo que, sob as pontes da nossa vida colectiva, venha a passar uma enxurrada de violência ou de incrementada criminalidade.

Tenho, aliás, experiência destes *volte-faces*; a proposta de lei n.º 349/I, então crismada de lei antiterrotista, fez com que sobre mim próprio se abatesse, no VI Governo Constitucional, um diversificado coro de impressionadas críticas e de avolumados fantasmas. A lei acabou, no ano imediato, por tomar corpo e com fundamento me interrogo sobre o que se teria passado na sociedade portuguesa se em 1980 um iconoclasta Ministro da Justiça não se tivesse aventurado a soluções normativas hoje de rotina.

No fundo, o que sempre estará em jogo é a distorcida avaliação de uma justa proporcionalidade entre os interesses da justiça e da segurança dos cidadãos e os valores da liberdade pessoal. Estes são intocáveis enquanto não puserem em decisivo risco aqueles outros.

Uma sociedade justa e livre deixará de o ser se os medos e as relutâncias afrouxarem a intervenção do Estado face à criminalidade violenta e organizada. Um Estado de direito não será, em caso algum, um Estado demissionista e puerilmente permissivo.

Sr. Presidente, Sr. Secretário de Estado, Srs. Deputados: Exactamente por assim ser, o novo Código de Processo Penal, com uma exacta noção das realidades subjacentes, é francamente inovador quanto à «pequena criminalidade», cuidando de a distinguir, no seu tratamento processual, da criminalidade grave. É dessa dicotomia que advém, precisamente, o instituto da «suspensão provisória do processo» e, sobretudo, como no preâmbulo se assinala, a criação de um processo sumaríssimo — forma especial destinada ao controle da pequena criminalidade em termos de eficácia e celeridade, sem os custos de uma estigmatização e de um aprofundamento de conflitualidade no contexto de uma audiência formal.

Tudo estará, pois, no sentido da medida, do bom senso e da exacta consideração das realidades de direito comparado. Quanto à criminalidade violenta, de que o terrorismo é a mais flagrante expressão, a crueza das realidades não se compadecerá, por certo, com a excelência de princípios aparentemente virtuosos de uma sociedade em que nem todos os suspeitos ou arguidos são excelentes pessoas, só incidentalmente desviadas das brancas sendas da virtude.

No que respeita ao Código de Processo Penal figuro que possa ser pontualizada uma ou outra solução. Posso afirmar afoitamente que estou em inteira consonância com o que aqui foi dito, pelo menos quanto a aspectos, designadamente pelos Srs. Deputados Armando Lopes, José Carlos Vasconcelos e Andrade Pereira.

É evidente que não há nenhuma obra perfeita e é exactamente por isso que ressalto o labor, a tarefa útil; já que na vida as coisas têm de ser fundamentalmente

úteis. Ora, a tarefa da 1.ª Comissão foi útil. Por isso, não tenho relutância, nem reticência, nem pejo em assinalá-lo perante o Plenário.

Não é o Governo que hostiliza a Assembleia nem deverá ser a Assembleia que hostilizará o Governo. Devemos, olhos nos olhos, acreditar naquilo que funciona bem e, quando se acredita, dizê-lo. Pois, o espaço da instituição parlamentar, que tão essencial é para o seu correcto funcionamento, como são as comissões especializadas, funcionarem aptamente, e com isto muito me congratulo.

A Sr.ª Amélia de Azevedo (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Na minha intervenção inicial, aventurei, desde logo, alguns desses possíveis aperfeiçoamentos ou ajustamentos, aliás quase todos eles de mero pormenor.

Já no que se refere à lei de segurança interna acredito — e aqui devo olhar de frente, como há pouco dizia, para a realidade e, sobretudo, para um futuro próximo — que esvaziar ainda mais os seus dois já tão magros e polemizados preceitos — os artigos 17.º e 18.º redundaria em ficar no triste rol das boas intenções, sem força útil — cá estou eu no meu intento de chamar a atenção para o que é útil — ou significação prática. Ora as leis, sobretudo as que se destinam a enfrentar a criminalidade de alta violência, não podem ser uma aventura lírica ou um manual de civilidade e etiqueta. Mas isso, como é óbvio, melhor será analisado no respectivo debate.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Não havendo mais inscrições, dou por encerrado o debate e a respectiva votação far-se-á às 18 horas.

Senhores deputados, por lapso no que diz respeito ao cumprimento dos nossos trabalhos, não submeti ainda à vossa consideração e reclamação os números do *Diário da Assembleia da República*, o que passo a fazer.

Senhores deputados, estão em aprovação os números do *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.ºs 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93, respeitantes às reuniões de 26 e 30 de Junho findo e 1, 2, 3, 7, 8 e 9 de Julho corrente.

Alguns dos senhores deputados têm alguma reclamação a apresentar em relação a estes números do *Diário*?

Tem a palavra o Sr. Deputado Roleira Marinho.

O Sr. Roleira Marinho (PSD): — Sr. Presidente, há dias apresentei um pedido à Mesa no sentido de se fazer uma rectificação ao genérico de um *Diário*, mas de momento não me recordo do número dele.

O Sr. Presidente: — Tenho presente que o Sr. Deputado me oficiou nesse sentido e eu mandei para os respectivos serviços. Penso que os serviços estarão atentos para tomar em consideração a reclamação que apresentou.

Assim, os números do *Diário* consideram-se aprovados, com a ressalva da reclamação que foi apresentada pelo Sr. Deputado Roleira Marinho.

Senhores deputados, vamos, agora, iniciar a apreciação da proposta de lei n.º 30/IV, que concede ao Governo autorização legislativa para aprovar o Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública.

O Sr. António Capucho (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. António Capucho (PSD): — Supunha que fomos agora discutir a matéria relativa aos recursos.

O Sr. Presidente: — Estamos ainda à espera dos pareceres, Sr. Deputado.

No entanto, e dado que me informam que os pareceres estão a ser distribuídos, talvez seja conveniente aguardar alguns minutos para que possam ser distribuídos e lidos e se possa entrar na discussão dos respectivos recursos.

Pausa.

O Sr. Deputado Secretário vai proceder à leitura do relatório para introduzir o tema da discussão da impugnação da proposta de lei n.º 29/IV.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Suponho que vai ser lido o parecer da Comissão, relativo à impugnação da admissão da proposta de lei sobre segurança interna.

O Sr. Presidente: — Tal como determina a súmula é a relativa à proposta de lei n.º 29/IV que vamos discutir.

O Orador: — Então, quero manifestar a minha surpresa por não estarem presentes os membros do Governo que costumam assistir a estas cerimónias quando se trata desta matéria.

A nossa sugestão era no sentido de o Governo ser avisado para estar presente para poder replicar aos argumentos que, pelo menos da nossa parte, vamos usar.

O Sr. António Capucho (PSD): — O quê? Para um recurso sobre constitucionalidade? Tem mais que fazer!

O Sr. Presidente: — O Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares pode dar-nos alguma informação sobre esta questão, se o Sr. Ministro pretende estar presente ou se é V. Ex.ª que assegura a presença do Governo?

O Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (Correia de Jesus): — Sr. Presidente, a interrogação do Sr. Deputado Carlos Brito foi sobre a proposta de lei referente à lei de segurança interna ou sobre a das alterações à Lei da Reforma Agrária?

O Sr. Presidente: — A que vai ser apreciada, em primeiro lugar, é a referente às alterações à Lei da Reforma Agrária.

O Orador: — Relativamente à proposta de lei referente às alterações à Lei da Reforma Agrária a presença do Governo é assegurada por mim próprio.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Há um erro na súmula e, por isso, será apreciada, em primeiro lugar, a impugnação relativa à proposta de lei de alteração à Lei da Reforma Agrária e depois a relativa à lei de segurança interna.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma interpelação à Mesa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, creio que a ordem de apreciação das impugnações sempre foi a contrária à que agora está a ser indicada. Isto é, sempre partimos do princípio de que discutiríamos primeiro a impugnação relativa à proposta de lei sobre segurança interna, quer o texto originário quer a alteração ulteriormente apresentada pelo Governo, e só depois as demais. Aliás, foi essa a ordem de apresentação.

O Sr. Presidente: — Pela minha parte, não vejo inconveniente nenhum.

O Orador: — É que isso não é indiferente para a programação dos trabalhos, no nosso caso concreto, mas também dos outros grupos parlamentares, porventura.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, estávamos a seguir aquilo que foi deliberado na súmula. Ainda há pouco, trocando impressões com o Sr. Deputado Secretário que esteve presente na orientação da súmula, se anotou precisamente essa divergência. Respeito o agendamento feito, mas a súmula é que é a matriz das deliberações tomadas.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra, para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Para a programação dos trabalhos do meu grupo parlamentar a ordem de apreciação não é indiferente. Se o Sr. Presidente vai prosseguir com a apreciação da impugnação relativa à proposta de lei sobre segurança interna, nós pedimos uma interrupção dos trabalhos.

Organizamos o nosso trabalho partindo do princípio de que primeiro se discutiria o recurso sobre segurança interna e, ainda há pouco, quando se decidiu não iniciar a nossa reunião pelos recursos, foi dito que tal acontecia porque este recurso não estava ainda pronto.

Neste momento, o recurso está pronto, está na Mesa e, da nossa parte, não encontramos nenhuma razão para que assim não se proceda.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, para a Mesa é absolutamente indiferente que seja um ou outro, o que importa é andar para diante. Se o Sr. Deputado me põe como intimativa e quase como ultimato...

O Sr. José Magalhães (PCP): — Não é um ultimato!

O Sr. Presidente: — ... que vai pedir um intervalo, perante um «negócio» dessa natureza, pergunto às bancadas se vêem algum inconveniente em que seja apreciada primeiro a impugnação respeitante à proposta de lei n.º 26/IV e, em seguida, a relativa à proposta de lei n.º 29/IV.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Brito.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Presidente, pedi a palavra para explicar que não se trata de um ultimato, mas de um estado de necessidade, porque o deputado do nosso grupo parlamentar que vai intervir nesta matéria não se encontra, neste momento, no Plenário, porque — suponho — ainda está na Comissão que está a discutir a matéria referente ao recurso sobre reforma agrária.

Portanto, tenho de pedir a interrupção para que o deputado venha para o Plenário e possa acompanhar o debate.

O Sr. Presidente: — Agradeço a informação, porque tenho de rectificar o meu pensamento. As minhas desculpas, Sr. Deputado.

Senhores deputados, vêem algum inconveniente em que se proceda, desde já, à discussão quanto à impugnação respeitante à proposta de lei n.º 26/IV?

Tem a palavra o Sr. Deputado Gomes de Pinho.

O Sr. Gomes de Pinho (CDS): — Sr. Presidente, tenho um argumento simétrico, embora de sentido contrário, ao do Sr. Deputado Carlos Brito. Não está cá o nosso deputado que estaria habilitado para discutir esta matéria.

O Sr. Presidente: — Então, vamos aguardar?

O Sr. Gomes de Pinho (CDS): — O Sr. Presidente tem intenção de fazer um intervalo à hora regimental?

O Sr. Presidente: — Não há intervalo, Sr. Deputado.

Se, há pouco, me não têm levantado o problema quanto a esta questão, já estariam a discutir o outro ponto, porque, realmente, estamos a perder muito tempo.

O Sr. Gomes de Pinho (CDS): — Sr. Presidente, bastar-me-iam três minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, estarmos aqui a olhar uns para os outros sem fazer nada é, realmente, uma situação pouco agradável. Fazer uma interrupção de quinze minutos, sei que corresponde a meia hora, se não a muito mais, pelo que se perde muito tempo.

Propunha, então, que estrássemos na discussão do ponto que há pouco ficou em suspenso.

O Sr. António Capucho (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. António Capucho (PSD): — Sr. Presidente, a solução mais económica é esperarmos três minutos pelo deputado do CDS e entrarmos na discussão do recurso relacionado com a lei de segurança interna.

O Sr. Presidente: — Não havendo objecções, vamos aguardar.

Pausa.

Vamos, então, entrar na discussão da impugnação da proposta de lei sobre segurança interna.

O Sr. Deputado Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

O Sr. Secretário (Reinaldo Gomes):

Parecer relativo à alteração do artigo 18.º da proposta de lei n.º 26/IV sobre segurança interna...

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Não lhe posso dar a palavra, Sr. Deputado. Terá de permitir que o Sr. Deputado Secretário leia até ao fim o relatório, para que não haja interrupções.

O Sr. João Corregedor da Fonseca (MDP/CDE): — O relatório não é esse!

O Sr. Presidente: — Só pode haver interpelações depois de concluída a leitura.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — O relatório não é esse, Sr. Presidente!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, sucede que o Sr. Secretário estava a ler um parecer que é um parecer de alteração a um dispositivo de uma lei e não fará sentido começar por ler um parecer sobre um dispositivo de alteração antes de ler o próprio parecer sobre a proposta inicial.

Pedi a palavra para sugerir ao Sr. Secretário que fizesse o favor de começar a leitura pelo parecer sobre a proposta de lei apresentada pelo Governo, porque o parecer cuja leitura se ia iniciar é um parecer subsequente.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Penso que compreendemos o problema e o Sr. Deputado Jorge Lacão tem toda a razão. Mais uma vez, a Mesa pede desculpa.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, permitir-me-ia fazer uma sugestão no sentido de o parecer ser lido pelo deputado relator, que no caso concreto é o deputado Jorge Lacão.

O Sr. Presidente: — Iamos fazer isso precisamente, já que o Sr. Deputado Secretário tinha sugerido a mesma coisa.

Pausa.

Sr. Deputado Jorge Lacão, V. Ex.^a vai proceder à leitura dos dois relatórios, não é verdade?

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sim, Sr. Presidente. Se entender que, como relator, devo fazer a leitura dos textos, eles são, de facto, dois relatórios sobre a proposta de lei do Governo.

O Sr. Presidente: — Agradeço, então, que o Sr. Deputado proceda à leitura dos relatórios.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — O parecer é do seguinte teor:

Parecer

Nos termos e para os efeitos regimentais competentes, apresentaram os Grupos Parlamentares do PCP e do MDP recursos da admissão da proposta de lei n.º 26/IV, «lei de segurança interna».

De acordo com as respectivas exposições de motivos, consideram os recorrentes que a referida proposta de lei se encontra ferida de inconstitucionalidades formais e materiais justificadoras dos referidos recursos.

Com efeito, o Grupo Parlamentar do MDP alega, a título exemplificativo, que os artigos 16.º, 17.º e 18.º da proposta de lei violam os princípios constitucionais do «direito à liberdade», da «garantia à segurança» e do «direito à inviolabilidade das comunicações» bem como o princípio da «independência dos tribunais», expressos designadamente nos artigos 18.º, n.º 2, 27.º, n.ºs 1 e 2, 34.º, n.º 4, e 208.º, da lei fundamental.

Por seu lado, o Grupo Parlamentar do PCP refere as seguintes violações do regime constitucional:

- a) Uma noção de «segurança interna» não conforme com o artigo 272.º da Constituição;
- b) A previsão de deveres gerais e especiais de colaboração, designadamente com os serviços de informação de segurança, em violação dos princípios constitucionais da necessidade e da proporcionalidade;
- c) Restrições ao exercício de direitos aos membros da PSP [artigo 14.º, n.º 2, al. b) da proposta], em contravenção ao que decorre, designadamente, do artigo 270.º da Constituição;
- d) Atribuição a «autoridades de polícia» (artigo 15.º) da competência para a prática de «medidas de polícia» não tipificadas (artigo 16.º, n.º 2), em contraposição ao disposto no artigo 272.º da Constituição;
- e) Instituição de um direito de detenção para identificação, em contradição com o artigo 27.º da Constituição;
- f) Autorização ao Ministro da Administração Interna de uma capacidade administrativa de controle das comunicações, em violação do regime constitucional dos direitos, liberdades e garantias, uma vez que as exceções aos princípios da inviolabilidade da correspondência e das telecomunicações só são admissíveis em matéria de processo penal (artigo 34.º, n.º 4) e que a confirmação *a posteriori*, pelo juiz, dos actos de consentimento implica violação do princípio da independência dos tribunais;
- g) Atribuição à Assembleia da República de matérias que são da competência legislativa reservada do Governo (artigo 201.º, n.º 2)

e referentes à sua organização interna, de que é exemplo o artigo 9.º da proposta ao regular atribuições do Primeiro-Ministro e do Ministro da Administração Interna;

h) A configuração dos órgãos do sistema de autoridade marítima [artigo 14.º, n.º 2, al. d) da proposta de lei] como susceptíveis de exercerem funções de segurança interna.

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias ouviu, em sua reunião de 5 de Julho próximo passado, os Ministro e Secretário de Estado da Administração Interna, os quais rebateram as alegações de inconstitucionalidade alegadas nos recursos, com os seguintes fundamentos essenciais:

- a)* A Constituição da República não define «segurança interna» e, como tal, não se verifica qualquer violação do disposto no seu artigo 272.º;
- b)* Os deveres de colaboração são uma recolha legislativa *ipsis verbis* do diploma que instituiu o sistema de informações;
- c)* O artigo 270.º da Constituição permite a restrição de direitos aos elementos das forças militares e militarizadas e a PSP é uma força militarizada, como sempre tem entendido a Procuradoria-Geral da República;
- d)* Quanto às medidas de polícia, trata-se de estabelecer o seu ordenamento essencial através do quadro legal que constitui a lei de segurança interna;
- e)* A detenção para identificação fundamenta-se no recurso à figura da recusa de identificação como crime de desobediência;
- f)* O controle das comunicações encontra o seu fundamento no artigo 34.º, n.º 4 da Constituição, pois é configurável a uma medida de processo penal, uma vez que este, de acordo com a doutrina, «inicia-se como notícia da prática do delito ou algo que pareça como tal» e tem, além do mais, a sua justificação à luz do «estado de necessidade» e na circunstância de se a prova produzida ser nula se a autorização não for validada pelo juiz;
- g)* A proposta de lei visa matérias que são da competência concorrencial e não exclusiva do Governo, uma vez que regula serviços dependentes do Governo mas não a sua organização interna, além de que são conhecidos precedentes idênticos, como no caso da Lei de Defesa Nacional;
- h)* A segurança interna diz também respeito à Polícia Marítima, no domínio da sua acção de fiscalização na zona exclusiva, portanto, sob soberania portuguesa.

À Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias incumbe, nos termos do artigo 134.º, n.º 4, elaborar parecer fundamentado sobre os recursos, importando delimitar o essencial dos problemas suscitados e a sua relevância no domínio da constitucionalidade.

Assim, e pela mesma ordem:

- a)* A segurança interna é uma função de polícia, como tal prevista no artigo 272.º, n.º 1, da Constituição, tal como o é a defesa da legalidade democrática e dos direitos dos cidadãos.

São estes dois conceitos constitucionais subsumíveis ao conceito de segurança interna? É o que pretende a proposta de lei e os recursos contestam.

Não se ilude a dificuldade doutrinária e legislativa na delimitação do conteúdo da segurança interna. Procurou-se, por isso, até ao momento, uma delimitação negativa, conduzindo à sua distinção relativamente aos objectivos de defesa nacional e de protecção civil.

Tal delimitação encontra-se assegurada na proposta do Governo.

Quanto à definição positiva do conceito, deve a questão ser abordada em discussão de fundo;

- b)* Estatuir sobre deveres gerais e especiais de colaboração, em matéria de segurança interna, cometendo «falta disciplinar grave», independentemente de eventual responsabilidade criminal, quem omitir um dever especial, é problemática que se afigura ser da lei ordinária, sendo a medida da sua utilização avaliável à luz dos grandes princípios orientadores da constitucionalidade.

Estarão feridos os princípios da necessidade e da proporcionalidade? Fundamentando o texto da proposta, sustentou-a o Governo com base na existência de norma similar no sistema de informações da República. Sucede que tal norma é inexistente no sistema de informações, justamente em atenção à teleogia dos serviços informativos e à necessidade de garantir o direito dos cidadãos à privacidade.

De onde se torna possível concluir pela existência de um excesso de medida constante da proposta governamental;

- c)* A matéria relativa à restrição de direitos aos agentes da PSP tem constituído questão das mais controvertidas à luz do actual ordenamento constitucional.

Com efeito, diz o artigo 18.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa que «a lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição [...]», estatuindo o artigo 270.º que «a lei pode estabelecer restrições ao exercício de (certos) direitos [...] dos militares e agentes militarizados [...]».

Por sua vez o artigo 272.º, n.º 4, estabelece que «a lei fixa o regime das forças de segurança».

Pode uma interpretação literal ou sistemática da Constituição concluir que a Polícia é um órgão da Administração Pública, insusceptível de equiparação, para certos efeitos, ao regime das Forças Armadas?

Mais concretamente, a Constituição permite ou rejeita a possibilidade de qualificar como militarizados os agentes da PSP? A que luz se fundamentará a qualificação dos agentes da GNR e da Guarda Fiscal como agentes militares, uma vez que actuam na ordem interna?

Parece, por outro lado, que as distinções inequivocamente formuladas na Constituição e consagradas na Lei de Defesa Nacional entre defesa nacional e segurança interna apontariam para regimes diversos na qualificação dos respectivos agentes. E que este terá sido o propósito da Lei de Defesa Nacional ao ter qualificado em termos meramente transitórios a PSP como força militarizada.

Acresce que a evolução das polícias tende, nos Estados de direito, a constituir-las como agentes da Administração Pública.

Temos, em conclusão, um problema difícil de discernir no plano do nosso ordenamento constitucional. A Procuradoria-Geral da República tem emitido parecer favorável à qualificação da PSP como força militarizada. O instituto da Polícia, sobretudo após a revisão constitucional, parece apontar no sentido de uma evolução civilista. Qual a solução mais adequada?

Eis o que não parece possível estabelecer sem uma atenção cuidada à jurisprudência dos interesses. De acordo, aliás, com a doutrina expressa sobre o caso pelo OIT, ao considerar o problema da restrição de direitos dos agentes da PSP um problema do foro da legislação interna portuguesa;

- d) A tipificação das medidas de polícia decorre do comando constitucional expresso no artigo 272.º, n.º 2. Que tal tipificação deva ser integralmente ordenada na lei de segurança interna é o que o Governo põe em dúvida e o recurso do PCP reivindica. A solução num sentido ou outro talvez resida na opção inicial quanto ao âmbito da segurança interna: se as funções de polícia forem integralmente subsumíveis ao conceito de segurança interna, como o Governo pretende no artigo 1.º do diploma, então parece adequado que as respectivas medidas estejam tipificadas no diploma; em caso contrário, importará conhecer qual a esfera das funções da Policia não abrangíveis pela segurança interna e, portanto, quais as medidas de polícia susceptíveis de utilização em cada caso. O diploma, tal como se encontra formulado, não resolve o problema, remetendo o Governo para a legislação estatutária das várias forças e serviços de segurança;
- e) A detenção para identificação é contestada nos recursos como significando «uma forma de privação da liberdade que a Constituição não prevê e não consente» no seu artigo 27.º, onde trata do direito à liberdade e à segurança.

Nos termos da proposta (artigo 17.º, n.º 4) «a recusa de identificação constitui crime de desobediência» e a presença no posto policial é limitado ao «tempo estritamente necessário à identificação».

Do ponto de vista constitucional reconhece-se o melindre da proposta, tanto mais que a não definição do tempo mínimo necessário à identificação incorre no grave risco de que a detenção possa prolongar-se, inclusive para além do prazo máximo que a Constituição estabelece (artigo 28.º, n.º 1) para validação ou manutenção da prisão preventiva, nos casos em que esta é admissível;

- f) A faculdade conferida ao Ministro da Administração Interna para «autorizar o controle das comunicações» é uma disposição defendida pelo Governo como medida excepcional do processo penal.

O artigo 18.º da proposta governamental levanta os seguintes problemas essenciais:

- 1) Confere competência ao director do Serviço de Informações de Segurança para propor o controle das comunicações, em manifesta contradição com o diploma regulador do sistema, designadamente nos seus artigos 3.º e 4.º, visando a garantia constitucional do regime de direitos, liberdades e garantias e interditando o desenvolvimento de quaisquer actividades do âmbito ou competência específica dos tribunais ou das entidades com funções de polícia, designadamente todas as acções relativas à instrução do processo penal;
- 2) Confere ao titular de um órgão de soberania — o Governo — funções de processo penal, colocando deste modo em crise o princípio da independência dos tribunais; afecta a norma constitucional de que a instrução é da competência de um juiz; contradiz a orientação do processo penal constituindo, segundo o qual o processo penal só se inicia, nos crimes não dependentes de queixa particular, por acção do Ministério Público, e ainda, em conclusão, viola o princípio do sigilo das comunicações (artigo 34.º da Constituição);
- 3) A validação póstuma conferida à autoridade judicial competente, além de levantar o grave problema da abertura do processo penal por iniciativa alheia ao Ministério Público, põe em crise a independência de julgamento dos tribunais, nos termos do título V da Constituição.

Deve, entretanto, salientar-se a incongruência sistemática de verter para a lei de segurança interna provisões de natureza semelhante a outras constantes do anteprojecto do futuro Código de Processo Penal que,

pelo seu carácter excepcional, merecem tratamento aprofundado, sistematicamente coerente e não contraditório com o regime constitucional de direitos, liberdades e garantias.

- g) A questão relativa à eventual inconstitucionalidade orgânica que resultaria da aprovação, pela Assembleia da República, de matérias da competência exclusiva do Governo parece resultar subalternizada em face da possibilidade de admitir que o princípio constitucional da interdependência entre órgãos de soberania permitirá a aprovação, pela Assembleia, de matérias de iniciativa legislativa do Governo, desde que não contendam com a sua orgânica;
- h) Finalmente, nas actuais circunstâncias, é de admitir que à Polícia Marítima sejam conferidas, no domínio marítimo, funções de polícia no âmbito da segurança interna.

Termos em que a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias exprime reservas sobre a constitucionalidade de algumas das soluções constantes da proposta de lei n.º 26/IV e considera que o significado e a importância da proposta, reconduzida fundamentalmente a uma verdadeira e autêntica lei organizativa, melhor devem ser avaliadas na apreciação de fundo.

Palácio de São Bento, 10 de Julho de 1986. — O Presidente, *António de Almeida Santos*. — O Relator, *Jorge Lacão*.

O segundo parecer é do seguinte teor:

Parecer relativo à alteração do artigo 18.º da proposta de lei n.º 26/IV sobre segurança interna

Na sequência da apresentação pelo Governo à Assembleia da República da proposta de lei n.º 26/IV, sobre segurança interna, e da elaboração pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de parecer relativo a recursos de impugnação apresentados por deputados do PCP e do MDP/CDE, entendeu o Governo reformular o artigo 18.º da referida proposta.

De acordo com a nova redacção do preceito, a faculdade, em certos casos, inicialmente conferida ao Ministro da Administração Interna para autorizar o controle das comunicações, passa a ficar sujeita a autorização judicial prévia.

O texto da nova redacção foi admitido nos termos regimentais. Por sua vez, os deputados do Grupo Parlamentar do MDP/CDE, ao abrigo do artigo 127.º, n.º 1, alínea a), do Regimento da Assembleia da República, interpuseram recurso da admissibilidade da proposta de alteração apresentada pelo Governo, por, em seu entender, a mesma violar a Constituição e princípios nela consignados, designadamente os seus artigos 32.º, n.º 7, e 37.º, n.º 4.

Para o Grupo Parlamentar do MDP/CDE estariam assim violadas as normas constitucionais de que «nenhuma causa pode ser subtraída ao tribu-

nal cuja competência esteja fixada em lei anterior» (artigo 32.º, n.º 7) e da proibição de ingerência na correspondência e nas telecomunicações, «salvo os casos previstos na lei em matéria de processo criminal» (artigo 34.º, n.º 4).

No primeiro caso, a violação adviria da fixação legal de uma competência territorial genérica ao juiz de instrução; no segundo caso, a violação resultaria da contradição da medida legal proposta com o princípio constitucional invocado e sua derivação no direito positivo — Código de Processo Penal (artigo 45.º) e disposições combinadas do Decreto-Lei n.º 605/75.

Perante o exposto, considera-se que, independentemente da avaliação dos eventuais méritos ou deméritos da solução proposta pelo Governo, a fixação legal de nova competência ao juiz de instrução não deve contender com a interdição constitucional da desanexação ou subtração dos processos na esfera de competência dos tribunais respectivos, que a medida deve ser genérica, não produzir efeitos especiais retroactivos e não discriminá-lo quaisquer tipos legais de crime à competência especial de certos tribunais. Por outro lado, deve acentuar-se que o Governo qualifica, na justificação de motivos, a atribuição da competência de autorização de controle das comunicações como sendo, no caso *sub judice*, uma medida especial de processo penal.

Subsistem, neste ponto, as dúvidas expressas no primeiro parecer, relativas à incoerência sistemática da medida legal proposta, justamente por se tratar de uma medida de processo penal e, como tal, se afigurar que tal matéria melhor seria tratada no âmbito do respectivo Código. Esse é um problema de política legislativa, avaliável em apreciação de fundo e não em fase de controle prévio da constitucionalidade.

Termos pelos quais a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, reafirmando o ponto de vista sobre o parecer inicial, considera que a proposta de alteração ao artigo 18.º da proposta de lei n.º 26/IV deve ser objecto de apreciação de fundo.

Assembleia da República. — O Presidente, *António de Almeida Santos*. — O Relator, *Jorge Lacão*.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr. Deputado Jorge Lacão pela leitura feita.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: O Grupo Parlamentar do PCP questionou, pelo meio regimental próprio, as inconstitucionalidades numerosas e abundantes, que caracterizavam a proposta de lei do Governo em matéria de segurança interna. Congratulamo-nos com o facto de o parecer aprovado, por unanimidade, pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias ter equacionado e reconhecido, com rigor, o facto de a proposta — como sublinhávamos — ser assinalada por graves inconstitucionalidades.

A Comissão, ao contrário do que o Governo tinha aventado e da argumentação que este aduziu perante o Plenário, deu-nos razões em relação aos aspectos ful-

crais e em relação à crítica fundamental que tínhamos deduzido contra esta proposta. Mais ainda: veio a sublinhar — facto com o qual concordamos inteiramente — que o diploma legal a emanar, a final, se assim for a vontade da Assembleia da República, não deve ter características similares áquelas que lhe pretendia imprimir o Governo.

Queremos sublinhar perante o Plenário, como particularmente positivo, o facto de a Comissão ter sido sensível à informação e opinião que lhe tinha sido transmitida por alguns dos mais competentes especialistas em processo criminal, que neste momento temos no nosso país. Sublinhamos, em especial, o facto de se ter dado relevo àquilo que nos foi realçado pelo Prof. Figueiredo Dias, quando nos afirmou não haver — em seu entender — qualquer justificação para medidas de segurança interna que impliquem ou intercruzem as que se encontram previstas na proposta de lei referente ao Código de Processo Penal, designadamente as que dizem respeito a buscas, apreensões, escutas telefónicas e interceptação de correspondência. E, ainda, quando sublinhou perante nós que todas as medidas necessárias ao combate eficaz às diversas formas de criminalidade devem ser contidas no Código de Processo Penal, sendo desnecessárias e inconvenientes quaisquer outras, justificando-se, quando muito, uma lei de segurança interna no aspecto organizatório, para clarificar competências das forças de segurança e assegurar a sua eficaz coordenação.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Recordo que o Governo nos tinha afirmado — ainda e por último na Comissão — considerar que o coração da sua proposta era o conjunto de disposições que visavam autorizar o Governo, em concreto o Ministro da Administração Interna, a autorizar, ele próprio, escutas e outras formas de controle das comunicações.

Este aspecto, não só foi afastado por completo pela Comissão de Assuntos Constitucionais, como veio até a ser assumido pelo Governo, que retirou — coisa que nunca se tinha registado até agora...

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Coisas inéditas!

O Orador: — ... — esse aspecto da sua proposta e deu razão, de forma mais aberta, cabal e flagrante, às críticas que tinham sido deduzidas de vários sectores e quadrantes da opinião democrática.

Este aspecto — que deve ser realçado — representa, naturalmente, uma importante vitória das forças e do pensamento democrático e representa, da parte do Governo, o reconhecimento de uma orientação errada, nefasta e perniciosa na forma como colocou à Assembleia da República — e mal — a questão da segurança interna.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Não podemos deixar de sublinhar estes aspectos, que justificaram que aprovássemos este relatório e as conclusões da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Fomos sensibilizados pelo PS e pelo PRD para as vantagens de a Assembleia da República travar um debate fundo sobre esta matéria. Não receamos o debate fundo, achamos que esse debate fundo deve ter lugar, mas por forma a que clarifique exactamente em

que contornos é que se colocam hoje, em Portugal, as questões da segurança interna, longe das mistificações daqueles que querem utilizar as questões da segurança interna como forma de iludir as suas responsabilidades na nefasta situação existente e de justificar a criação de novos mecanismos de repressão, dirigidos, não contra a criminalidade, mas contra aqueles que se opõem ao Governo. Isto, recusamos e recusaremos frontalmente, nesta sede e no debate de fundo que aqui se travará.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria ainda de sublinhar que esta campanha do Governo em termos de lei de segurança interna é, num outro aspecto, uma campanha perigosa: é que ela sustenta que o País está desarmado,...

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Ora aí está!

O Orador: — ... que a Assembleia da República está desatenta, que só o Governo sabe o que é necessário em matéria de segurança interna e a Assembleia dificulta, bloqueia e obstrui a realização das tarefas necessárias. A isto dizemos frontalmente: não, não é assim. Por um lado, o País não está desarmado, pois temos uma armadura penal antiterrorista fortíssima, mais forte, em certos aspectos, do que aquela que agora foi proposta e aprovada no quadro da Assembleia da República Nacional Francesa, originando fortes protestos no quadro da opinião democrática respectiva; temos uma noção de terrorismo no Código Penal, coisa que não sucede noutras legislações e temos, ainda, outros instrumentos. Não estamos, portanto desarmados. Aquilo que o Governo, lamentavelmente, pretende é, em larga medida, uma duplicação do Código de Processo Penal e uma coordenação das forças de segurança, que já deveria estar feita porque é da competência do Governo e está por inteiro ao seu alcance.

É, pois, lamentável a forma como o Governo coloca à Assembleia da República a reflexão sobre esta matéria, que deveria ser objectivo de debate desapaixonado, frio, rigoroso e distante de pressões como aquelas que o Secretário de Estado da Administração Interna suscitou, ao dizer que a Assembleia da República ou aprovava a proposta originária, com as escutas administrativas, ou o Governo não se responsabilizava por um novo caso Aldo Moro.

Vozes do PCP: — Uma vergonha!

O Orador: — Não sei se, nestes tempos, o Sr. Secretário de Estado terá aprendido alguma coisa ou se repetirá este tipo de pressão ou de chantagem! Em todo o caso, já o fez historicamente e isso não pode deixar de ser assinalado como uma forma lamentável de condução de acção política, distante das proclamações de que se trata da aprovar uma lei de Estado, pois, se é uma lei de Estado, exige-se sentido de Estado e não espírito infantil e pueril no tratamento de uma matéria destas.

Por outro lado, o processo de elaboração deste instrumento legislativo, bem como o do Código de Processo Penal, foi assinalado por uma lamentável estanqueização e duplicação, que já aqui foi sublinhada e que me dispenso de reforçar, ou seja, em dois departamentos o Governo trabalhou de costas, gizando uma lei que era o refugo da outra e pressionando para que a outra fosse mais dura e mais encorpada que aquilo que deve ser, face à Constituição. Isto, senhores deputados, é lamentável e maculou o processo legislativo.

Finalmente, esta lei assenta em geral em três visões particularmente desgraçadas: uma visão desgraçada dos direitos dos cidadãos, encarados em geral como inimigos internos, ameaças potenciais à segurança, culpados, possíveis prevaricadores; uma visão inconstitucional das polícias como corpos repressivos, com inteligências de mastim e uma formação democrática nula, uma polícia sem direitos, concepção que é inconstitucional e que não aceitamos; finalmente, uma visão do Estado como uma espécie de feudo do Executivo, por forma tal que qualquer ameaça ao Governo pode ser encarada como uma ameaça ao Estado e tratada como tal.

Com esta filosofia, Sr. Presidente e Srs. Deputados, não se pode elaborar qualquer boa lei para os cidadãos nem para o País. Talvez se possa elaborar uma lei que convenha ao Governo, mas essa nós não poderíamos aprovar.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Por outro lado, e quanto ao conteúdo, trata-se de um diploma que, como o parecer da Comissão assinala sobejamente, é maculado por diversas inconstitucionalidades, doa o que doer ao Governo — e suponho que dói alguma coisa.

Por um lado, tem uma concepção vaga de segurança interna: o Sr. Secretário de Estado dizia-nos — e deixou-nos a todos de boca aberta — que a Constituição é zero, é nula em matéria de noção de segurança interna. É uma questão de a abrir e de ler os respectivos trabalhos preparatórios, e verá, designadamente no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.º 64, de Julho de 1982, que aquilo que o legislador constituinte pretendeu sublinhar ao definir a noção de segurança interna foi a sua visceral oposição à defesa nacional e à intervenção que, no quadro destas, é conferida às Forças Armadas.

O conceito de segurança interna não é um conceito constitucionalmente vazio. Designadamente, o Governo não é livre de considerar como ameaças à segurança interna violações ligeiras da legalidade democrática ou pequenas prevaricações que, naturalmente, são inevitáveis e que não se traduzem numa ameaça, *qua tale*, à segurança interna. Os berlindes do menino Adérito ou as saias da senhora Hermengarda não podem ser uma questão de segurança interna, mas a noção lata que o Governo dela consigna na proposta até isso permite, como sublinhava perante a 1.ª Comissão um conhecido catedrático de Direito.

Por outro lado, esta proposta estabelece deveres de colaboração desproporcionados, desde logo disparatados em relação aos serviços de informação. Os cidadãos portugueses não têm o dever de colaborar com os serviços de informação: «bufos» serão os que entenderem ser assim e que isso lhes seja perdoado, se for possível. Os cidadãos não poderão ser comandados, obrigados ou compelidos a prestar aos serviços de informação a colaboração pretendida. Ao contrário do que o Sr. Secretário de Estado julgava — por não ler a lei, mas é inquietante que não o tenha feito —, a lei do serviço de informações não prevê tal coisa, nem poderia prever.

Por outro lado, confere vastos poderes de contornos indefinidos às autoridades de polícia, que o Governo poderia alargar.

Por outro lado, ainda autoriza medidas de interferência na vida quotidiana dos cidadãos, a pretexto de identificação, que são marcadamente inconstitucionais.

Por outro lado, visa a militarização da PSP, em termos que, em diversos aspectos, são contraditórios com a Constituição.

Por outro lado, ainda, mesmo a última solução preconizada pelo Governo quanto a escutas é inconstitucional, ao violar o princípio do juiz natural e o de que não há escutas em processo de informações. É que não pode haver escutas para os efeitos próprios do serviço de informações, porque isso decorre do disposto no artigo 34.º da Constituição, que quis afastar esses tempos em que a PIDE fazia escutas para as suas finalidades. Esses tempos de PIDE não podem ser reeditados, ainda que o Governo pretenda estabelecer essa confusão. Isso não é aceitável.

Finalmente, a proposta pretende concentrar no Ministério da Administração Interna as competências de direcção do sistema policial. Não se trata apenas da coordenação ou de colaboração — que é necessária, desejável e inevitável —, mas da concentração, fenômeno que é pernicioso para a própria defesa das liberdades.

Concluo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, dizendo o seguinte: em matéria de segurança interna, nove de cada dez ideias do Governo são inconstitucionais e perigosas. O Governo joga com o medo do crime, o receio dos cidadãos, e procura imputar-nos a nós, Assembleia da República, aquilo que ele clama como sendo a inexistência de instrumentos. É outro o nosso ponto de vista e, por isso, lutámos para que as inconstitucionalidades da proposta governamental fossem assinaladas, como foram, e vamos para o debate fundo, com o ferrete marcado nas inconstitucionalidades grosseiras e no projecto inconstitucional que o Governo aqui quis trazer e que não há-de passar.

Aplausos do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Pediram a palavra os Srs. Deputados Costa Andrade e José Luís Ramos.

Sr. Deputado José Luís Ramos, se deseja a palavra para pedir esclarecimentos ao Sr. Deputado José Magalhães, aviso-o de que não pode ter resposta, pois o PCP não dispõe de tempo.

O Sr. José Luís Ramos (PSD): — É para usar o direito de defesa.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Costa Andrade, se V. Ex.ª também deseja pedir esclarecimentos, o PCP não dispõe de tempo para lhe responder.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Nesse caso, Sr. Presidente, peço a palavra para protestar. O pedido de esclarecimento fica sem resposta, mas acho que tenho o direito de pedir esclarecimentos.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, queria apenas sublinhar o seguinte aspecto: nos debates desta natureza, em que nos termos do nosso Regimento a conferência de líderes é livre de fixar o tempo que entender, tem sido regra uniforme que deve ser assegurado um mínimo de contraditoriedade, isto é, um

mínimo de possibilidade de debate. Portanto, estes tempos têm sido entendidos como não prejudicando a realização de perguntas e respostas, dentro dos limites da razoabilidade que a Mesa, com o seu critério superior, vem fixando.

Era bom adoptar aqui esse critério, sob pena de fazermos um debate espartilhado, bloco contra bloco, o que me parece nefasto.

Nesse sentido, se o Sr. Deputado Costa Andrade entender protestar ...

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, nós estamos numa luta contra o tempo. Se vou entrar em concessões — como, aliás, já fiz em relação a V. Ex.^a a respeito de concessão de tempo, pois a conferência de líderes tinha determinado que os tempos seriam rigorosamente cumpridos —, abrindo generosamente o tempo que não me pertence, não acabaremos os trabalhos às 21 horas, nem se sabe quando.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, nós estamos preocupados com o tempo mas também estamos preocupados com a dignidade dos debates. Nesse sentido, parece-nos que é nefasto o facto de não ser assegurada a mínima possibilidade de contraditoriedade.

Em todo o caso, se V. Ex.^a entender fazê-lo ...

O Sr. Presidente: — Bem me custa, mas tenho mesmo de o fazer, em obediência à deliberação tomada pela conferência de líderes.

Para protestar, tem a palavra o Sr. Deputado Costa Andrade.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Sr. Deputado, o debate na generalidade sobre o Código de Processo Penal acabou. Foi um debate que não durou muito tempo — durou aquele que foi possível — mas, no decorrer dele foi dito, vezes sem conta, que não foram feitas quaisquer pressões sobre a Comissão que elaborou o anteprojecto do Código Penal, nem por parte do Ministério da Justiça, nem do Ministério da Administração Interna, nem da Secretaria de Estado da Administração Interna. Isto foi dito vezes sem conta ao longo do debate e, apesar de tudo, o Sr. Deputado José Magalhães insiste em esconjurá fantasmas que não existem.

Nós já garantimos, Sr. Deputado, que ninguém fez qualquer pressão: o produto final, que foi acabado, é o resultado dos juízos de carácter científico que a Comissão acabou por bem aprovar. O poder político tem nas suas mãos o projecto — e fará dele o que entender —, que é o resultado de um trabalho livre, em todos os sentidos.

Não é verdade que o Ministério da Administração Interna tivesse feito passar para o Código de Processo Penal algumas matérias mais ou menos nobres, como o Sr. Deputado terá sugerido, tendo a Comissão de Reforma do Código de Processo Penal deixado para a lei de segurança interna matérias consideradas menores. Isto não é verdade, já foi dito vezes sem conta e, nesta oportunidade, não posso deixar de, mais uma vez, insistir: o produto que foi acabado e apresentado mereceu, do ponto de vista científico e técnico, uma apreciação globalmente positiva por parte desta Assembleia, como estamos convencidos há-de merecer também por parte da comunidade jurídica portuguesa. É o produto apenas de uma comissão, elaborado na plena liberdade

do trabalho científico e não esteve sujeito a qualquer pressão, vinda do Ministério da Justiça ou do Ministério da Administração Interna.

Isto já foi dito, mas é bom que volte a ficar sublinhado.

Aplausos do PSD e de alguns deputados do CDS.

O Sr. Presidente: — Pediu ainda a palavra invocando o direito de defesa, o Sr. Deputado José Luís Ramos, a quem concedo a palavra.

O Sr. José Luís Ramos (PSD): — Sr. Presidente, agradeço-lhe, mas pretendo esclarecer que não invoquei propriamente o direito de defesa, mas apenas o uso do direito de defesa, dado que não me foi concedida a possibilidade de pedir esclarecimento ao Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, não deveria dizer isso, pois estamos a fazer uma deturpação das figuras regimentais.

Tem, V. Ex.^a, a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. José Luís Ramos (PSD): — Corrigirei, Sr. Presidente, uma vez que, para além do pedido de esclarecimento, há lugar, sem qualquer dúvida, ao direito de defesa.

Isto porque o Sr. Deputado José Magalhães disse que a Comissão tinha aprovado por unanimidade um parecer de conteúdo de que o Regulamento Disciplinar do Partido Social-Democrata tinha, ou poderia ter, muitas inconstitucionalidades.

Ora bem, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é composta também por deputados do PSD, e é falso, rotundamente falso, que o parecer diga, por um lado, e que, por outro lado, os deputados do PSD o tenham votado, que há grossas inconstitucionalidades.

O que foi feito, foi outra coisa completamente diferente e o texto escrito no parecer não é nada — mas nada — do que o Sr. Deputado José Magalhães disse. Sr. Deputado, na sua estrita opinião, isso pode ser interpretado como sendo, pura e simplesmente, de índole subjectiva, isto é, o que o parecer analisa são os vossos argumentos e o que diz é que a questão em si deve ser analisada em termos de fundo.

Portanto, quanto à vossa possibilidade ou impossibilidade de discussão por causa de os problemas constitucionais virem ou não a ser discutidos, é óbvio que vei ser afastada. E, se o Sr. Deputado ou alguém de algum partido vem pôr em causa os critérios que, nos seus pareceres, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias tem adoptado, então é bom que se alterem os critérios nessa Comissão e, em termos de PSD, nós trabalhamos para isso. Mas, de maneira alguma podemos concordar com conclusões — e temos feito os possíveis para trabalharmos em consenso — que nada têm a ver com o que o Sr. Deputado José Magalhães aqui disse, pois V. Ex.^a disse nesta sede que a proposta do Governo está ferida de inconstitucionalidades, quando o que o parecer diz é apenas que há reservas em matéria de constitucionalidade. Nada se diz em sede de constitucionalidade e, se houvesse a dizer, talvez não fosse a conclusão que o Sr. Deputado José Magalhães queria.

No futuro, o que o PSD pode fazer é modificar esta situação. Mas, no caso concreto hoje aqui em debate, tem de lavrar o seu protesto e dizer bem alto e bem claro que nunca ou alguma vez a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias votou no sentido de considerar que havia inconstitucionalidades na proposta do Governo. Exactamente, pelo contrário, o que a Comissão disse foi que a questão de fundo devia ser analisada. Portanto, *a contrario*, ficaram pelo caminho questões de constitucionalidade.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, a minha interpelação é no sentido de solicitar à Mesa o favor de esclarecer o Sr. Deputado José Luís Ramos de que estamos a discutir a proposta de lei de segurança interna e não o parecer sobre o Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, a que o Sr. Deputado José Luís Ramos se referiu no seu protesto.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Magalhães, tem V. Ex.^a a palavra para dar as explicações que julgar pertinentes.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, pretendendo usar da palavra para dois efeitos.

Por um lado, o Sr. Deputado Costa Andrade considerou falsas — assim ouvi — certas declarações que eu tinha produzido sobre o funcionamento da Comissão de Revisão do Código de Processo Penal.

Não é uso nesta Casa dizer-se a alguém que alguma coisa que outrem disse ser falsa, sem dar a essa outra pessoa possibilidade de exprimir o seu ponto de vista sobre essa matéria. Este foi o primeiro aspecto.

O segundo aspecto, é, naturalmente, sobre as explicações que devo ao Sr. Deputado José Luís Ramos.

Em relação ao primeiro aspecto, ouvi com todo o respeito a informação que o Sr. Deputado prestou à Câmara sobre a maneira como a Comissão de Revisão do Código de Processo Penal trabalhou. Longe de mim pôr em dúvida que isso corresponde à realidade: não o pus, não porei e esta banca não põe isso em dúvida.

A bancada do PCP foi informada pelo Governo acerca dessa matéria e também não põe em dúvida aquilo que o Governo nos transmitiu. No entanto, isso cria uma situação, que é difícil de deslindar sem o Sr. Secretário de Estado da Administração Interna

— que aqui está sentado, na bancada do Governo — me desvincular do dever de sigilo a que estou sujeito, em relação àquilo que o Governo nos transmitiu, porque só isso pode permitir apurar uma eventual contradição, isto é, só isso pode permitir apurar se o Governo pediu à Comissão que incluisse estas disposições e esta disse que não, ou se o Governo nunca pediu coisa alguma à Comissão.

Mas uma coisa tenho por absolutamente certa e indesmentível: é que o Governo incluiu na lei de segurança interna soluções rejeitadas no âmbito do Código de Processo Penal — e o Sr. Deputado Costa Andrade está de acordo com esse ponto. O Governo incluiu na lei de segurança interna o refugo do Código de Processo Penal, designadamente as escutas administrativas,

as intercepções administrativas de correspondência e as outras formas de controle de comunicações, absolutamente inconstitucionais, que a Comissão tinha deliberado — e muito bem — não incluir, de qualquer forma, no Código de Processo Penal.

Se a Comissão discutiu isto com o Governo, se lhe disse não, num tom dois decibéis abaixo do que eu estou a utilizar ou em dois decibéis acima, é-me inteiramente indiferente. Mas, Sr. Deputado Costa Andrade, é um facto irrefutável que o Governo incluiu estas medidas e que a Comissão não as quis incluir.

Toda a gente é livre de tirar daí as ilacções políticas que entender. Pela minha parte e pela parte da minha bancada, tirámos estas, e não outras.

É esta a precisão que eu gostaria de fazer em relação aquilo que o Sr. Deputado Costa Andrade declarou.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Dá-me licença, Sr. Deputado?

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Magalhães, chamo-lhe a atenção para o facto de só dispor de um minuto.

O Orador: — Se o PSD entender gastar o seu próprio tempo com esta interrupção do Sr. Deputado Costa Andrade, de maneira nenhuma me oponho a ela.

O Sr. Costa Andrade (PSD): — Sr. Presidente, penso que o que vou dizer é importante.

Sr. Deputado José Magalhães, não é meu hábito apodar determinadas intervenções com adjetivos menos dignos, designadamente não era meu propósito classificar alguma intervenção com adjetivos falsos.

Confesso-lhe que não me recordo de o ter feito e o meu propósito era dizer que não era verdade, isto é, que determinado facto não corresponde à verdade, ou seja, a afirmação de que determinada coisa teria acontecido não correspondia ao seu curso ontológico, ao curso ontológico das coisas. Ou seja, era meu propósito dizer que determinados acontecimentos não teriam ocorrido.

Se da minha intervenção resultou alguma coisa menos digna do seu ponto de vista, Sr. Deputado, resta-me, sinceramente, pedir-lhe desculpa.

Não era meu propósito apodar a sua intervenção e as suas declarações de falsas. Mas era meu propósito dizer que a versão dos factos trazida pelo Sr. Deputado não correspondiam ao curso real, histórico, ontológico.

Se, de falso falei, peço desculpa.

O Orador: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Se o Governo me desvincular do sigilo a que estou submetido, então tudo ficará muito mais claro.

Quanto ao Sr. Deputado José Luís Ramos, há grosso equívoco, o Sr. Deputado estava distraído. É que em momento algum eu me referi ao parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre o Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, que precisamente ladeou a questão da inconstitucionalidade do anteprojecto anexo à proposta governamental. Sobre isso, vamos ter muito tempo para falarmos, daqui a uma meia hora ou coisa similar. Portanto, dispenso-me de entrar no fundo dessa matéria.

Mas a sua intervenção, Sr. Deputado, suscitou-me uma dúvida e um alarme, que é o de saber se, quando o PSD aprovou o parecer sobre a proposta de lei da segurança interna, em que se considera, na p. 6, que a questão deve ser perspectivada de acordo com a doutrina expressa pela Organização Internacional do Trabalho sobre o caso, sabia rigorosamente o que estava a aprovar. É que isto tem um significado muito preciso e pode ter-se dado o caso de o Sr. Deputado, quando aprovou isto por unanimidade, estar — digamos — um pouco obnubilado ou em situação de morfeu...

Risos do PCP.

...e não ter percebido, rigorosamente, o que aprovava, porque isto quer dizer a sindicalização da Policia de Segurança Pública.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos agora votar...

O Sr. José Luís Ramos (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, tem V. Ex.^a a palavra.

O Sr. José Luís Ramos (PSD): — Sr. Presidente, julgo que há lugar a novo direito de defesa.

O Sr. Presidente: — Não há, Sr. Deputado. Não é possível, pois, de outro modo, continuaríamos aqui numa roda livre.

O Sr. José Luís Ramos (PSD): — Nesse caso, prescindirei da palavra, mas, dada a intervenção do Sr. Deputado José Magalhães, haveria lugar, pela minha parte, a novo direito de defesa.

Julgo que o Sr. Presidente poderá perfeitamente considerar isso, uma vez que fui lesado...

O Sr. Presidente: — Não é possível, Sr. Deputado, pois só há legitimidade para o caso de um direito de defesa e a correspondente explicação. O resto, Sr. Deputado, não podemos dominar.

O Sr. José Luís Ramos (PSD): — Sr. Presidente, mas quando, num pedido de explicações, é lesada a honra...

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, não é possível, porque depois tem de haver novamente direito de explicações, pode surgir de novo a necessidade de direito de defesa e nunca mais saímos disto.

Não é possível, Sr. Deputado.

Srs. Deputados, estávamos há pouco a iniciar um processo de votação que vamos continuar.

Srs. Deputados, vamos, pois, votar na generalidade a proposta de lei n.º 21/IV, que concede ao Governo autorização para legislar em matéria de processo penal.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do PS, do PRD e do CDS e votos contra do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos agora passar à votação do artigo n.º 1...

O Sr. Armando Lopes (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Armando Lopes (PS): — Sr. Presidente, eu tinha ficado com a ideia de que esta proposta de lei de autorização legislativa, que tem quatro ou cinco artigos, baixaria à Comissão respectiva para ser aprovada na especialidade.

O Sr. Presidente: — Só que na Mesa não se encontra nenhum requerimento nesse sentido, Sr. Deputado.

O Sr. Armando Lopes (PS): — Nesse caso, fá-lo-emos chegar à mesa de imediato.

O Sr. Presidente: — Se todas as bancadas estiverem de acordo, entendê-lo-ei como um requerimento verbal e, como tal, será de imediato submetido à votação.

O Sr. António Capucho (PSD): — Dá-me licença que interpele a Mesa, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. António Capucho (PSD): — Sr. Presidente, é só para dizer que, pela nossa parte, estamos disponíveis para votar o requerimento desde que o Sr. Deputado Armando Lopes indique o prazo pelo qual o diploma baixa à comissão.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, o consenso era no sentido de estabelecermos um prazo que permitisse que a votação final global tivesse lugar ainda antes do termo deste período de trabalhos da Assembleia da República.

Creio que é esse o espírito geral e que é subscritível por todos os grupos parlamentares.

O Sr. Armando Lopes (PS): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Armando Lopes (PS): — Sr. Presidente, penso que se poderá estabelecer um prazo de três dias, a fim de o diploma ser votado na sexta-feira.

O Sr. Presidente: — Portanto, o prazo será até ao dia 25.

Vamos, então, votar o requerimento, Srs. Deputados.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência dos deputados independentes Ribeiro Teles, Maria Santos e Borges de Carvalho.

O Sr. Presidente: — Convido o Sr. Vice-Presidente José Vitoriano a vir ocupar o meu lugar, em virtude da necessidade que tenho de ir presidir a uma conferência de líderes.

Antes, porém, quero fazer-vos em apelo, relativamente ao qual vos peço desde já desculpa pelos termos em que o vou fazer.

É que estamos numa corrida contra o tempo e, portanto, penso que não devemos aproveitar as figuras regimentais distorcendo-as, pedindo, por exemplo, para exercer o direito de defesa quando ele não tem lugar porque o que se pretende é pedir um esclarecimento. Isto provoca perdas de tempo contra o qual não podemos depois lutar, o que terá inconvenientes de outra ordem.

Srs. Deputados, solicito aos representantes dos grupos parlamentares que se dirijam ao meu gabinete a fim de realizarmos uma conferência de líderes para tratar de assuntos que ficaram pendentes.

Pausa.

Entretanto, assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente José Vitoriano.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Seiça Neves, para uma intervenção.

O Sr. Seiça Neves (MDP/CDE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A nossa estrutura constitucional e regimental impede que projectos ou propostas de lei que violem no todo ou em parte a nossa lei fundamental tenham a dignidade de discussão plenária.

Visa esse artigo do Regimento — 127.º, n.º 1, alínea *a*) — defender a estrutura constitucional vigente, eliminando-se liminarmente diplomas que belisquem o travejamento legal do Estado democrático.

De medida cautelar podemos falar, pelo que, pela aplicação de legislação em termos analógicos, nos satisfariamos com a medida indiciária da prova para fazermos proceder ou improceder a respectiva noção de constitucionalidade.

Vale isto por dizer que, sendo parca a sanção para a apresentação de diplomas inconstitucionais, valerá a pena degolá-los no início, até para evitar que pseudomaiorias, a que subjaz o clientelismo eleitoral ou a prepotência do poder, possam dar vida a nascituros nados mortos sem qualquer proteção jurídica, portanto.

Reconhecemos, porém, que ainda assim razões de celeridade poderiam obrigar a essa espécie de *aberratio ictus*, denegando o perfeccionismo em favor de uma prática carente de uma imediata proteção normativa.

Chegados aqui, dois problemas se atravessam no nosso limiar: primeiro, será o projecto governamental tão inócuo de ilegalidades que nos faça fechar os olhos de complacência perante outras razões mais ponderosas em termos de Estado, mais faustosas no que ao tribunal da opinião pública diz respeito, porventura mais limitativas dos direitos de personalidade constitucionalmente garantidos? E, segundo, está este Estado Português tão desesperadamente carenciado de legislação especial porque as suas estruturas e instituições se acham tão gravosamente ameaçadas que só um acesso legislativo pode garantir o seu funcionamento?

A ambas as questões se nos impõe uma resposta com forte carga negativa.

Em primeiro lugar, porque as inconstitucionalidades desta proposta não se resumem a questões de forma, nem em termos de número são tão escassas que possam deixar sugestionar o observador, ainda que pouco atento.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Em segundo lugar, porque nada justifica, quer em termos de prevenção geral, quer em termos de prevenção especial, a urgência e o empolamento que a esta proposta de lei tem vindo a ser dado pelo Governo.

Parece que todas as hecatombes e malefícios, os salários em atraso e os terramotos, as inundações e o crescimento da taxa de desemprego, a falta do investimento público e a inflação encontram panaceia nesta lei.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Um governo democraticamente forte sustentado em instituições que o garantam e defendam não necessita de abcessos legislativos que só temporariamente garantem, através da repressão, que os governos-estátuas sejam apeados das suas peanhas de barro.

Alegámos, com a nossa convicção de democratas, inconstitucionalidades que ferem de morte esta proposta de lei.

Admitimos que sejam aqueles que mais sofreram o horror de certas medidas que esta lei pretende institucionalizar que mais repugnância têm em a aceitar e a digerir.

Mas pensamos também que a alínea *a*) do artigo 127.º ou existe para subtrair à discussão pública projectos ou propostas claramente inconstitucionais, ou então suprime esse normativo, permitindo que ao Plenário subam todos os textos, mesmo os mais repugnantemente anticonstitucionais.

De pouco nos importa a mais do que discutível jurisprudência das Comissões, benevolente até à última catadura e possibilitando que o Plenário se debruce sobre temas da mais duvidosa constitucionalidade.

A verdade é que a *ratio* do preceito visa exactamente escopo antagónico, que se centraliza em dois objectivos essenciais: a celeridade dos actos e actividade parlamentar e a dignificação do seu órgão colegial, mais amplo e, portanto, mais representativo e mais democrático.

Repugna-nos à nossa consciência de juristas e democratas toda a malha jurídico-político-constitucional da lei de segurança interna e do corpo tentacular que pode gerar à volta da liberdade de cada um, das organizações democráticas, da estrutura sindical e das organizações populares de base.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ontem, como hoje, nos lugares tidos como adequados, lutámos e lutamos contra todas as formas de violência, organizada ou não, visível ou obscura, institucionalizada ou com o sainete clandestino das ditaduras.

Esta posição justifica assim amplamente que votemos contra o parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e pelo recurso de não admissibilidade desta proposta de lei claramente inconstitucional.

Aplausos do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Igualmente para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado José Carlos Vasconcelos.

O Sr. José Carlos Vasconcelos (PRD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: No decurso da anterior legislatura foi aprovada na generalidade por esta Câmara uma proposta de lei do Governo PS/PSD sobre segurança interna, que obteve votos favoráveis destes dois partidos e do CDS. Tal aprovação, não obstante as alterações que desde logo alguns partidos — o PS sobretudo — anunciaram desejávam introduzir-lhe, na especialidade, tal aprovação, dizia, constituiu, em nosso entender, com tudo o que significou, um acto lesivo de valores democráticos essenciais.

Diversas e importantes normas daquela proposta de lei eram tão flagrante e chocantemente violadoras de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, constitucionalmente protegidos, que ainda hoje não podemos deixar de manifestar o nosso espanto por tal aprovação, mais como cidadãos do que como dirigentes de um partido que então ainda não existia, e cuja criação se impôs designadamente por factos e posições de tal calibre... Que alguns senhores deputados — permita-se-me que entre parêntesis o sublinhe — tenham sabido levantar a sua voz e exercer o seu voto contra esse «pequeno monstro», pondo, como sempre defendemos, a sua consciência e a sua formação democrática acima das imposições da disciplina partidária, eis o que também hoje aqui me apraz recordar.

Mas adiante. Aquela incrível proposta de lei de segurança interna, do Governo PS/PSD, não só não foi considerada inconstitucional por este Parlamento, como foi aprovada na generalidade! Finda a anterior legislatura sem a sua aprovação na especialidade, com a consequente caducidade, nos termos do artigo 170.º da Constituição, quis o actual governo apresentar nova proposta de lei. E esta, deve-se reconhecê-lo em nome da verdade, é incomparavelmente menos negativa do que a anterior, já aprovada na generalidade. Aliás, o Governo ouviu, como se impunha, os partidos da oposição antes de a apresentar a esta Câmara e introduziu-lhe algumas (poucas) modificações, sugeridas pelo PRD e decerto também por outras forças políticas aqui representadas.

Pena foi que não tivesse desde logo aceite outras críticas e actuado em conformidade. De qualquer modo, deve-se assinalar também que, já mais recentemente e ainda de acordo com aquelas críticas, o Governo alterou o artigo 18.º da sua proposta, passando a não ser admitidas em nenhum caso as escutas telefónicas mediante «autorização» do Ministro da Administração Interna, ou de qualquer outra autoridade administrativa, ainda que «simultaneamente submetida, acompanhada da respectiva fundamentação, à validação pela autoridade judicial competente».

A norma alterada continha um princípio inaceitável — embora já «temperado» pela validação judicial, não prevista, se não erro, na proposta de lei do anterior Governo — e de, pelo menos, duvidosíssima constitucionalidade. Face à modificação operada, não nos parece que a questão da constitucionalidade se continue a pôr, mas afigura-se-nos mais adequado que, a entender-se indispensável manter um regime semelhante de escutas (o que não será lúquido e merecerá apreciação em outra sede), ele deve transitar para o Código de Processo Penal, no qual, aliás, elas já estão previs-

tas nos casos especiais contemplados no artigo 187.º do projecto anexo ao pedido de autorização legislativa de que hoje mesmo nos ocupamos.

No que respeita a outras eventuais inconstitucionalidades alegadas nos recursos do PCP e do MDP, entendemos também, na esteira do bem fundamentado parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, de que foi relator o Sr. Deputado Jorge Lacão, que ou não existem ou as reservas e dúvidas que a tal respeito se suscitam não são suficientes para impedir a apreciação de fundo da proposta por esta Câmara. Até, e por larga maioria de razão, pelos motivos de carácter geral que exporei na nossa intervenção de hoje sobre a impugnação da admissibilidade da proposta de lei de alteração às bases da Reforma Agrária.

Assim, deixando, obviamente, para a apreciação de fundo esta proposta de lei n.º 29/IV as questões mais vastas e mais profundas que ela levanta, o PRD votará a favor do parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, não recusando a admissibilidade da proposta.

Aplausos do PRD e do Sr. Deputado Licínio Moreira, do PSD.

O Sr. Presidente: — Ainda para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Licínio Moreira.

O Sr. Licínio Moreira (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Incumbem, em especial, às Forças Armadas, a garantia da independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra as agressões ou ameaças externas, por serem estes os objectivos da existência e manutenção das Forças Armadas, tal como está previsto na Constituição da República Portuguesa.

Mas já a garantia do regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e o normal funcionamento das instituições e da legalidade democrática em situações de normalidade institucional são da competência das forças e serviços de segurança.

Enquanto já foi definido o conceito de defesa nacional e estruturada a componente militar da segurança global do Estado através da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, pretende, agora, o actual governo, como, aliás, já foi tentado há dois anos pelo anterior, fixar o conteúdo e os limites da actividade de segurança interna e definir as entidades e meios que a devem protagonizar.

É este o objectivo da presente proposta de lei, que tomou por base da proposta de lei n.º 71/III, que esta Assembleia chegou a aprovar na generalidade nos finais de Junho de 1984, tendo o Governo ponderado criteriosamente as posições assumidas no decurso do debate parlamentar de tal proposta e reflectido sobre as finalidades a prosseguir através da actividade de segurança interna e sobre os meios e medidas a utilizar na prossecução de tais finalidades.

A exposição de motivos que antecede o articulado do diploma em apreço destaca as muitas alterações introduzidas pelo actual Governo, todas elas resultantes das críticas desencadeadas no debate na generalidade da proposta anterior, e que culminaram com a alteração do articulado da polémica medida especial de processo penal prevista no artigo 18.º

Que uma lei de segurança interna é absolutamente necessária num estado de direito como o nosso, provando a circunstância de tal normativo não existir nos regimes políticos ditatoriais ou tão-somente autoritários, já que não é objectivo prioritário dos seus governos prosseguir a defesa dos direitos, liberdades e garantias do cidadão, como ainda tais comunidades políticas não possuem uma abertura tal que permita ou alicie os agressores ou perturbadores dos fins e valores protegidos pela segurança interna em desenvolver aí as suas actividades criminais altamente sofisticadas. Veja-se, por exemplo, os casos do Chile e da Polónia.

Daí que não nos surpreendam os recursos de impugnação da admissão da presente proposta de lei por parte de deputados do PCP e do MDP/CDE, mesmo depois das expurgações de que foi objecto o diploma apresentado pelo anterior governo. São partidos cujas ideologias — e práticas governativas, já ensaiadas no passado —, tal como nos é demonstrado pelos seus congéneres estrangeiros que atingiram o poder político, quase sempre de forma não democrática, dispensam a existência de uma lei de segurança interna. Pouco lhes interessa que o funcionamento regular das instituições democráticas e o respeito pelos direitos e liberdades das vítimas iminentes de crimes especialmente graves, realidades que não podem compadecer-se com uma leitura formalista, descontínua ou pontualista dos singulares artigos da Constituição, como, quanto a esta última parte, se sublinha no preâmbulo da proposta de lei em apreço.

O Sr. Jerónimo de Sousa (PCP): — Não esperava que fosse provocador!

Sr. Presidente, Srs. Deputados: As pretensas inconstitucionalidades arroladas pelos recorrentes foram apreciadas, uma a uma, no parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, tendo sido deliberado que a proposta fosse apreciada e avaliada em Plenário, dado o seu significado e importância.

Mas se tal parecer reflecte o máximo consenso das forças políticas representadas nesta Assembleia, o Partido Social-Democrata não pode deixar de explicitar, em Plenário, aquilo que já afirmou naquela comissão.

Não há violação do artigo 272.º da Constituição, pois este normativo constitucional não esclarece directamente o que seja segurança interna, remetendo para a lei ordinária.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Ah... directamente!...

O Orador: — Conjugando este artigo com o artigo seguinte da Constituição obtém-se a noção de segurança interna, que é aquela que a presente proposta de lei define.

Não se vê como os deveres gerais e especiais de colaboração dos cidadãos estabelecidos no artigo 5.º da proposta de lei possam afectar qualquer ideia de necessidade ou proporcionalidade de deveres fundamentais dos cidadãos.

O n.º 2 do artigo 2.º da proposta de lei defende aquela ideia sublinhada por Gomes Canotilho e Vital Moreira na sua Constituição da República Portuguesa anotada, 2.ª edição e 2.º volume, a p. 448:

Em matéria de polícia, o princípio da proibição do excesso significa que o emprego de medidas de polícia deve ser sempre justificado pela estreita necessidade e que não devem nunca utilizar-se medidas gravosas quando medidas mais brandas seriam suficientes para cumprir a tarefa.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Leu, mas não percebeu!...

O Orador: — O artigo 270.º da Constituição não define quais devam ser as forças militarizadas, não impedindo que a PSP o seja;...

O Sr. José Magalhães (PCP): — Ora essa!

O Orador: — ... limita-se a definir as restrições ao exercício de direitos que impendem sobre militares e agentes militarizados.

Ao contrário do alegado pelos recorrentes, a proposta de lei, no seu artigo 16.º, n.º 3, prevê quais sejam as medidas de polícia, e acentua, mais uma vez, o princípio da necessidade na sua aplicação.

A detenção para identificação prevista no artigo 17.º da proposta de lei só está prevista para os casos de um cidadão praticar, em flagrante delito, uma infracção criminal ou haver fortes dúvidas quanto à sua prática anterior, situações que bem podem enquadrar-se no conceito de prisão preventiva.

Ao contrário do alegado pelos recorrentes, na proposta de lei não está em causa a organização e funcionamento do Governo, mas antes a organização dos poderes públicos que devem actuar em matéria tão sensível como a segurança interna.

Finalmente, não se vê qual a norma ou princípio constitucional violado pela atribuição aos órgãos do sistema de autoridade marítima tarefas de segurança interna.

Por tudo isto, reafirmaremos o nosso voto a favor da constitucionalidade da presente proposta de lei, cujo articulado preenche uma grave lacuna existente no edifício normativo do Estado, que vem estruturar os meios institucionais, humanos e materiais indispensáveis à segurança interna, estabelecer o regime de coordenação das forças e serviços dela incumbidos e definir claramente as competências e as responsabilidades dos membros do Governo na adopção e condução da política de segurança interna.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Seiça Neves, V. Ex.ª pediu a palavra para que efeito?

O Sr. Seiça Neves (MDP/CDE): — Para pedir esclarecimentos, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — E V. Ex.ª, Sr. Deputado Carlos Brito, também pediu a palavra para pedir esclarecimentos?

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Não, Sr. Presidente. É para defesa da honra da minha bancada.

O Sr. Presidente: — Nesse caso, concedo primeiro a palavra a V. Ex.^a, Sr. Deputado Carlos Brito. Faça favor.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Deputado Licínio Moreira, certamente que no debate televisivo que, no passado sábado, teve ocasião de travar com o meu camarada José Magalhães V. Ex.^a deu-se conta de que para defender a segurança interna do seu governo não havia argumentos, a não ser o insulto, a calúnia e a provocação, como acabou agora de fazer.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Só que no debate de sábado na televisão só tinham perdido o Governo e o PSD; agora perdeu também o deputado Licínio Moreira.

Paz à sua consciência!...

Aplausos do PCP.

O Sr. Licínio Moreira (PSD): — Estaríamos mal se fosse o juiz!...

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Licínio Moreira, tem V. Ex.^a a palavra para dar explicações, se assim o entender.

O Sr. Licínio Moreira (PSD): — Sr. Deputado Carlos Brito, conforme o aparte que fiz, quero dizer-lhe que, apesar da sua «antiguidade» neste Parlamento, não lhe reconheço qualidades para julgar a minha actuação.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Foi o País todo que o julgou!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, para pedir esclarecimentos, o Sr. Deputado Seiça Neves.

O Sr. Seiça Neves (MDP/CDE): — Sr. Deputado Licínio Moreira, é quase inevitável que quando a «vossa comida está podre vão ao cardápio internacional buscar reforços». Então, é a Polónia, é o Afeganistão, é a Nicarágua e mais uma série de «pratos» que os senhores costumam servir com a vossa demagogia habitual.

A propósito disso, gostaria só de lembrar-lhe, Sr. Deputado Licínio Moreira, que, por exemplo, na Polónia os assassinos do padre Popielusko estão detidos e condenados a penas severíssimas, enquanto em Portugal continuam na maior impunidade os carrascos do padre Max.

Isto a propósito de segurança interna...

A forma como o Sr. Deputado defende a lei de segurança interna passa por uma indefinição clara do que é a segurança interna. Será que para o Sr. Deputado segurança são mais e mais polícias, mais e mais dotações orçamentais para esses fins, ou a lei de segurança interna terá, no seu entender, alguma coisa a ver com o bem-estar dos cidadãos, com esse direito de personalidade que as modernas legislações tão amplamente têm consagrado?

Finalmente, talvez V. Ex.^a não tenha lido completamente a lei de segurança interna, mas devo dizer-lhe que é exactamente ela que refere a PSP como força militarizada. A lei di-lo claramente, ao contrário do que V. Ex.^a afirmou na sua intervenção.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Licínio Moreira, para responder.

O Sr. Licínio Moreira (PSD): — Sr. Deputado Seiça Neves, o conceito de segurança interna, que referi na minha intervenção, é aquele que advém da própria Constituição. É, portanto, a defesa dos cidadãos em situações de normalidade; não é a defesa de agressão externa — isso compete às Forças Armadas —, nem é defesa dos cidadãos em situações de estado de sitio ou de estado de emergência, porque nessa altura também as Forças Armadas podem, como sabe, intervir. É esse o conceito que vem na própria lei.

Quanto à questão de se considerar a PSP como uma força militarizada, é a própria Procuradoria-Geral da República que, em parecer, define neste momento o corpo da PSP como uma força militarizada.

Portanto, enquanto a PSP estiver estruturada como está, não há dúvida nenhuma de que é uma força militarizada. É o próprio parecer da Procuradoria-Geral da República que o diz. Agora, quando deixar de haver oficiais do Exército a comandar a força da PSP, então poderemos civilizá-la.

O Sr. Seiça Neves (MDP/CDE): — Dá-me licença que o interrompa, Sr. Deputado?

O Orador: — Faça favor.

O Sr. Seiça Neves (MDP/CDE): — Sr. Deputado Licínio Moreira, as estruturas que têm poder vinculativo em Portugal, que têm poder de *imperium*, isto é, os tribunais, nomeadamente o Supremo Tribunal Administrativo, têm reconhecido à PSP uma estrutura não militarizada mas sim administrativa. Não sei, portanto, a que propósito é que V. Ex.^a está agora a utilizar esse parecer da Procuradoria-Geral da República, quando há repetidos acórdãos...

O Orador: — Mas conhece-lo?!

O Sr. Seiça Neves (MDP/CDE): — Por acaso não o conheço, mas conheço os acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, e esses é que são importantes porque são vinculativos e não o parecer da Procuradoria-Geral da República, que, como sabe, tem um papel meramente consultivo.

O Orador: — Também não são vinculativos.

Bom, Sr. Deputado Seiça Neves, penso que já respondi às duas questões que me colocou.

Portanto, quanto ao conceito de segurança interna, defini-o na minha intervenção e quanto à qualificação, neste momento, da PSP como força militarizada, não restam dúvidas de que efectivamente o é. Quando a PSP deixar de ter oficiais a enquadrá-la e passarem a ser os próprios polícias de segurança pública a fazê-lo, então, sim, poder-se-á fazer com que a PSP passe a ser uma força inteiramente civil.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Andrade Pereira.

O Sr. Andrade Pereira (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Tem o presente debate assento no disposto no n.º 5 do artigo 134.º do Regimento da Assembleia da República. Na verdade, apresentada pelo Governo a proposta de lei n.º 26/IV, visando a criação de uma «lei de segurança interna», vieram os grupos parlamentares do PCP e do MDP/CDE recorrer da admissibilidade daquela proposta.

Alegaram os partidos decorrentes, além do mais e no que se crê essencial, que: a proposta de lei define uma noção de «segurança interna» não conforme com o artigo 272.º da Constituição; impõe restrições de direitos aos membros da PSP em contravenção ao que decorre, designadamente, do artigo 270.º da Constituição; atribui às «autoridades de polícia» competência para a prática de «medidas de polícia», não tipificadas, em contraposição ao disposto no já referido artigo 272.º da Constituição; institui um direito de detenção para identificação que viola os artigos 18.º e 27.º da Constituição; autoriza ao Ministro da Administração Interna o controle das comunicações, postergando os comandos dos artigos 18.º e 34.º da Constituição; e, com a previsão da validação jurisdicional daquele controle, afecta, por último, a proposta de lei, o princípio consignado no artigo 208.º do texto constitucional.

Cremos, ponderadamente, não se verificarem na iniciativa legislativa do Governo quaisquer das inconstitucionalidades apontadas pelos recorrentes.

A noção de «segurança interna» plasmada no artigo 1.º da proposta de lei não vai além da reprodução e desenvolvimento do objectivo de «defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos» que justamente o artigo 272.º da Constituição atribui à polícia, não se vendo, pois, como pode tal preceito considerar-se belligerado.

No que toca às alegadas restrições de direitos aos membros da PSP que se descontinham no artigo 14.º, n.º 2, alínea b), da proposta, por aí se referir à PSP como força policial militarizada, quando se poderia era criticar o Governo por não ter aproveitado esta iniciativa legislativa para alterar a situação actual da PSP. O que se faz é manter a sua definição como força militarizada, e ainda recentemente tivemos oportunidade de emitir o juízo de que não é agora tempo de modificar essa sua natureza.

A acusação de que se prevê, na iniciativa legislativa em causa, a adopção de «medidas de polícia» não tipificadas assentará na circunstância de no n.º 3 do artigo 16.º da proposta de lei, a par de algumas medidas de polícia que se tipificam, se prever a aplicação de «outras constantes da lei, nomeadamente dos estatutos e leis orgânicas das forças e serviços de segurança». Quando, porém, no n.º 2 do artigo 272.º da Constituição se impõe que «as medidas de polícia são as previstas na lei», quis-se apenas significar que «os actos de polícia, além de terem um fundamento necessário na lei, devem ser medidas ou procedimentos individualizados e com conteúdo taxativamente fixado na lei». Lei, não em sentido restrito (que nada a isso obriga), mas em sentido amplo, abrangendo os decretos-leis.

Também não se nos oferecem dúvidas sérias sobre a constitucionalidade da previsão da possibilidade de detenção para identificação prevista no n.º 2 do artigo 17.º da proposta de lei. Não nos choca considerar a recusa injustificada de identificação como crime de desobediência, e o artigo 28.º da Constituição consente a prisão sem culpa formada pelo prazo máximo de 48 horas. Poderá opor-se que a proposta de lei não fixa qualquer prazo máximo para a detenção, mas cremos que, dizendo-se no n.º 3 do artigo 17.º que ela terá lugar «pelo tempo estritamente necessário à identificação, salvo se existirem razões para ficarem detidos nos termos da lei processual penal», sempre teria de entender-se, em sede interpretativa, que a detenção ficaria limitada àquelas 48 horas.

Questão mais delicada, em sede de constitucionalidade, levanta a possibilidade, prevista no artigo 18.º da proposta, de o Ministro da Administração Interna poder autorizar o controle das comunicações de ou para qualquer suspeito.

Não no aspecto, que também se invoca nos recursos, de a circunstância de tal autorização ser simultaneamente sujeita a validação pela autoridade judicial competente afectar o princípio da independência dos tribunais consignado no artigo 208.º da Constituição. O respeito que temos justamente por essa independência e pela isenção dos tribunais não nos deixa qualquer dúvida (e lamentamos que a alguém deixe) de que a autoridade judicial recusaria a validação sempre que a autorização tivesse exorbitado o quadro legal.

A questão é a autorização em si. Salientar-se-á, porém, que tal medida só poderia ser adoptada «nos casos em que, por motivo de urgência insuperável, tal se mostre estritamente indispensável à prevenção ou repressão do terrorismo e da criminalidade violenta ou organizada», e que o n.º 2 do referido artigo 18.º da proposta enumera taxativamente os crimes que se consideram abrangidos pelos conceitos de terrorismo e criminalidade violenta ou organizada.

Trata-se de crimes e de formas de criminalidade que têm feito sentir aos diferentes Estados a necessidade de adoptar medidas especiais de defesa e luta, como bem resulta da Convenção das Comunidades Europeias sobre Combate ao Terrorismo de 1979. Medidas que, para serem eficazes, tendem para o ponto de equilíbrio, num sensata ponderação de valores constitucionalmente protegidos — os direitos, liberdades e garantias individuais, por um lado; a segurança colectiva, a ordem e a tranquilidade públicas e até os próprios fundamentos do Estado democrático, por outro lado. Medidas cuja adopção a invocação do estado de necessidade sempre justificaria, mas que é preferível situar num quadro legal bem definido. Entregar aquela ponderação de valores e este julgamento da necessidade a um ministro, primeiro garante da segurança interna, que, para além de politicamente responsável, não quererá correr o risco de ver a sua autorização logo a seguir anulada pelo poder judicial, é solução que, quando a celeridade o imponha, cremos aceitável.

Consideramos, pois, que a medida especial de processo penal preconizada no artigo 18.º da proposta de lei, mesmo na sua formulação inicial, tem suficiente cobertura constitucional na parte final do n.º 4 do artigo 34.º do nosso diploma fundamental.

Surpreende-nos, isso sim, que o Governo, que se gasta a justificar, na exposição de motivos e em declarações públicas, a imprescindibilidade dessa medida especial de processo penal, tenha feito o recuo que traduz a proposta de alteração posteriormente entregue na Mesa desta Câmara.

Ainda da admissão desta nova formulação recorreu o MDP/CDE, insistindo na inconstitucionalidade da mesma.

Causa-nos alguma satisfação que o MDP/CDE tenha interposto esse recurso. É que ficamos a saber que o MDP/CDE recorre sempre que se trate de encontrar medidas que possam constituir instrumentos eficazes de luta contra o terrorismo e contra a criminalidade organizada, e já não nos surpreende assim que tenha também interposto recurso da iniciativa legislativa que nesta matéria o CDS apresentou. Mas cremos que não lhe assiste razão, até por tudo aquilo que se disse no que toca aos argumentos invocados nos recursos iniciais.

Por nossa parte, e por agora, votaremos favoravelmente os pareceres da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, tal como já fizemos nessa Comissão, com o único sentido útil que regimentalmente comportam, que é o de, julgando improcedentes os recursos, manter a admissão da proposta de lei, possibilitando, assim, o seu debate em Plenário.

Aplausos do CDS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, ainda para uma intervenção, o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O debate acerca do controle prévio da constitucionalidade da proposta de lei sobre segurança interna permitiu, em nosso entender, verificar a existência de um texto que, na formulação inicial do Governo, representa efectivamente algumas melhorias e alguns avanços sensíveis relativamente à versão inicial apresentada na legislatura passada.

Mas também deveremos reconhecer que esse articulado e essa versão são igualmente um retrocesso relativamente ao estádio do debate tal como ele se concretizou neste Parlamento aquando da apreciação da proposta de lei sobre segurança interna anteriormente apresentada nesta Câmara. Ou seja, algumas conclusões desse debate permitiram apontar e inovar caminhos, nem todos eles vertidos no articulado tal como o Governo originariamente no-lo apresentou.

Dai que tivessem ficado, do nosso ponto de vista, claramente por resolver certas dúvidas de constitucionalidade, mas também, par além delas, certas dúvidas — e profundas — acerca do ordenamento legislativo que esta mesma proposta visa assegurar.

Em primeiro lugar, já aqui foi referida a circunstância de não estar claramente delimitado o conceito de segurança interna.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Se no artigo 272.º da Constituição se afirma serem funções de polícia a segurança interna, a defesa da legalidade democrática e a defesa dos direitos dos cidadãos, é porque, porventura, a Constituição quis destrinçar estes três conceitos e, naturalmente, não subsumir necessariamente legalidade democrática e direitos dos cidadãos ao conceito mais genérico de segurança interna.

Todavia, esta distinção não se faz na proposta de lei apresentada pelo Governo, por isso ficamos com bastantes dúvidas, desde logo, acerca da tipificação de medidas de polícia e quanto a saber, designadamente, quais as medidas de polícia susceptíveis de serem recorribles para o combate ao terrorismo, à criminalidade organizada ou quais aquelas que apenas devem ser exercíveis na defesa da legalidade democrática e dos direitos dos cidadãos.

São aspectos, do nosso ponto de vista, debatidos na Comissão e que em aberto ficam para uma análise mais aprofundada.

Por outro lado, também a proposta de lei do Governo foi, a nosso ver, muito além do que era exigível no que diz respeito à cooperação necessária dos cidadãos com as forças de segurança e com os serviços de informações, ao ponto mesmo de podermos correr o risco de criar uma situação em que essa exigência de cooperação tenha alguma coisa a ver com certas situações do passado que todos nós, naturalmente, queremos deitar como lastro borda fora.

Se assim é, Sr. Presidente e Srs. Deputados, não podemos fazer entrar agora pela janela aquilo que atirámos fora pela porta quando legislámos sobre o sistema de informações da República.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Designadamente aí se diz que ao serviço de informações de segurança lhe ficava interdito qualquer iniciativa do âmbito dos tribunais, designadamente do âmbito de processo penal.

Procurar agora que o director do serviço de informações de segurança, no âmbito da lei de segurança interna, tenha funções de processo penal pode levantar problemas graves que têm de ser profundamente dilucidados tanto no debate na generalidade como nas soluções de especialidade que viermos a adoptar relativamente a esta lei.

Também não se poderá fazer sem uma apreciação profunda a qualificação da PSP. Todos nós estamos recordados de que a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas classificava a PSP como força militarizada, mas em termos meramente transitórios, à espera que o novo ordenamento viesse a regularizar em termos definitivos a própria qualificação da PSP. Ora, se passarmos da qualificação de transitóridade conferida pela Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas para uma solução absolutamente definitiva, tal como o Governo agora pretende fazer quer com a lei de segurança interna quer com o Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, teríamos, porventura, também aqui um excesso de solução que, do nosso ponto de vista, seria inteiramente retrógrada e, portanto, em face da qual muitas ponderações devem ainda ser feitas por esta Câmara.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Finalmente, uma palavra sobre o artigo 18.º

Naturalmente que nos congratulamos com a circunstância de o Governo ter compreendido o sentido essencial do parecer aprovado na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e, como tal, ter colocado na dependência do juiz de instrução criminal o controle prévio sobre as comunica-

ções. Simplesmente, o problema não fica só por isso resolvido, uma vez que medidas similares a esta, como já foi abundantemente salientado, também se encontram vertidas no anteprojecto do Código de Processo Penal. E o que ninguém ainda conseguiu explicar nesta Câmara, nem o Sr. Ministro da Justiça, aquando do debate sobre o Código de Processo Penal, nem, até ao momento, os responsáveis pela tutela na área da segurança interna, foi por que é que medidas de valor significante idêntico têm um tratamento sistemático completamente diverso. É também isto que, em matéria de fundo, procuraremos aprovar.

Resta uma dúvida, Sr. Presidente e Srs. Deputados: na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, como já foi salientado, o parecer que agora está em debate foi aprovado por unanimidade, ou seja, também foi aprovado com os votos favoráveis do CDS. Sabemos já que o CDS apresentou uma iniciativa legislativa, dita de combate ao terrorismo ou antiterrorista, que visa criar uma autoridade de segurança com competência para medidas administrativas de controle prévio das telecomunicações, das revistas e das buscas.

Ora, sinceramente que nos custa compreender como é que em comissão um partido vota favoravelmente um parecer que determina como claramente inconstitucional uma medida que o próprio Governo vem alterar e depois toma uma iniciativa legislativa que é da mais flagrante inconstitucionalidade e que está em total contradição com a sua posição de voto relativamente ao parecer agora em discussão. São contradições que, a seu tempo, desejamos ver explicadas, porque até ao momento — se a expressão nos é permitida — parece-nos ser uma atitude totalmente «surrealista» por parte desse partido.

São estas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, as considerações que se nos oferecem fazer em face da constitucionalidade prévia da proposta de lei sobre segurança interna e outras faremos no momento oportuno aquando do debate de fundo sobre o diploma.

O Sr. Presidente: — Para formular pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Licínio Moreira.

O Sr. Licínio Moreira (PSD): — Sr. Deputado Jorge Lacão, há dois anos foi V. Ex.^a um dos grandes defensores da proposta de lei que antecedeu ao actual diploma e que, como todos reconhecemos, foi muito alijeirada quer na sua concepção quer nas medidas que a anterior proposta continha.

Todos nós sabemos que nessa altura houve uma oposição feroz por parte de alguns dos seus «camaradas históricos», como sejam os Srs. Deputados Sottomayor Cardia, Manuel Alegre e Tito de Moraes, enquanto que o Sr. Deputado Jorge Lacão foi um grande defensor da proposta, cuja autoria era do Ministro da Administração Interna da altura, Sr. Deputado Eduardo Pereira.

A pergunta que quero colocar é a seguinte: qual a razão da mudança tão grande por parte do PS em tão curto espaço de tempo? Terá sido porque mudou de direcção política, ou terá sido outra?

O Sr. José Magalhães (PCP): — Até o Governo, no espaço de umas semanas, mudou em relação a algumas coisas... A das escutas telefónicas é um exemplo!

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Deputado Lícino Moreira, a propósito de algumas outras intervenções produzidas por V. Ex.^a, e não todas nesta Câmara, tenho ficado com a sensação de que relativamente a certos aspectos importantes o Sr. Deputado deve andar um pouco desfasado da realidade — e confirmo isso pelos pressupostos da pergunta que colocou.

Na legislatura anterior fiz uma intervenção aquando do debate sobre a proposta de lei de segurança interna, e o Sr. Deputado poderá consultar essa intervenção e todo o debate que lhe esteve subsequente e verificará que ficou claramente afirmado por parte da minha bancada e pessoalmente por mim próprio, o conjunto de princípios essenciais, para o Partido Socialista principios inamovíveis em função dos quais nós iríamos, na discussão na especialidade, alterar radicalmente algumas das soluções propostas, sem o que não haveria uma votação final global favorável a essa proposta. Isso foi expressamente dito e sem margem para ambiguidades na intervenção que então fiz, como também foi dito expressamente e sem margem para ambiguidades na declaração de voto aquando da votação na generalidade.

Ora, nessa declaração de voto enunciaram-se especificamente todos os pontos que, aquando da discussão na especialidade, o meu grupo parlamentar se comprometia a alterar para que no final pudesse haver uma posição favorável a essa mesma posição de voto.

Nessa altura, isso já significava, do nosso ponto de vista, que a proposta de lei tinha o objectivo útil que reconhecíamos, ou seja, o de procurar dar combate ao terrorismo em Portugal, mas que esse objectivo útil não era seguramente alcançado em função dos normativos que na proposta se continham. Procurámos, pois, salvaguardar o objectivo útil e manifestámos o desacordo quanto a muitas das normas concretas.

Aliás, esse desacordo foi partilhado por outros deputados da bancada do PSD, como seja o Sr. Deputado Ângelo Correia, com o qual nessa altura tive o gosto de conversar sobre esse aspecto, e a verdade é que ambos reconhecemos que muitas das soluções vertentes iriam ser alteradas aquando da discussão na especialidade. Espero, pois, que, neste momento, esse mesmo partido a que o Sr. Deputado pertence não tenha uma posição mais retrógrada do que aquela que teve nesse momento face a uma predisposição favorável no sentido de alterar certos normativos da proposta de lei de segurança interna.

Aplausos do deputado Carlos Lage, do PS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está encerrado o debate sobre o recurso de admissibilidade da proposta de lei n.º 26/IV, e a votação dos pareceres terá lugar amanhã, às 12 horas, tal como ficou acordado na conferência de líderes parlamentares.

Senhores deputados, vai ser lido um relatório e parecer da Comissão de Regimento e Mandatos sobre a substituição de um Sr. Deputado.

Foi lido. É o seguinte:

Relatório e parecer da Comissão de Regimento e Mandatos

Em reunião realizada no dia 21 de Julho de 1986, pelas 17 horas, foi apreciada a seguinte substituição de deputado solicitada pelo Partido Socialista:

Augusto Martins Ferreira do Amaral (círculo eleitoral de Lisboa) por António José Martins Seguro. Esta substituição é pedida ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 3/85 (Estatuto dos Deputados), a partir do dia 18 de Julho corrente a 31 de Agosto próximo, inclusive.

Analisados os documentos pertinentes de que a Comissão dispunha, verificou-se que o substituto indicado é realmente o candidato não eleito que deve ser chamado ao exercício de funções, considerando a ordem de precedência da respectiva lista eleitoral apresentada a sufrágio pelo aludido partido no concernente círculo eleitoral.

Foram observados os preceitos regimentais e legais aplicáveis.

Finalmente, a Comissão entende proferir o seguinte parecer:

A substituição em causa é de admitir, uma vez que se encontram verificados os requisitos legais.

A Comissão: secretário, *José Manuel Maia Nunes de Almeida* (PCP) — *Daniel Abílio Ferreira Bastos* (PSD) — *António Maria Moreira* (PSD) — *Henrique Rodrigues da Mata* (PSD) — *Carlos Cardoso Lage* (PS) — *Francisco Manuel Marcelo Curto* (PS) — *Carlos Manuel Luís* (PS) — *Mário Manuel Cal Brandão* (PS) — *Carlos Alberto Correia Rodrigues Matias* (PRD) — *Fernando Dias de Carvalho* (PRD) — *Vidigal Amaro* (PCP) — *José Manuel Antunes Mendes* (PCP) — *Francisco António Oliveira Teixeira* (CDS) — *João Cerveira Corregedor da Fonseca* (MDP/CDE).

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos votar o relatório e parecer que acabou de ser lido.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência dos deputados independentes Oliveira e Costa, Ribeiro Teles, Borges de Carvalho e Maria Santos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, o ponto seguinte da nossa ordem do dia diz respeito à discussão da impugnação da proposta de lei n.º 29/IV, que introduz alterações a alguns artigos da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro, que aprova as Bases Gerais da Reforma Agrária.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, gostaria de interpelar a Mesa no sentido de apurar como é que a representação do Governo se vai fazer neste

debate. Constatei que o Sr. Secretário de Estado da Administração Interna não usou da palavra no debate — o que é do seu direito — e até acabou por se retirar.

Porém, creio que agora seria adequado que se assegurasse a presença de algum membro do Governo para ouvir o parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, informou-me o Sr. Secretário da Mesa que acabaram de telefonar do Gabinete do Governo, dizendo que o Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares está a chegar ao hemiciclo. Portanto, vamos aguardar um momento.

Pausa.

Para a leitura do relatório e parecer da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, tem a palavra o Sr. Deputado José Carlos Vasconcelos.

O Sr. José Carlos Vasconcelos (PRD): — O relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é do seguinte teor:

1 — A proposta de lei n.º 29/IV pretende introduzir alterações à Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro — bases gerais da Reforma Agrária —, constituindo uma resposta à alegada necessidade de uma «profunda revisão» desta lei, que, no entender do Governo, se justificaria quer pela rigidez ou inadequação dos seus princípios — revelados nos oito anos de vigência —, quer pelas novas circunstâncias decorrentes da adesão de Portugal à CEE.

2 — Com tais objectivos, a proposta em apreciação renova, naturalmente, a polémica que se vem sustentando desde 1976 em torno da orientação a imprimir à realização da Reforma Agrária. E, na medida em que este debate, apesar da sua natureza essencialmente política, não se pode alhear do enquadramento constitucional da matéria, a proposta de lei n.º 29/IV suscitou o problema da sua conformidade com as normas e princípios da Constituição. É neste âmbito que se situa o recurso apresentado pelo PCP acerca da referida proposta, no qual se contesta — com base na violação, entre outros, dos artigos 81.º, alínea h), 83.º, 96.º, 97.º, 100.º e 104.º — a licitude da sua admissão.

3 — Com excepção dos artigos 83.º e 104.º da Constituição, todos os outros invocados pelo PCP como frontalmente violados são normas que assumem uma natureza fundamentalmente programática, e por isso de sindicabilidade mais polémica. Não se pretende com tal verificação reduzir o alcance jurídico das normas programáticas ou sequer concluir pela impossibilidade da sua violação por parte da legislação ordinária.

De facto, no nosso ordenamento jurídico-constitucional, tais normas assumem relevância jurídica idêntica à das chamadas normas preceptivas e, tal como estas, são susceptíveis de ser violadas por acção dos órgãos de poder, não obstante o seu carácter prospectivo suscitar mais frequentemente o problema da respectiva violação por omissão dos comportamentos que lhe devam dar conteúdo.

Tem de se reconhecer, no entanto, a maior dificuldade inherente a um juízo acerca da conformidade dos actos do poder com as normas constitucionais programáticas, como tem de se reconhecer o caráter de relativa discricionariedade com que aquele tipo de disposições habilita o legislador ordinário, com as consequentes dificuldades em fixar limites precisos à sua actividade.

E se estas dúvidas se colocam invariavelmente ao intérprete que aborde o problema da constitucionalidade por via principal, elas adquirem um relevo ainda mais problematizante quando se situam no âmbito de um recurso de impugnação da admissibilidade de uma proposta de lei, na medida em que, em nosso entender e nesta sede, só as inconstitucionalidades mais flagrantes e indiscutíveis devem constituir fundamento de provimento destes recursos, como aliás vem sendo «jurisprudência» pacífica nesta Comissão e na Assembleia.

Se assim não fora, e antes houvesse que exprimir um juízo de valor, em outra sede, sobre a constitucionalidade das normas em apreciação, teríamos de concluir que alguns deles — e do espírito de toda a proposta de lei — ressuma uma nítida vontade e finalidade de contrariar o objectivo definido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 96.º da Constituição, alínea em cuja parte final se postula a «transferência progressiva da posse útil da terra e dos meios de produção directamente utilizados na sua exploração para aqueles que a trabalham».

4 — Pode, no entanto, tal como se faz no recurso do PCP, invocar-se também a violação de normas constitucionais preceptivas, como os artigos 83.º e 104.º da lei fundamental.

Estariam, assim, por os violar, feridos de inconstitucionalidade os artigos 34.º, 40.º e 46.º da proposta — e são estes exactamente aqueles que justificam agora referência individualizada.

Assim, quanto ao artigo 34.º, a «participação dos trabalhadores», nos termos definidos no artigo 104.º da Constituição da República, não parece assegurada de forma inequívoca. Aliás, a redacção do texto proposto, e o facto de se prever que a «audição» dos interessados, neles incluindo os trabalhadores, possa ser «efectivada por edital» — o que, salvo o devido respeito, não faz sentido, devendo tratar-se de um *lapsus calami*, pois através de um edital não se pode ouvir ninguém... pode é avisar-se os interessados de que se podem fazer ouvir... — não ajuda à clareza do preceito.

No que concerne ao artigo 40.º igualmente se suscitam as mais fundadas reservas, pois quando se retira ao seu texto a palavra «indisponível» e a interdição de tais bens poderem «ser alienados salvo a outras entidades públicas para fins de utilidade pública» está-se a permitir que tais prédios possam vir a ser objecto, de novo, de propriedade privada.

É, de resto, o que claro e expressamente permite também o artigo 46.º da proposta em análise. Que, como o artigo 40.º, não teríamos dúvida, mesmo nesta sede, em considerar manifesta e flagrantemente inconstitucional, assim recusando a admissibilidade da proposta de lei n.º 29/IV, se a revereção permitida não se referisse apenas aos «prédios

rústicos expropriados», mas também aos nacionalizados. Ainda aqui, porém, se pode dizer — na esteira de Gomes Canotilho e Vital Moreira — que a solução deve ser a mesma e que, para este efeito, não há distinção de fundo entre expropriação e nacionalização. Nestes termos, o artigo 46.º da proposta violaria frontalmente o princípio da irreversibilidade das nacionalizações efectuadas após o 25 de Abril, consagrado no artigo 83.º da Constituição da República Portuguesa.

Deve, em todo o caso, reconhecer-se que a doutrina proposta por estes autores não é de todo pacífica. Ainda que se admita que nesta matéria a Constituição não prima pela delimitação rigorosa dos conceitos (cf., assim, Dimas de Lacerda, *A Constituição e o Direito Agrário*, Lisboa, 1977, pp. 58 e seguintes), não pode, sem mais, identificar-se «nacionalização» e «expropriação», pois correspondendo a primeira a uma apropriação «por lei», já a segunda será uma aquisição «conforme a lei» operada por acto administrativo. Aliás, na admissibilidade desta distinção — reiterada em todo o processo legislativo de 1974-1976 e também na Lei n.º 77/77 (cf. Carlos Ferreira de Almeida, *Direito Económico*, II, AAFDL, 1979, pp. 485 e seguintes) —, parecem, de algum modo, convergir Gomes Canotilho e Vital Moreira (*op. cit.*, p. 391) quando escrevem que «a Constituição pressupõe — ou pelo menos admite — regimes jurídicos distintos para a expropriação (em sentido estrito, excluída a nacionalização) e para a nacionalização propriamente dita (artigos 82.º e 83.º)».

De acordo com tal interpretação, pressupondo uma separação de regime jurídico-constitucional para estas duas figuras, a garantia consagrada no artigo 83.º da Constituição da República Portuguesa não incluiria as expropriações dos prédios rústicos verificados no âmbito da Reforma Agrária, pelo que os artigos 40.º e 46.º da proposta de lei n.º 29/IV não estariam já feridos de inconstitucionalidade.

Propendemos, assim, a considerar que nestes casos particulares não devem os argumentos sobre as questões de inconstitucionalidade sustentados no recurso do PCP ser liminarmente acolhidos ou rejeitados, antes exigindo uma ponderação e reflexão pouco compatíveis com uma decisão de rejeição de admissibilidade da proposta a tomar nesta fase.

5 — Termos em que a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, levando ao limite a sua jurisprudência no sentido de não inviabilizar, salvo em caso extremo, a admissibilidade dos projectos e propostas de lei, não obstante entender que a proposta de lei n.º 29/IV contém normas que, a virem a ser aprovadas, deveriam ou poderiam ser consideradas inconstitucionais, entendeu, por maioria, com os votos contra do PS, do PCP e do MDP/CDE, que ela deve subir ao Plenário para ali ser discutida e votada.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Rogério de Brito.

O Sr. Rogério de Brito (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares: Nos termos regimentais aplicáveis,

o Grupo Parlamentar do PCP interpôs recurso da admissibilidade da proposta de lei n.º 29/IV, que introduz alterações à Lei n.º 77/77 (aprova as bases gerais da Reforma Agrária), porquanto a mesma viola frontalmente o disposto nos artigos 81.º, alínea h), 83.º, 96.º, 97.º, 100.º e 104.º da Constituição da República.

Com efeito, estamos perante uma proposta de lei que tem por objecto a completa destruição da Reforma Agrária e a reconstituição integral do latifúndio. Pode mesmo acrescentar-se que esta proposta se podia resumir a um único artigo, com a seguinte redacção: «Por esta lei considera-se inexistente a Reforma Agrária; é revogada a nacionalização da terra; põe-se ponto final à posse útil da terra por parte das unidades colectivas de produção e outras unidades de exploração colectiva por trabalhadores e pelos pequenos e médios agricultores; e proclamam-se os reservatários que estejam na posse ilegal de reservas anuladas como seus únicos e legítimos proprietários.»

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Lá chegaremos!

Risos do CDS.

O Orador: — Tal é o corolário de uma proposta onde a inconstitucionalidade subsiste em cada um dos seus artigos e na sua complexão.

Importa, assim, analisar os aspectos mais relevantes do articulado.

Da conjugação dos artigos 22.º e 47.º, resulta a imposição de um limite à área máxima que pode ser detida em posse útil pelas unidades colectivas de produção e outras unidades de exploração.

Em contrapartida, da articulação dos artigos 24.º, 28.º, 31.º e 32.º, a par da revogação do artigo 29.º da Lei n.º 77/77, resulta a supressão dos limites máximos à propriedade privada da terra e às áreas de reserva. Com efeito, o artigo 24.º legitima as falsas doações; o artigo 28.º conduz ao alargamento *ad infinitum* das majorações. Com a revogação do artigo 29.º da Lei n.º 77/77 deixa de haver limites máximos de área à propriedade privada e às reservas — a 70 000 pontos podem corresponder 500 ha, 1000 ha, 2000 ha, 3000 ha ou mais. Do artigo 31.º resulta que, depois de abolidos os limites de área, são igualmente abolidos os limites de rendimentos. Com a aplicação do artigo 32.º resulta que os co-titulares, heranças individuais e sociedades poderão recorrer até quatro reservas, mais majorações, e que os cônjuges poderão requerer, cada um, a sua reserva.

Ora, como se torna inegável, os limites impostos à propriedade privada são transferidos para as unidades colectivas de produção e outras unidades de exploração colectiva. Por outro lado, o latifúndio e a grande exploração capitalista deixam de poder ser expropriados porque, abolidos os limites máximos de área e de rendimento, pode deixar de existir, pura e simplesmente, a própria noção de latifúndio e de grande exploração capitalista.

Estamos, assim, perante uma construção jurídica que inverte totalmente o espírito e a letra da Constituição e que bloqueia por completo a realização do imperativo constitucional decorrente do artigo 97.º — a transferência da posse útil da terra e dos meios de produção directamente utilizados na sua exploração para aqueles que a trabalham através da expropriação do latifúndio e das grandes explorações capitalistas.

A flagrante violação das normas constitucionais continua ainda a subsistir em artigos como os 43.º, 45.º e 36.º, que colocam, aliás, a questão das indemnizações. Quer isto dizer que, enquanto os latifúndios e as grandes explorações capitalistas não podem ser expropriados sem a garantia do pagamento da indemnização respectiva, as UCPs cooperativas podem ser expoliadas da sua terra sem que tenham direito a quaisquer indemnizações pelas benfeitorias e melhoramentos fundiários realizados.

Vozes do PCP: — É um escândalo!

O Sr. Borges de Carvalho (Indep.): — Fazer filhos em mulher alheia dá isso!

Risos do CDS.

O Orador: — A inconstitucionalidade continua ainda no que respeita aos artigos 40.º e 46.º, que colocam a questão da expropriação e da nacionalização.

Sobre isto, consideramos útil avançar o seguinte: a lei prevê o mesmo estatuto jurídico para a terra nacionalizada e expropriada, previsão que o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75 define com uma clareza que não admite qualquer interpretação distintiva entre os dois estatutos que identifica. Deste modo, distinções entre terra nacionalizada, por lei, e terra expropriada, conforme a lei, não têm a ver com a letra da própria lei, isto é, com o artigo 9.º do já citado Decreto-Lei n.º 406-A/75.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — O estatuto jurídico da terra nacionalizada e expropriada, idêntico nos seus efeitos, fixou-se no momento da publicação da lei que o prevê. Este entendimento é, aliás, colhido quer na doutrina quer na jurisprudência — Gomes Canotilho e Vital Moreira, na *Constituição...*, p. 193; *Lições de Direito Económico*, da regência coordenada pelo Dr. Vera Jardim, da Faculdade de Direito de Lisboa, em 1977-1978, e Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 11 de Novembro de 1976, in *Acórdãos Doutrinais*, n.º 184, p. 137.

De qualquer modo, a Constituição da República, de data posterior a esses diplomas, traduz de forma inequívoca a garantia, por consagração estatutária, do regime da terra nacionalizada e expropriada, nomeadamente para o efeito previsto no artigo 83.º da Constituição — ver, entre outros, o acórdão já acima referido do Supremo Tribunal Administrativo.

Dizer que a inconstitucionalidade do artigo 46.º da proposta levanta dúvidas equivale à negação do alcance deste artigo, o qual prevê que situações de posse, presumivelmente de má fé porque não titulada, pois a proposta de lei fala de posse material ou de simples detenção, dêem acesso à propriedade privada da terra.

Quanto ao tratamento dado, por este mesmo artigo da proposta, à posse útil, só pode ser entendido como a inversão e reversão do artigo 97.º da Constituição da República.

Com efeito, a posse útil é a protecção constitucional máxima que em matéria de reforma agrária é dada aos beneficiários desta. Mas se enquanto a Constituição, nomeadamente no seu artigo 97.º, valoriza e estima a posse útil, a lei ordinária — como seria no caso de a proposta presente ser aprovada — vem con-

siderar essa mesma posse útil como motivo bastante para dar a terra nacionalizada em propriedade privada. Que restaria, perante isto, do sentido útil daquele comando constitucional? Protegida pela Constituição, a posse útil seria transformada por este artigo 46.º da proposta de lei em nuvem de vapor na qual se teria esfumado o artigo 97.º da Constituição da República Portuguesa.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Dizem os adversários desta tese, aliás num conceito bastante elástico e aberto do que foi nacionalizado, que os limites máximos da área reservada são definidos por lei ordinária e ainda que a Lei n.º 77/77 revogou os Decretos-Leis n.ºs 406-A/75 e 407-A/75. Esta posição, contudo, levaria a situações de absurdo constitucional.

É certo que esta Lei n.º 77/77 revogou os diplomas referidos, mas não revogou, nem o poderia fazer, a nacionalização da terra efectuada ao abrigo daqueles diplomas, nem o estatuto da terra nacionalizada até à sua entrada em vigor.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Acontece que, como é sabido, praticamente nenhuma terra foi expropriada ao abrigo da Lei n.º 77/77.

Quanto aos limites máximos das áreas de reserva, o legislador ordinário fixou-as em 77. Se a partir desta data as altera, aumentando-as, o certo é que está sempre a desnacionalizar, sem o que não teriam sentido útil os artigos 83.º e 97.º da Constituição da República Portuguesa.

Aplausos do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Seiça Neves.

O Sr. Seiça Neves (MDP/CDE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não estando em causa a questão de fundo do diploma apresentado pelo Governo, é o parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias que cumpre aqui e agora discutir e votar.

É norma deste Governo contra-argumentar eventuais inconstitucionalidades neste e noutros domínios com a compatibilidade do nosso ordenamento jurídico com o da CEE.

Não nos parece que para se garantir tal compatibilidade seja necessária a violação da lei fundamental. No entanto, e em eventual conflito, há algo que é bom ter sempre presente: é que a Constituição é, de facto, a lei fundamental, encontra-se no topo do ordenamento jurídico português e vale *erga omnes* contra todas as legislações a fazer em Portugal ou internacionais!

Serve isto para dizer que também as normas preceptivas podem ser violadas com argumentos de valores jurídicos pretensamente superiores como os decorrentes da nossa adesão à CEE.

E deve a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a eles prestar a atenção que lhe merecem as restantes normas, até porque o Regimento da Assembleia da República fala no seu artigo 127.º, n.º 1, alínea a) não só na violação de normas constitucionais como dos seus princípios.

Assim, os partidos impugnantes de qualquer iniciativa legislativa podem e devem invocar também eventuais violações de normas preceptivas por maioria de razão, como se aponta no ponto 4 do parecer *sub judice*, mas a verdade é que também a Comissão pode e deve analisá-las.

No entanto, no referido parecer não se adopta tal posição mas reconhece-se que a adoptar esta solução que defendemos como boa, «teríamos de concluir que algum deles — e do espírito de toda a proposta de lei — ressuma uma nítida vontade e finalidade de contrariar o objectivo definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 96 da Constituição, alínea em cuja parte final se postula a transferência progressiva da posse útil da terra e dos meios de produção directamente utilizados na sua exploração para aqueles que a trabalham». (Ponto 3 do parecer da Comissão *in fine*.)

Ora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, isto basta para que o MDP/CDE, numa linha de coerência, e tal como se verificou em sede de Comissão, vá votar contra este parecer.

Entendemos, tal como já o fizemos na anterior discussão sobre os recursos da lei de segurança interna, que a *ratio* dos recursos de admissibilidade justifica que se rejeite *in limine* iniciativas legislativas que violem normas e ou princípios constitucionais sem «levar ao limite» pretensa jurisprudência firmada.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Será altura de perguntar, Sr. Presidente e Srs. Deputados, qual é o caso extremo de inconstitucionalidade que fará com que o mecanismo regimental siga até às últimas consequências.

Pelo nosso lado, pelo respeito que temos por esta Assembleia, pelo respeito que temos pelo Regimento e pela Constituição, votaremos contra este parecer.

Aplausos do MDP/CDE e do PCP.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Vieira Mesquita.

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A admissibilidade da proposta de lei n.º 29/IV que pretende introduzir alterações à Lei n.º 77/77, de 27 de Setembro, Lei de Bases Gerais da Reforma Agrária, é impugnada por parte do PCP que para o efeito invoca, como, com prodigalidade, é seu timbre fazer, algumas normas constitucionais.

Alega o PCP, sem fundamento sério, logo na alínea a) do recurso, que se imprimem limites à propriedade privada e assim, desconhecendo a própria Constituição, que, expressamente, reconhece a existência de um sector privado da propriedade dos meios de produção e dos solos (artigos 80.º e 89.º). É que, na verdade, não se vislumbra, consequentemente, qualquer inconstitucionalidade material no texto dos artigos 22.º e 47.º da proposta de lei.

Também se afigura inconsistente a invocada inconstitucionalidade do artigo 40.º (desnacionalização), operada pela entrega das reservas, visto não afectar o princípio da irreversibilidade das nacionalizações, tendo-se presente a exacta definição dos direitos de reserva (que se mantêm na proposta) e, por outro lado, a independência formal e temporal das duas operações — acto concreto de expropriação e a posterior atribuição do direito de reserva.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta de lei aqui impugnada por via do recurso do PCP não prevê qualquer visível atentado ao artigo 83.º e outros da Constituição (que sempre são muitos no exagerado fazer do partido impugnante), nem consagra quaisquer «esbulhos» ou «escandalosas formas de manipulação», mas prevê, com certeza de forma racional...

O Sr. José Magalhães (PCP): — Racional?!

O Orador: — ... e ponderada, a ampliação do sector privado de propriedade dos meios de produção, no que se não vê mal nenhum, antes pelo contrário!

O Sr. José Magalhães (PCP): — Pois não! É à farazana!...

O Orador: — Pelo que fica dito o Grupo Parlamentar do PSD entende que o recurso não merece provimento devendo ser negado pela Câmara.

Da salutar concorrência entre formas individuais, cooperativas e sociais de exploração da terra, tendo em conta, no dizer do preâmbulo da proposta, a adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia, haverá de se garantir e disponibilizar à iniciativa privada o indispensável campo de acção para progresso da nossa agricultura.

Aplausos do PSD.

O Sr. Rogério de Brito (PCP): — Sr. Presidente, desejo exercer o direito de defesa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Rogério de Brito (PCP): — Sr. Presidente, pretendo exercer o direito de defesa do meu grupo parlamentar dado que fomos acusados de ter interposto um recurso de impugnação sem quaisquer fundamentos, no que, aliás, como diria o Sr. Deputado Vieira Mesquita, «o Partido Comunista é pródigo»...

Sr. Deputado, gostaria que me respondesse objectivamente às seguintes questões: é ou não verdade que o artigo 28.º da proposta de lei conduz o alargamento *ad infinitum* das majorações? É ou não verdade que com a revogação do artigo 29.º da Lei n.º 77/79 deixa de haver limites de área à propriedade privada e às reservas? É ou não verdade que com a aplicação do artigo 31.º resulta que, depois da abolição dos limites de área, são igualmente abolidos os limites de rendimento? É ou não verdade que com a aplicação do artigo 32.º os co-titulares, heranças indivisas e sociedades podem requerer até quatro reservas, mais as tais majorações *ad infinitum*, e ainda que cada um dos cônjuges poderá requerer a sua reserva?

O Sr. Deputado mencionou a questão do direito de propriedade. O Sr. Deputado, quer queira quer não, há uma Constituição em vigor; é esta a que temos, não a que o senhor provavelmente quereria!...

O que está em causa não é o direito de propriedade, pois, para lá desse direito, no artigo 97.º da Constituição prevêem-se as expropriações dos latifúndios e das grandes explorações capitalistas. Queira ou não, esse dispositivo constitucional existe e enquanto não for revogado o Sr. Deputado não pode ir buscar qualquer outra ordem de imperativos.

Se se retirar toda a possibilidade de se definirem limites à área máxima de propriedade da terra ou de reservas, pura e simplesmente não se pode aplicar o artigo 97.º da Constituição porque não se tem uma definição de latifúndio e da grande exploração capitalista. Esta é a questão de fundo.

Depois, o Sr. Deputado volta a invocar a confusão entre expropriações e nacionalizações. Há que não confundir as regras de aplicação das nacionalizações, que decorrem da lei, e as das expropriações, por força da lei, com os efeitos jurídicos, constitucionais, das expropriações, que são rigorosamente idênticos aos das nacionalizações.

Se duvida do que lhe digo, poderei remetê-lo para os acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo e para a jurisprudência que citei durante a minha intervenção.

Aquilo que o Governo quer é liquidar a Reforma Agrária e não deixa de ser curioso que o pretenda fazer quando em todo o mundo a realização da Reforma Agrária e a liquidação do latifúndio são indissociáveis da consolidação das liberdades e da democracia. A Reforma Agrária é hoje um imperativo exigido por todas as forças democráticas. O Sr. Deputado não pode negar isto.

É curioso como, no final de contas, este Governo, bem como os senhores, alinharam ao lado das forças mais reaccionárias do mundo.

Aplausos do PCP.

Vozes do PSD: — Não apoiado!

O Sr. Presidente: — Para dar explicações, tem a palavra o Sr. Deputado Vieira Mesquita.

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — Sr. Deputado Rogério de Brito, fiz a minha intervenção sobre um recurso de admissibilidade de uma proposta de lei e ative-me a esse objecto.

Quero dizer-lhe que usei do direito, que me assiste como deputado, de expressar em liberdade as minhas opiniões nesta Câmara — que, com certeza, são contrárias às do Partido Comunista.

Quero dizer-lhe que não venho para aqui apodar o Partido Comunista disto ou daquilo como V. Ex.^a tão facilmente acusa a minha bancada de reaccionária, o que não é.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Pois não! São latifundistas!

O Orador: — Somos sociais-democratas, queremos o progresso do nosso país e o bem-estar das populações, designadamente as que trabalham no campo.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — É isso o que pretendemos, é isso o que o Governo se propõe fazer com esta proposta de lei.

Se VV. Ex.^{as} não impugnassem o acto que foi submetido a esta Câmara e que é a proposta de lei, talvez a estivéssemos a discutir e a responder a muitas questões que o Sr. Deputado aqui colocou.

Mas haverá oportunidade para tal quando essa proposta de lei aqui for discutidas.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado José Carlos Vasconcelos.

O Sr. José Carlos Vasconcelos (PRD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vou ser breve — e, espero, claro. A apreciação detalhada dos aspectos jurídicos da alegada constitucionalidade de algumas normas da proposta de lei n.º 29/IV levar-nos-ia, talvez, demasiado longe; e a apreciação de fundo da matéria de tal proposta será objecto de outro debate. Assim, neste momento pouco mais se justifica do que remeter para o parecer da 1.ª Comissão, que merece a nossa aprovação e de que eu próprio fui relator.

Vale a pena acentuar, no entanto, que consideramos que a presente proposta de lei se situa numa zona fronteira, ou mesmo numa zona limite, de tal sorte que, mesmo de acordo com a jurisprudência, de certo modo permissiva, digamos, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, se suscitam fundadas dúvidas sobre a bondade da sua admissibilidade. Mais, importa salientar que, se houvessemos que decidir, como se estivéssemos num Tribunal Constitucional, decerto consideraríamos inconstitucionais algumas das suas normas. Porquê, então, admitir a debate tal proposta? Em síntese, porque: primeiro, na dúvida, por mais pequena que seja, deve ser essa — pelo menos tem sido essa — a solução, não indeferido liminarmente a possibilidade de apreciação do fundo da causa; segundo, o facto de se considerar inconstitucional uma ou mais normas de um diploma não fere de inconstitucionalidade todo esse diploma, mas apenas tais normas. Assim, não se justifica que se impeça o debate de todo o diploma, porque são inconstitucionais algumas das suas normas.

Quando o PRD defendeu na Comissão, e votou em conformidade, que fosse, como foi, considerada inconstitucional e não admitida a debate uma alegada interpretação autêntica do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 70-A/75, que mais não constituía que uma forma encapotada, e nem muito!, de desnacionalização — teve em conta que essa proposta de lei do Governo — continha um único artigo, que era manifestamente violador da nossa lei fundamental.

Admitimos, porém, que, de futuro — com um tempo e uma ponderação que nas actuais circunstâncias não eram possíveis — haja que debater, em sede da 1.ª Comissão, se não deverá bastar a inconstitucionalidade de norma ou normas que constituam a parte substancial, nuclear, de um projecto ou proposta de lei, para que já não sejam admitidos a discussão; terceiro, não parece negativo que a Assembleia da República se pronuncie neste momento, a pouco mais de um ano do início do prazo da revisão constitucional, sobre as propostas alterações à Reforma Agrária, desde sempre um tema politicamente quente e polémico. A não o fazer, sempre se poderia porventura afirmar que alguns partidos estavam de acordo com as alterações introduzidas, só não as votando por respeito ao texto constitucional. Assim, nenhuma dúvida subsistirá.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: E, para que nenhuma dúvida subsista, o PRD afirma desde já a sua frontal discordância e rejeição da proposta de lei n.º 29/IV e do essencial das modificações que com ela se pretendem introduzir às Bases Gerais da Reforma Agrária.

O PRD, neste aspecto como em todos os outros em que não sejam postos em causa os princípios inatacáveis dos direitos humanos, está sempre aberto ao diálogo e à troca de pontos de vista, em ordem, nesta matéria, a eventuais mudanças que permitam uma maior criação de riqueza e à sua mais justa e equitativa distribuição.

O PRD, partido nascido da — e imposto pela — consolidação democrática da revolução de 1974, entende que o 25 de Abril permitiu aos Portugueses, não só no campo político, mas também (em especial aos trabalhadores) nos campos económico e social, avanços e conquistas que não podem ser postos em causa; mas o PRD, em defesa até de tais avanços e conquistas, não sacrifica soluções, fórmulas ou *slogans*.

A Reforma Agrária teve e tem, naturalmente, a nosso ver, muitos aspectos positivos e vários aspectos negativos, que estamos dispostos a apreciar e, porventura, rever sem dogmas nem preconceitos. Mas a Reforma Agrária exprime, na sua essência e nos seus propósitos mais louváveis, uma ideia justa e generosa da luta contra a exploração e contra privilégios ancestrais na zona do latifúndio — em que a terra e a riqueza eram de muito poucos, o suor e a carência, se não a fome, eram de quase todos. É esta própria ideia, justa e generosa, que em nosso juízo a proposta de lei n.º 29/IV põe ou pode pôr em perigo. O PRD não o admite e por isso votará contra ela.

Applausos do PRD e de alguns deputados do PS.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Serei suficientemente breve sobre esta matéria porque não é a primeira vez que a legislação referente à Reforma Agrária sobe a este Plenário e também porque não é a primeira vez que o Partido Comunista argüi de inconstitucional um diploma sobre esta mesma matéria.

Sucede que, como aqui disse uma vez o Dr. Vital Moreira, há arguições políticas de inconstitucionalidade e arguições jurídicas de inconstitucionalidade.

Isto é; quando o Partido Comunista ou qualquer outro aqui argüi pela inconstitucionalidade de um projecto, não tem de o fazer necessariamente fundamentando juridicamente essa matéria. A experiência tem sido a de que, uma vez aprovada essa lei, o Partido Comunista não prossegue com essa arguição de inconstitucionalidade nos órgãos próprios. Vimos isso, por exemplo, com a vulgarmente chamada «Lei Barreto», que o Partido Comunista classificava de totalmente inconstitucional mas que, depois, veio a considerar como constitucional e por causa disso o Partido Comunista não deixou de a cumprir, como qualquer partido obediente a todos os seus preceitos.

Assim sucedeu com várias leis porque uma das razões pela qual o Partido Comunista argüi em diploma de inconstitucional é a da manutenção de uma postura política que, naturalmente, é a sua e porque, dentro de uma determinada interpretação da Constituição, entende que essas leis não deveriam existir e que os ganhos são os ganhos, nacionalizado está o que está nacionalizado e não se deve mexer naquilo que o Partido Comunista concebe como sendo os seus ganhos, mesmo que nos últimos doze anos esses ganhos se venham reduzindo, pouco a pouco, até desaparecerem.

Uma voz do PCP: — Olhe para a bancada!

O Orador: — Por essa razão, creio que esta Câmara não deve tomar a peito estas arguições de inconstitucionalidade.

A história e a jurisprudência desta Câmara mostram que estas arguições de inconstitucionalidade são meramente lances políticos, não são lances jurídicos, e certamente que, amanhã, o Partido Comunista não levará este problema ao Tribunal Constitucional, cumprirá rigorosamente esta lei conforme ela vier a ser votada e, naturalmente, o Tribunal Constitucional não arguirá de inconstitucional aquilo que hoje, politicamente, o Partido Comunista diz ser inconstitucional.

Estamos, pois, habituados e à vontade para dizer que estas arguições não passam de fundamentos ou textos para serem publicados nos jornais *Avante!* ou *O Diário* e não para o consumo jurídico desta Câmara.

Sr. Presidente e Srs. Deputados: A nossa postura nesta matéria é a mesma de sempre: entendemos que a lei que vigora relativamente à Reforma Agrária deve ser melhorada, aperfeiçoada, deve ser introduzido o conceito de empresa, cada vez mais deve ser introduzido o conceito de iniciativa privada de modo a haver uma autêntica igualdade e solidariedade social na forma de intervenção agrária.

Naturalmente que com isto não concordará o Partido Comunista, que nos chamará de reaccionários, aliados de latifundiários, aliados das forças obscurantistas e excráveis, mas isto não nos impedirá de acompanhar o progresso democrático do País, de libertar o Alentejo do jugo comunista, de discutir essa lei com todo o vigor, para que a Reforma Agrária venha a ser a verdadeira reforma que todo o Portugal tenta estabelecer, para cada vez maior libertação do Alentejano e da terra do jugo comunista.

O Sr. Gomes de Pinho (CDS): — Muito bem!

O Orador: — Por isso mesmo, o nosso voto é a favor do parecer e o de sustentar o Governo, mesmo que o Governo entenda fazer cedências, mesmo que o Governo entenda apaziguar certos partidos de esquerda.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Gato escondido com o rabo de fora!

O Orador: — Havemos de recuperar aquilo que está no Programa do Governo e faremos nossas todas as propostas que aqui dissemos que o Governo deve prosseguir.

As cedências do Governo para com os partidos de esquerda não nos incomodarão; pelo contrário, obrigaremos o Governo a dizer porque é que cedeu, onde cedeu e com que preço.

Aplausos do CDS.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, dá-me licença?

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Magalhães, pede a palavra para que efectue?

O Sr. José Magalhães (PCP): — Para usar do direito de defesa da minha bancada, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PCP): — O Sr. Deputado Narana Coissoró já há muito tempo que não nos oferecia um espectáculo de *cataxis* e de exaltação do tipo, como direi...?, de excitação revolucionária, como aquela que agora nos acabou de propiciar...

Risos.

O que prova que realmente o Governo está numa posição melindrosa: mal ergue o estandarte da contra-Reforma Agrária, o CDS excita-se, todo ele sai à liça, todo ele levanta os pendões mas, subitamente, alguém lhe diz: «cuidado com a brida porque talvez o Governo possa ceder». O que é «ceder»? É agarrar no muito inconstitucional, no gordamente inconstitucional, e cortar umas fatias para ficar no inconstitucional assim-assim, porventura arreganhado de discutido.

E aí o CDS assusta-se e diz: «cuidado com as cedências; estaremos aqui como um barómetro para medir quanto vocês se entendem com os partidos de esquerda» — suponho que se está a iludir, não o está a fazer a nós de certeza —, «com esses partidos horíveis que fazem negociações convosco. Estaremos atentos. Qualquer cedência de um milímetro na contra-revolução e apanhareis pela nossa crítica céleste, brutal, etc.». Isto quer dizer que o CDS está, realmente, numa posição terrível: vê o jugo comunista no Alentejo onde apenas está a aplicação da Constituição, dos seus desenvolvimentos. Somos livres de avaliar essa experiência. De resto, ela oferece a avaliação dos Portugueses. Nem querem outra coisa!

Há dias, quando se fez a Conferência da Reforma Agrária, um dos brados fundamentais foi: «Venham, vejam, julguem com os vossos olhos. Temos aqui indicadores de produtividade, temos uma obra à vista. Venham ver, não destruam cegamente.»

Naturalmente, o Sr. Deputado Narana Coissoró é totalmente cego a isso. A única coisa que o excita é saber quantas velhinhas vão receber os indivíduos...

Risos.

Quantos latifundiários é que vão ver reconstituído o seu poder, quantos elementos do MAPA é que vão continuar a ser corruptos, quantas ilegalidades é que se vão continuar a multiplicar.

Portanto, agora excita-se quando lhe dizem que as ilegalidades vão ser amnisteadas, que as reservas ilegalmente concedidas terão um prazo de três meses para serem legalizadas, que os indivíduos concedidos à catreifa podem ser legalizados e outras malfeitorias do género. Isto excita incomensuravelmente o CDS e a sua pequena clientela que, pelos vistos, o Governo também pretende abarbaratar.

Risos.

De modo que este jogo em que o CDS está é, no fundo, um jogo de ciúme e é, deixe-me dizer, um jogo típico de *cocu* ou antecipadamente *cocu*.

Antes de ver resultados consumados, o CDS pretende berrar e dizer: «Eu tentei até ao fim que o Governo não fizesse o que quer fazer.»

Sr. Deputado Narana Coissoró, não se excite tanto que na próxima quarta-feira terá a resposta.

Devo dizer-lhe, em nome da minha bancada, que temos confiança que essa resposta seja a de não legalizar os esbochos, de não conceder amnistia àqueles que têm praticado verdadeiros crimes contra a Reforma

Agrária e infligir àqueles que V. Ex.^a defende tão mal e de forma tão desencapotada e aberta uma derrota profunda que lhes modere esses ímpetos de carácter contra-revolucionário que já há tanto tempo não ouvíamos e que esperamos não ouvir nos próximos dias.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Para dar explicações, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Sr. Deputado José Magalhães, julgava que já estava ultrapassado o período de excitação revolucionária que dominou esta Câmara em 1975, quando se fez a Reforma Agrária e quando se fizeram grandes discursos inflamados. O Sr. Deputado José Magalhães não estava cá e, naturalmente, está a aproveitar agora a sua presença para fazer aquilo que não fez em 1975.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Era muito jovem!

O Orador: — Havia outros deputados na altura, mas fica gravado que também o Sr. Deputado José Magalhães é um fervoroso revolucionário e que não perde tempo, pois, em 1986, vem repetir, serodiamente, um discurso que já hoje não faz sentido nenhum. Nem o seu tom, nem os seus gritos, nem os seus argumentos fazem sentido porque tudo isso está ultrapassado. Esse discurso era belíssimo quando se cercava a Assembleia, quando se levavam as bandeiras...

O Sr. António Mota (PCP): — O quê?

O Orador: — Quando se esbulhavam pessoas, quando o Alentejo estava a arder.

O Sr. António Mota (PCP): — A arder? Então lá sabem porquê!

O Orador: — Hoje não há nada disso, Sr. Deputado.

O Sr. Deputado José Magalhães veio muito tarde para a Assembleia e, naturalmente, quer deixar na sua ficha bibliográfica que também foi um inflamado revolucionário de 1986 no que à Reforma Agrária diz respeito.

Bem haja! A história há-de reconhecer a sua «inflamação».

O Sr. Rogério de Brito (PCP): — Então e com o Alentejo a arder não chamavam os bombeiros?

Risos do PCP.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não havendo mais inscrições dou por encerrado este debate. A votação deste parecer far-se-á amanhã ao meio dia.

Vamos entrar na discussão da proposta de lei n.º 30/IV, que concede ao Governo autorização legislativa para aprovar o Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública.

Tem a palavra, para uma intervenção, o Sr. Ministro de Estado e da Administração Interna.

O Sr. Ministro de Estado e da Administração Interna (Eurico de Melo): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Decreto-Lei n.º 480/82, de 4 de Novembro, aprovou o Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública.

Surgiram dúvidas, posteriormente confirmadas, sobre a constitucionalidade orgânica deste diploma. O IX Governo apresentou à Assembleia da República uma proposta de autorização legislativa — proposta de lei n.º 83/III —, que caducou pela dissolução da Assembleia da República.

O governo actual retoma esta proposta e solicita à Assembleia da República autorização legislativa para legislar sobre o Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública. Simultaneamente com este pedido anexa o articulado completo do Regulamento Disciplinar da Polícia Segurança Pública.

A PSP, constituída por 18 500 elementos, com cerca de 100 oficiais nos seus comandos centrais, distritais e unidades especiais, com unidades especiais aquarteladas e armamento sofisticado, autorizado pelo Ministério da Defesa Nacional, é uma força que carece de um regulamento disciplinar.

Apresentamos a esta Assembleia, com legeiríssimas alterações de forma, o mesmo regulamento que já havia sido apresentado pelo IX Governo Constitucional. Pensamos, e não somos com certeza detentores da verdade absoluta, nem do julgamento absoluto, que algumas melhorias sugeridas pelos senhores deputados se podem fazer neste diploma.

Para isso aqui estaremos, tomando as devidas notas, para que, desde que razoáveis, desde que dentro do espírito do Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, as possamos acolher no nosso diploma.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Inscreveram-se, para formular pedidos de esclarecimento, os Srs. Deputados José Manuel Mendes, Jorge Lacão, Magalhães Mota e Seiça Neves.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Mendes.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — O Sr. Ministro de Estado e da Administração Interna, o Governo não é um todo, espalha-se e diferencia-se; cada homem é um estilo, o Sr. Ministro é frugal quando outros são esparramadamente verbosos.

O que acaba de nos dizer é pouquíssimo, nada explica dos objectivos de fundo do regulamento disciplinar que o Governo pretende para a PSP, não enumera a grelha das grandes opções no terreno das normas que têm de respeitar a Constituição ou daquelas que devem conformar-se a uma realidade que é prática quotidiana, apenas reitera, perante a Câmara, que represta aquilo que foi apresentado — e já nessa altura mal — pelo IX Governo, sob o nome de proposta de lei n.º 83/III, na sequência da declaração de constitucionalidade orgânica — pelo Tribunal Constitucional — do Decreto-Lei n.º 440/82, que também padece de vícios de natureza material que bem importaria analisássemos desde já.

Acontece que aquilo que eu gostaria que o Sr. Ministro de Estado e da Administração Interna esclarecesse perante o Plenário era um conjunto de questões que têm a ver, por um lado, com a filosofia de fundo que enforma o articulado que apreciamos e, por outro lado, com o que o Governo já pôde reconhecer em face das tomadas de posição dos diferentes partidos, aqui produzidas aquando do debate da impugnação de admissibilidade por interposição de recurso do PCP.

Ou seja, dito de outro modo, importaria que nos dissesse como é que o Governo, neste momento e depois de toda a discussão havida, entende o Estatuto da PSP. De acordo com a Constituição, de natureza civilista, incapaz de poder ser sufragado quando contendo preceitos que violam tudo o que foi um dos adquiridos essenciais da nossa lei fundamental? Ou mantém-se na postura de considerar a PSP como uma força militarizada, ainda que isto possa ser dito de *n* maneiras, todas elas mais ou menos eufemísticas? Desta forma, todavia, permite-se o desrespeito directo da Constituição uma vez que, das duas, uma: ou a PSP é uma força militarizada e, nesse caso, só a Assembleia da República pode legislar na matéria, já que a sua competência é indelegável, ou a PSP não é uma força militarizada e, então, o regime que o Governo nos propõe contende frontalmente com o artigo 18.º, n.º 2, do mesmo diploma ao afoitar-se a restrições do regime de direitos, liberdades e garantias dos funcionários a agentes da polícia.

É sobre esta problemática que importa que o Sr. Ministro se pronuncie em primeiro lugar.

Impor-se-ia, ademais, que nos revelasse não apenas que a PSP é constituída por um corpo de 18 500 elementos, com 100 oficiais espalhados pela cadeia nacional, mas outras indicações concretas.

Como estamos de escola de polícia? Como está a implementação nacional dos efectivos de polícia para fazer face às crescentes exigências que se revelam na área do combate às mil e uma formas de atentados à lei? O que se pensa da polícia face aos enquadramentos, que hoje não podem ser ignorados, de defesa da legalidade democrática? Qual a opinião do Sr. Ministro sobre as violações da legalidade democrática constantes do relatório divulgado pelo Sr. Provedor de Justiça e que não pode deixar de ser uma moldura fundamental a reflectir nesta instância, sob pena de não estarmos a articular o que vamos fazer no processo legiferante com a realidade que lhe subjaz?

Eis um elenco de elementos fundamentais sobre os quais não é possível nem admissível que o Governo silencie nesta abertura do debate.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Ministro de Estado e da Administração Interna, foi na verdade uma desilusão a sua exposição inicial, na medida em que ela se limitou a ser apenas um pretexto para a abertura de um debate e não procurou, minimamente, situar em termos objectivos o conjunto dos problemas que estão envolvidos neste pedido de autorização legislativa.

Daí que, procurando que o Sr. Ministro possa levar mais além algumas explicações, que se me afiguram ser necessárias a esta Câmara para uma tomada de posição acertada acerca do pedido de autorização que aqui nos vem trazer, lhe coloque as seguintes questões: em primeiro lugar, gostaria de saber como é que, ao abrigo do Estatuto da PSP, que entrou em vigor já há bastante tempo, estão a ser aplicadas as medidas de integração de oficiais do Exército ao abrigo dos artigos 114.º e seguintes do Estatuto da PSP.

Gostaria que o Sr. Ministro nos dissesse quantos oficiais do Exército, desde essa data até hoje, já se incor-

poraram, de facto, na PSP e quais são, entretanto, as diligências em curso para que outros oficiais do Exército, com tempo de cumprimento de serviço na PSP, possam vir a ser integrados, futuramente, nesta corporação.

Isto para que, depois de esta estimativa e de este balanço serem feitos, também seja possível concluir com alguma objectividade até quando temos de esperar para que o corpo de comando e a hierarquia de comando da PSP estejam em condições mínimas suficientes para poderem subsistir, no essencial, por si próprios e através dos seus próprios oficiais.

Mas há uma outra questão a que eu gostaria que o Sr. Ministro da Administração Interna me respondesse e que considero ser uma questão vital para este debate. É a seguinte: nos termos da Lei de Defesa Nacional, definia-se a PSP como equiparável às Forças Armadas — portanto, como uma força militarizada —, mas em termos meramente transitórios.

Quer o Estatuto da PSP quer este Regulamento Disciplinar omitem, por inteiro, a questão da transitoriedade desta situação, passando ela — a ser aprovado o Regulamento Disciplinar — de uma situação de transitoriedade para uma situação definitiva.

Estamos, por isso, preocupados com o seguinte: a admitir-se como um dado que a PSP é uma força militarizada, então, estão plenamente aplicados os artigos 30.º, 31.º e 32.º da Lei de Defesa Nacional.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Ora aí está!

O Orador: — E como o Sr. Ministro sabe esses artigos são de restrição ao exercício do direito de expressão, do direito de reunião e do direito de associação, que, como tal, só podem ser regulados pela Assembleia da República, uma vez que se trata de matéria exclusiva da sua competência absoluta e, portanto, indelegável no Governo, nos termos da alínea *m*) do artigo 167.º da Constituição.

Sucede que o artigo 16.º do anteprojecto do Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública remete directamente para a aplicação da Lei de Defesa Nacional. Assim sendo, isso significará que essas normas só possam ser aprovadas pela Assembleia da República e não são susceptíveis de serem delegadas no Governo para que ele as emane.

Gostaria, pois, que o Sr. Ministro, que está à cabeça do debate, explicasse esta questão, porque sem ela não podemos ter um debate objectivo sobre a matéria que aqui nos traz.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Magalhães Mota.

O Sr. Magalhães Mota (PRD): — Sr. Ministro de Estado e da Administração Interna, a primeira questão que quero colocar é em relação ao pedido de autorização legislativa aqui presente e tem a ver com o próprio sentido dessa própria autorização legislativa.

Na verdade, a autorização legislativa só faz sentido se o Governo entender ao contrário do que resulta da maior parte dos preceitos do diploma que junta ao pedido de autorização, que a PSP é uma polícia civil. De outro modo, o Governo não poderia pedir-nos uma autorização legislativa, pois entraria em matéria de exclusiva competência da Assembleia da República.

Mas, restando por esclarecer esta contradição insanável, gostaria de saber em que medida é que o novo Regulamento Disciplinar será aplicável, não apenas aos agentes da polícia, mas também aos funcionários de secretaria, ao pessoal menor, ao pessoal contratado, ao pessoal do quadro especial adstrito aos serviços de armas e de explosivos — refiro que o pessoal contratado abrange, por exemplo, os médicos da PSP?

Gostaria, ainda, de perguntar, em que medida é que neste pedido de autorização legislativa foram tidas em conta quer orientações que constituem jurisprudência constante sobre a natureza civilista da PSP quer o próprio sentido da Lei de Defesa Nacional — ela própria, na sequência da Constituição.

Pergunto, nomeadamente, se quando na Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ao estabelecer-se um prazo transitório de 60 dias, se falou na evolução legislativa no sentido de tornar a PSP num organismo inteiramente civil, com esta medida, com este pedido de autorização legislativa se não prejudica, de forma irremediável, este objectivo.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Seiça Neves.

O Sr. Seiça Neves (MDP/CDE): — Sr. Ministro de Estado e da Administração Interna, também o MDP/CDE se preocupa com estas questões que foram colocadas quer pelo Sr. Deputado José Manuel Mendes quer pelo Sr. Deputado Magalhães Mota.

É que, se o Governo considera a PSP como força militarizada, estamos em matéria da competência exclusiva da Assembleia da República — alínea m) do artigo 167.º da Constituição; se, por outro lado, o Governo considera a PSP como força não militarizada, diminuindo e restringindo direitos fundamentais, como restringe, é evidente que também não pode pedir esta autorização legislativa pois viola, expressamente, o n.º 2 do artigo 18.º da Constituição.

Também nós subscrevemos esta dicotomia.

Mas, além disso, quero perguntar a V. Ex.ª o seguinte: tem sido apanágio deste governo, servindo de panaceia e de justificação — como V. Ex.ª sabe e como se ouviu na moção de confiança abundantíssimamente —, que é necessário adequar a nossa legislação à da CEE e por isso é que não se fez «isto» e «aquilo», na agricultura não se fez nada, não se investiu em termos públicos, o investimento público está parado, a taxa de investimento decresceu, aumenta o desemprego, enfim, a CEE serve para tudo.

Assim, pergunto: se na Alemanha o sindicato mais forte é o da polícia, se em França o referido sindicato é o terceiro mais forte, se em Espanha, creio que é o quinto sindicato mais forte, como é que V. Ex.ª encara a questão da sindicalização na Polícia de Segurança Pública?

Pergunto também por que é que o Governo, desde Fevereiro deste ano, tem inviabilizado completamente o estatuto sindical da PSP que se encontra para despacho desde Fevereiro.

Gostaria também de saber, Sr. Ministro, embora V. Ex.ª não tenha formação de jurista e lhe falte o Sr. Secretário de Estado, que tão devotamente o costuma acompanhar, como é que se entende esta diminuição de direitos: por exemplo, o facto de a simples

pronúncia em processo de querela representar para o arguido da PSP a diminuição em um sexto do seu vencimento. Isto é, como interpreta o facto de haver logo uma pena?

Como é que V. Ex.ª entende, Sr. Ministro, que alguém possa ser condenado sem sequer ser ouvido, conforme está combinado no diploma, para a repreensão registada e para a simples admoestação verbal?

Finalmente, Sr. Ministro, como é que V. Ex.ª compatibiliza a perda do direito a férias, também como sanção disciplinar, com a harmónica legislação laboral que temos em Portugal? Mais: lembro a V. Ex.ª que o Decreto-Lei n.º 49 408 consagrou — e era um diploma do «fascismo» — o direito a férias como um direito indisponível. Sr. Ministro, pergunto-lhe como é que é possível bulir num direito indisponível.

O Sr. Presidente: — Para responder aos pedidos de esclarecimento formulados, tem a palavra o Sr. Ministro de Estado e da Administração Interna.

O Sr. Ministro de Estado e da Administração Interna: — Srs. Deputados, penso que todas as questões colocadas por VV. Ex.ªs andam à volta do seguinte tema: é ou não a PSP uma força militarizada?

Dizem, e com razão, que se é militarizada o seu estatuto é da competência exclusiva da Assembleia da República e perguntam, caso não seja militarizada, por que é que o Governo não toma medidas para considerar a polícia como organismo civil, nomeadamente em questão de sindicalismo ou de associativismo.

Penso que todas as perguntas andam à volta disso.

Responderei a todos os senhores deputados, com muita singeleza e muita franqueza.

O Estatuto da PSP aponta uma direcção, que é a da sua transformação num organismo civil. Foi essa a vontade expressa pelo legislador, foi devidamente aprovada, e é essa, também, a vontade do Governo.

Sejamos bem claros: penso que é vontade unânime desta Câmara que a Polícia de Segurança Pública se transforme, no mais curto espaço de tempo, num organismo civil. Penso que todos estamos de acordo quanto a este ponto, simplesmente essa transformação não se pode fazer de um dia para o outro e com um simples decreto-lei que transforme a Polícia de Segurança Pública num organismo civil e — embora nos faça gastar a todos um pouco de tempo —, permito-me explicar-vos.

A Polícia de Segurança Pública é há muitos anos, antes do 25 de Abril e depois desta data, um organismo com uma estrutura militarizada. Já há pouco referi que tem cerca de 100 oficiais do Exército no activo — neste momento, creio que são 89 — a prestarem serviço nos seus comandos, nomeadamente no distrital, central e de unidades especiais. Como disse, são oficiais do Exército no activo, pertencem a unidades aquarteladas e bastariam estes dois simples factos para mostrarem que a polícia tem uma estrutura militarizada. Isto é diferente da vontade que todos temos de transformar a polícia num organismo civil. Para este fim, está em funcionamento a Escola Superior de Polícia que já tem em preparação os futuros oficiais de polícia, os quais frequentarão já no próximo ano lectivo o 3.º ano do curso. Mas naturalmente que esses oficiais, ao ingressarem nos quadros superiores da polícia, não vão ser logo nomeados superintendentes-gerais ou comandantes-gerais; passem o termo, têm de «tarimbar» e fazer carreira na Polícia de Segurança Pública para ascenderem a esses lugares.

Neste momento, o Ministério da Administração Interna tem em estudo e vai propor ao Governo a possibilidade de transferência para a carreira de segurança pública, por um período transitório, de oficiais do Exército que já prestam serviço na polícia, reservando-lhes, por esse período transitório, que não poderia ir além de um ano, o estatuto de reserva de que beneficiam nas Forças Armadas. Este aspecto é da nossa vontade, a fim de acelerar o processo que possa transformar a Polícia de Segurança Pública de um organismo com uma estrutura militarizada num organismo com uma estrutura civil. Além dos oficiais que estão em preparação na Escola Superior de Polícia gostaríamos que os oficiais do Exército, que já prestam serviço na PSP, transitassem para a carreira da polícia com essa faculdade do estatuto de reserva. Esse diploma, a que me refiro, ainda não está aprovado, mas posso dizer-vos, com todo o conhecimento que tenho do assunto, que há umas certas reticências da parte das Forças Armadas para a concessão desse estatuto especial de reserva por um período transitório a oficiais do Exército que, actualmente, prestam serviço na PSP.

Senhores deputados, peço-vos que vamos todos pensar neste assunto. De uma estrutura muito militarizada que tinha, a Polícia de Segurança Pública começa a transitar, agora, para um organismo civil, mas não podemos transformá-la, de um momento para o outro, num organismo civil, dispensando os oficiais do Exército que lá prestam serviço.

Perguntam-me porque razão. Respondo, porque, infelizmente, os quadros mais superiores da PSP, mas inferiores a esses oficiais do Exército — comissários, chefe e subchefe —, de acordo com uma avaliação muito recente que foi feita, têm um grau de cultura equivalente à 4.^a e à 6.^a classes. Não podemos confiar o comando de 18 000 homens, armados e fardados e com estruturas especiais — Grupo de Intervenção, Grupo de Operações Especiais — a pessoas que têm uma formação cultural ao nível da 4.^a e 6.^a classes. Penso que compreenderam qual é a dificuldade de fazer cumprir integralmente o Estatuto da Polícia, transformando-o de uma força com uma estrutura militarizada num organismo civil.

Nestas circunstâncias, o Governo pede uma autorização legislativa a esta Assembleia da República para aprovar um regulamento disciplinar que tem como realidade a realidade do que é a PSP. Este facto não quer dizer que, daqui por três ou quatro anos (e se obtivermos essa faculdade de os oficiais do Exército transitarem para os quadros da polícia talvez dentro de um ano e meio, de dois ou de três anos, no máximo), este Regulamento Disciplinar da PSP não possa ser largamente alterado ou até que seja trazido a esta Câmara, para aprovação, um regulamento totalmente novo, quando a polícia for, de facto, um organismo inteiramente civil. O problema é este e é dentro deste contexto que os senhores deputados têm de pensar e que têm de ver as razões porque apresentamos um tipo de diploma como este que está aqui em discussão.

Peço desculpa ao Sr. Deputado Seiça Neves por não entrar nos tais pormenores de natureza jurídico-constitucional para que não me sinto habilitado. Reconheço as minhas limitações e creio que isso não é pecado.

Pediram-me, ainda, que relatasse qual a situação da Escola Superior de Polícia. Neste momento a Escola Superior de Polícia está em funcionamento com alu-

nos que este ano terminam a frequência do 2.^º ano e que, no próximo, passarão para o 3.^º ano. A quantidade de alunos não é muito grande porque as instalações são deficientes e, este ano, vamos praticamente duplicá-las para que sejam frequentadas pelo dobro dos alunos.

Sr. Deputado Jorge Lacão, quanto aos oficiais do Exército a incorporar na PSP, penso que já lhe expliquei qual é o sentido da nossa opção. A hierarquia da Polícia de Segurança Pública transformada num organismo civil, naturalmente que irá ser ocupada por oficiais da polícia mas que não serão elementos das Forças Armadas. É nesse regime que referiu — militarizado ou transitório —, que, de facto, se encontra a Polícia de Segurança Pública, neste momento.

Sr. Deputado Magalhães Mota, nesta matéria há uma contradição entre os factos e as intenções. É que a polícia, pretendendo nós todos que seja um organismo civil, neste momento, ainda tem uma estrutura militarizada. Os senhores deputados pretendem uma polícia mais disciplinada, que não cometa tantos desacatos como os que foram referidos no relatório da Comissão Parlamentar que inquiriu sobre algumas actuações da polícia — não me estou a referir ao relatório elaborado pelo Sr. Provedor da Justiça — e que tantas faltas encontrou, faltas que estão perfeitamente fichadas e que têm sido cometidas por elementos da PSP, mas, senhores deputados, devo dizer-lhes que tudo o que se conseguiu apurar e que consta desse relatório não é nada de anormal em relação, por exemplo, à actuação das forças da PSP nos dez últimos anos. Esta força é constituída por 18 500 homens que, frequentemente, actuam em meios frequentados por verdadeiros marginais, daí que, às vezes e devido ao seu grau de cultura, não tenham o sangue-frio necessário para enfrentarem as marginalidades desses cidadãos. Todos os anos se verificam na polícia entre 250 a 300 casos de processos disciplinares. Devo dizer que, nos últimos dez anos, foram expulsos da PSP 25 elementos por ano. Não é, portanto, novidade o que foi apurado pelo relatório da Comissão de Inquérito da Assembleia da República. Como disse, estes factos constam dos ficheiros da PSP, que, naturalmente, estão à disposição dos senhores deputados para consulta.

Penso que só me falta abordar o caso do associativismo ou sindicalização da Polícia de Segurança Pública. A esse respeito, direi que o estado de espírito do Governo ou do Ministro da Administração Interna não é o de ser contra a sindicalização da polícia, isto é, contra a criação de sindicatos ou de associações sindicais, comprehensivelmente condicionados como o são outros países. Quando se der a transformação da polícia de um organismo com estrutura militarizada para um organismo civil, o Governo está perfeitamente aberto a permitir — se é que o pode fazer — essa sindicalização. Ultimamente, só tenho dito que o Governo apenas não toma essa iniciativa — mas esta excelentíssima Câmara ou qualquer dos grupos parlamentares pode tomá-la — porque tem a consciência dos altíssimos problemas que se levantariam na estrutura da polícia, nomeadamente, quanto aos cerca de 100 oficiais do Exército que ali estão em funções, em regime de voluntariado, os quais duvido que lá permanecessem e iríamos entregar a chefia da polícia a pessoas com o grau cultural que indiquei há pouco. Este problema é muito complicado. Não há qualquer complexo quanto à sindicalização da polícia e o Governo permiti-lo-ia

já amanhã — se é que tal iniciativa depende da permissão do Governo — se a PSP fosse um organismo civil.

Desconheço, Sr. Deputado, a que ponto se refere quanto ao grau de importância ou de força dos sindicatos da polícia na Alemanha Federal ou nos outros países que referiu. Será que lhes confere importância por se tratar de sindicatos que possuem armas? Sr. Deputado, esse seria um conceito extremamente perigoso. Será porque têm maior número de pessoas sindicalizadas? Esse seria, naturalmente, um conceito válido. Não sei qual a interpretação que hei-de dar às palavras do Sr. Deputado. No entanto, afirmo perante esta Câmara, que desde que a polícia seja transformada num organismo civil o Governo tomará a iniciativa de a dotar de um estatuto disciplinar civil e nesse estatuto estará, naturalmente, o direito à sindicalização.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção; tem a palavra o Sr. Deputado Seiça Neves.

O Sr. Seiça Neves (MDP/CDE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Queria começar por dizer, Sr. Ministro, que, efectivamente, não é por disporem de armas que os trabalhadores da polícia na Alemanha Federal constituem a maior organização de classe desse país. De resto, o que nos mostra a história do capitalismo é que as armas têm servido para reprimir os trabalhadores e estes não se servem das armas para reprimir quem quer que seja...

Risos do PSD.

O Sr. Borges de Carvalho (Indep.): — Ora, do que se foi lembrar a uma hora destas!

Risos do CDS.

O Orador: — Não falei do tempo da monarquia, Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Por isso, Sr. Ministro, quero dizer-lhe que foi, de facto, um critério de quantidades que implementou os sindicatos da polícia na Alemanha Federal, em França, em Espanha e outros países que têm a democracia como norma. Esta implementação não obedeceu a um critério armamentista, beligerante que V. Ex.^a aqui tentou, de alguma maneira, pôr em questão.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: A presente proposta de lei, mais do que uma mera autorização legislativa, é uma verdadeira arma para jugular direitos fundamentais de cidadania, tais como os de associação e reunião que as modernas constituições do Estado de direito consagram e designadamente o que com força imperativa vem comandado nos artigos 45.^º e seguintes do nosso diploma fundamental.

Partindo do princípio que as forças policiais devem ser crescentemente militarizadas e não forças cívicas destinadas a cumprir o poder de império dos órgãos de soberania competentes, acabou a proposta por reincarnar uma concepção de Estado de polícia em tudo oposto ao do Estado de direito, até na já ultrapassada concepção do Prof. Marcelo Caetano, no seu *Manual*, que toma, claramente, a polícia como um ramo de actividade administrativa, ou, melhor dizendo, como um corpo administrativo com competência exclusiva e específica.

E tanto assim é que hoje assistimos nos países onde a administração se democratiza, descentralizando-se a uma crescente importância das polícias municipais e mesmo à constituição de brigadas policiais de bairros e de vizinhos.

Mas a posição do Governo é de tal forma insustentável e ilegal que se encontra num beco sem saída.

Ao considerar a Polícia de Segurança Pública como força militarizada, a presente matéria cai na área de reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República e, como tal, não é susceptível da autorização legislativa que o Governo ora pretende.

Ao considerar-se a Polícia de Segurança Pública como força não militarizada, então qualquer restrição de direitos, liberdades e garantias só podem verificar-se nos casos expressamente previstos na Constituição (artigo 18.^º, n.º 2) e, de facto, não é isso que o Governo pretende fazer, como se verifica pelo projecto de decreto-lei que acompanha a presente proposta de autorização legislativa, como passamos a demonstrar.

De força unicamente repressiva que a proposta de lei prevê e deseja pretende-se uma força participativa e cumpridora, obediente e hierarquizada, mas democrática e humanizada, tanto na relação com o cidadão como na sua textura interna.

Viola gravemente a proposta de lei — artigo 29.^º, alíneas c), d) e f) — o disposto nos artigos 44.^º, 60.^º e 27.^º do texto constitucional.

A alínea c) do citado preceito, porque questiona o direito ao lazer, que é um dos direitos adquiridos pelas constituições do pós-guerra, e que muito tem a ver com esse outro direito de natureza imaterial que é o direito ao bem-estar..

Ocupar com punição disciplinar os espaços livres de um trabalhador representa, pois; uma clara violação às disposições constitucionais atrás citadas.

O artigo 31.^º, n.º 2, representa um dos mais graves atentados da proposta de lei, não só por violar expressa e claramente o texto constitucional — artigo 60.^º, n.º 1 —, mas também porque põe em causa um direito especialmente caro aos trabalhadores, tão custosa foi a sua conquista.

Referimo-nos ao direito a férias, que o próprio «fascismo» se viu na contingência de consagrar mesmo como direito indisponível no artigo 56.^º do Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: No mínimo poder-se-á dizer, pois, que a proposta de lei teme as garantias que aos cidadãos, em geral, cometem para organizar a sua defesa.

E, para enunciar apenas as mais importantes, digamos que o diploma em apreço visa retirar garantias ao processo disciplinar quando não o suprime mesmo.

Exemplo claro do que vimos de afirmar é a não exigência de procedimento disciplinar escrito (nem oral) — artigos 19.^º, n.º 3, e 63.^º — o que se pretende estatuir em clara violação ao disposto no n.º 2 do artigo 32.^º da Constituição.

Parece que as penas de repreensão verbal, repreensão escrita e de patrulha, guarda, ronda ou piquete, até cinco por mês... ou não são penas... ou não deviam figurar no diploma... ou, então, está este claramente ferido de constitucionalidade.

Por outro lado, e finalmente, o n.º 1 do artigo 38.^º da proposta de lei viola clara e inequivocamente o disposto nos n.º 2 e 5 do artigo 32.^º do texto constitucional.

Desde logo porque ofende o princípio do acusatório que institui a presunção de inocência do arguido até ao trânsito em julgado da sentença condenatória.

Depois, porque antecipa em relação a este trânsito não só presumindo o arguido culpado, mas percentualizando mesmo a medida dessa culpa, ao menos no que diz respeito ao vencimento, condenando-se o presumível culpado no desconto de um sexto do vencimento.

Ora, além do texto constitucional antecitado, ofende esta medida do n.º 1 do artigo 38.º da proposta de lei, não só a consciência ética do Estado de direito mas também os princípios jurídico-penais em que este se escuda, designadamente *nullum crimen sine lege e nulla poena sine crimen*.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Esta proposta de lei tem, efectivamente, objectivos políticos, o primeiro e o mais evidente dos quais é jugular um grupo social que, à volta de uma organização parassindical, tem congregada a mais eminente, a mais evidente e a mais crescente adesão e que, por isso, mais e mais incómoda se torna para este governo e para alguns dos senhores deputados.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Para formular pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

O Sr. Borges de Carvalho (Indep.): — Sr. Deputado Seiça Neves, teve V. Ex.^a a amabilidade de começar a sua intervenção pela produção de uma frase bombástica, um pouco bolorenta já, mas que, enfim, fez escola no seu tempo, a qual me compraz registar.

Falando acerca das terríveis consequências do capitalismo, quanto à repressão ou qualquer coisa do género, V. Ex.^a referiu-se a vários países onde havia liberdade sindical para os polícias, etc., procurando, com esses exemplos, anatemizar este governo por não querer permitir essa sindicalização para já.

Acontece que os países que V. Ex.^a citou são todos, sem excepção, países capitalistas. Deveremos daí inferir — aliás, como penso — que, embora não haja liberdade em todos os países capitalistas, o facto é que só há liberdade em países capitalistas e que V. Ex.^a, começando por condenar o capitalismo, afinal, acabou por defendê-lo *a contrario sensu*? Ou qual é a conclusão que deveremos acabar por tirar se V. Ex.^a, apesar de ter citado esses exemplos, tinha ainda na manga as «amplas liberdades» de que gozam os polícias nos países socialistas, designadamente na União Soviética, na Polónia, etc. . .

O Sr. Vidigal Amaro (PCP): — No Afeganistão!

O Orador: — . . . , que, possivelmente, não citou por lapso de memória? Mas pode estar a tempo de emendar a mão e só formulo este pedido de esclarecimento para lhe dar a oportunidade de clarificar o seu pensamento.

Por outro lado, quanto a uma outra questão — nisso estou com V. Ex.^a —, quando diz que a presunção da culpa tem as suas características especiais e que a culpa não se pode presumir ou que não se pode considerar ninguém culposo antes do trânsito em julgado. Bom, queria saber se V. Ex.^a estaria disposto a subscrever comigo um projecto de lei alterando a Lei de Imprensa

no sentido de conferir o direito à instrução contraditória que é negado a determinados arguidos de crime de liberdade de imprensa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vieira Mesquita, para formular pedidos de esclarecimento.

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — Sr. Deputado Seiça Neves; na sua intervenção inicial, começou por afirmar que, com este pedido de autorização legislativa e procurando ter esse conhecimento através do elemento informativo que vinha junto ao referido pedido, que foi o antreprojecto que o acompanhava.

O Sr. Deputado começou por dizer que se pretendia «jugular» direitos fundamentais dos cidadãos, citando o n.º 2 do artigo 18.º da Constituição, mas esqueceu-se que a parte final desse artigo diz que a lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos previstos na Constituição e o artigo 210.º da Constituição permite exactamente essa restrição aos direitos fundamentais.

O Sr. Deputado tem de partir da realidade actual que é ter uma polícia enquadrada por militares, uma polícia de agentes militarizados que usam arma e farda. Como tal, ao abrigo do artigo 210.º da Constituição, podem ser restringidos direitos e liberdades fundamentais na medida em que o interesse público, perseguido por essas forças, o exija.

Gostaria de lhe perguntar se efectivamente esqueceu esse artigo da Constituição na sua intervenção.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Seiça Neves.

O Sr. Seiça Neves (MDP/CDE): — Em relação às questões colocadas pelo Sr. Deputado Borges de Carvalho, gostaria de dizer que de facto citei as lutas dos trabalhadores, pois é uma coisa da qual não me envergonho — talvez lhe faça cócegas; mas além das lutas dos trabalhadores em defesa do seu estatuto económico, da sua liberdade e de uma igualdade, que de facto, no nosso século, se tem vindo a admitir e a conseguir, podia citar-lhe outros exemplos de trabalhadores, como aqueles que morreram no dia 31 de Janeiro de 1891, lutando contra a monarquia, como os que morreram em 1910 na Rotunda.

Quanto aos exemplos que dei sobre o «peso» dos sindicatos da polícia em países como a Alemanha, a França, etc., quando depois me pergunta se esses são ou não países capitalistas, direi que, como é evidente, são países de estrutura capitalista, só que muito mais avançados do que nós. O que nesses países não se faz é o que o Governo faz cá em Portugal: serve-se da CEE «para ter cão e para não ter»; serve-se da CEE para dizer «é tudo bom» e serve-se dela para depois recrutar, para dizer que não pode fazer, não pode trabalhar, que os projectos não podem avançar. Aí é que está a questão, Sr. Deputado.

Sr. Deputado Vieira Mesquita, em relação à questão que me colocou, queria dizer-lhe o seguinte: é evidente que o artigo 210.º prevê a diminuição de direitos. No entanto, convido V. Ex.^a a ler o artigo 167.º Uma vez que só o próprio legislador é que o pode fazer, sendo a Assembleia da República a entidade legisladora, só esta, no âmbito da sua competência exclusiva, o poderia fazer e não o Governo através

de uma proposta de lei. Com a articulação desse artigo com o artigo 18.º da Constituição fica tudo explicado, segundo creio.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra do Sr. Deputado Figueiredo Lopes.

O Sr. Figueiredo Lopes (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sr. Secretário de Estado, Srs. Deputados: A aprovação do Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública constitui um passo importante para tornar mais claro, mais transparente e mais estabilizado o ordenamento jurídico aplicável a uma das áreas da Administração Pública portuguesa de maior sensibilidade, face aos valores e interesses que estão em jogo.

Como é sabido, os funcionários e agentes da PSP estão actualmente sujeitos a um regulamento disciplinar ferido de constitucionalidade orgânica e, por isso, afluem ao Supremo Tribunal Administrativo recursos de despachos sobre matéria disciplinar, acabando algumas decisões punitivas por ser anuladas, não por serem injustas ou infundadas mas simplesmente por serem constitucionais.

Esta situação anómala causa prejuízos graves para a corporação e origina situações de incerteza e de insegurança dos agentes com reflexos, naturalmente, no cumprimento eficaz das suas missões.

Srs. Deputados, nenhum grupo, associação ou corpo social pode sobreviver se não estiver organizado, isto é, se não se sujeitar a regras que estruturem e dêem coesão aos elementos que o integram e se não obedecer a normas definidoras dos direitos e deveres próprios de cada um dos seus membros e das correlativas sanções, no caso de as regras serem desrespeitadas.

São essas regras e normas que constituem a chamada «disciplina do grupo».

O conceito de disciplina brota, assim, naturalmente das exigências do próprio corpo social e dos seus valores intrínsecos.

A disciplina corresponde, além disso, a um conceito relativo, instrumental, porque não é um fim em si mesmo. As normas e os regulamentos através dos quais se manifesta são determinados, em primeiro lugar, pela natureza do organismo a que se destina e pela especificidade das missões e objectivos que prossegue; e, depois, pelos especiais deveres de cada um dos elementos que o integram.

Por tudo isto, seria imperdoável leviandade apreciar a matéria em debate numa perspectiva circunscrita a considerações técnico-jurídico-constitucionais, ignorando as características orgânicas, os objectivos e as missões da PSP e as correspondentes características funcionais dos seus agentes.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Srs. Deputados, de acordo com o seu Estatuto, aprovado há pouco mais de um ano pelo Decreto-Lei n.º 151/85, de 9 de Maio, «a Polícia de Segurança Pública é uma força de segurança que visa assegurar a ordem e a tranquilidade públicas, no respeito da legalidade democrática e dos direitos dos cidadãos». E, entre outras missões, cabe-lhe: garantir o normal funcionamento das instituições democráticas; assegurar o respeito pela legalidade; garantir a manutenção da ordem, da segurança e da tranquilidade públicas; prevenir a criminalidade, em especial, a cri-

minalidade organizada e o terrorismo. São a natureza, os objectivos e as missões da polícia que determinam a sua própria organização como força civil, especialmente preparada para repelir a agressão e vencer a resistência à autoridade, quando legitimamente exercida, e para combater a criminalidade violenta e organizada.

Por isso, e tendo em vista garantir o cumprimento eficaz das suas missões, a PSP utiliza meios coercivos adequados e dispõe de armamento e equipamento específico.

O Regulamento Disciplinar, que integra prescrições relativas aos deveres, às recompensas e às sanções aplicáveis a todos os funcionários e agentes policiais e não policiais, não pode, efectivamente, deixar de reflectir as condições especiais de organização e de funcionamento da estrutura policial; e deve ter em conta as exigências operacionais a que estão sujeitos os agentes policiais.

Srs. Deputados, há quem diga que os fins últimos da polícia são a segurança, o progresso e o bem-estar social ...

Mesmo que assim não seja entendido por todos, a verdade é que, no que respeita à segurança, o País sente e deseja ver as forças de polícia cada vez mais adequadas, na sua mentalidade e no seu comportamento, à sociedade moderna e democrática que queremos para Portugal e os cidadãos querem também ver a Polícia como um corpo disciplinado e eficaz, preparado profissional e tecnicamente para prevenir as ameaças à liberdade individual e colectiva e para repelir as agressões e a criminalidade, restabelecendo a confiança e a tranquilidade das populações, sempre que estes valores estejam ameaçados ou sejam ofendidos.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — É por isso que a PSP, face às importantes responsabilidades que lhe estão confiadas, se encontra organizada como força armada e uniformizada à feição das próprias forças militares.

São precisamente estes aspectos específicos da sua organização que têm contribuído para a caracterizar, desde há muito como força militarizada, qualificação que, apenas, é reforçada pela permanência em funções de comando de oficiais do Exército.

Neste mesmo sentido, o Decreto-Lei n.º 440/82 reconhece de modo expresso a «natureza híbrida» da Polícia, classificando-a como «organismo civil de estrutura militarizada».

Por seu lado, a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas remete para a lei própria a definição do regime jurídico das forças de segurança; mas, entretanto, manda que se apliquem à PSP disposições relativas a restrições de direitos, a regras gerais de disciplina e ao recurso ao Provedor da Justiça, todos eles aplicáveis aos militares.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Para uma melhor compreensão desta tão importante questão controversa problemática de militarização ou não da PSP, seria útil analisar de modo esquemático e à face de legislação em vigor a actual situação.

Neste sentido, poder-se-iam dividir as forças de segurança em dois grupos principais: corpos militares, abrangendo a Guarda Nacional Republicana e a Guarda Fiscal, organizados, disciplinados e apetrechados de modo em tudo idêntico às Forças Armadas.

Forças de polícia civil, as quais se distinguiriam em: forças de polícia militarizada, quando sejam comandadas por oficiais pertencentes às Forças Armadas e se organizem à feição militar, usando uniforme, possuindo armamento e equipamento próprio; força de polícia civil, dirigidas completamente por civis, especializados normalmente no estudo e investigação de crimes, aptas para o desempenhar de funções administrativas de prevenção e fiscalização e de apoio cívico às populações.

Esta classificação das forças de segurança, baseada, em minha opinião, nas situações de facto e apoiada em legislação diversa, pode levar-nos a duas conclusões e a uma interrogação.

A primeira conclusão é que, enquanto a PSP estiver comandada e enquadrada por militares, ela constitui forçosamente uma força militarizada.

A segunda conclusão é que, após completa substituição dos oficiais que prestam serviço na PSP — objectivo que, como o Sr. Ministro nos confirmou, está em marcha, designadamente através da formação de novos quadros civis que actualmente frequentam a Escola Superior de Polícia —, não pode esta corporação renunciar, sem grave prejuízo para a sua eficácia, às suas características de organização com feição militarizada, sistema de hierarquia e de comando específico, uso de uniforme e dispor de armamento e equipamento adequado ao combate à criminalidade organizada e violenta.

A interrogação é esta: no caso de vingar a completa desmilitarização da PSP, com todas as suas consequências, não se criará um vazio no que respeita aos dispositivos nacionais de defesa da ordem pública e da segurança interna, sobretudo quando se trata de prevenir e combater o crime organizado e o terrorismo, que hoje em dia constituem terríveis ameaças para a segurança e para a tranquilidade públicas?

Por mim, temo que, quando a PSP abandonar o modelo da organização operacional e de comando hierarquizado que hoje tem e quando deixar de ter corpos policiais altamente treinados para usar as armas na luta contra a criminalidade organizada — e estes são, em minha opinião, os elementos essenciais a que se deve a sua caracterização como força militarizada —, ela não seja mais que uma força cívica, administrativa, muito importante e valiosa para regular o trânsito e zelar pelo cumprimento das posturas municipais.

E neste caso, para combater a criminalidade violenta, usando métodos e processos altamente sofisticados e manejando armas de enorme potencial, pois são essas que o adversário utiliza, pergunto, se nas áreas actualmente confiadas à PSP não restará apenas, para combater essa criminalidade, que o Estado crie uma nova força militarizada ou que alargue a competência de um corpo militar de segurança a áreas que agora lhe estão excluídas. Refiro-me, obviamente, à Guarda Nacional Republicana.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Alonguei-me numa matéria que poderá parecer extravagante em relação ao objecto do debate, mas fi-lo porque, na verdade, me parece fundamental que se compreenda, nos seus devidos termos, o objecto, o sentido e a extensão da autorização legislativa que o Governo nos propõe.

Com efeito, tudo o que se possa dizer quer quanto à legalidade, quer quanto à constitucionalidade da proposta de lei tem necessariamente de ser reduzido à realidade social que se pretende regulamentar. E se é certo que a validade das leis depende essencialmente das suas conformidades com a Constituição, não é menos certo que a Constituição prevê a possibilidade de a lei introduzir restrições ao exercício de direitos, liberdades e garantias, quando tal for necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

É o que se diz no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa. E é à sombra desta disposição que o artigo 270.º da mesma permite que a lei estabeleça restrições ao exercício dos direitos dos militares e dos agentes militarizados e de mais ninguém — «na estrita medida das exigências das suas funções próprias».

Mas será, Srs. Deputados, que o regulamento disciplinar da PSP que o Governo se propõe aprovar, cujo texto juntou à sua proposta de autorização legislativa, contém normas que violam os direitos dos trabalhadores da PSP, como pretendem alguns Srs. Deputados?

A matéria relativa às penas disciplinares constitui, certamente, uma das áreas mais melindrosas do anteprojecto do regulamento disciplinar.

Sem pormenorizar, abordarei algumas questões que merecem especial atenção.

Assim, vejamos que penas é que são estabelecidas: somente aplicáveis aos agentes policiais, estão previstas penas que se relacionam directa e imediatamente com as suas actividades correntes. É o caso das patrulhas, guardas, rondas e piquetes, a que se refere o artigo 29.º do anteprojecto do regulamento.

Trata-se de funções normais de execução das missões confiadas à PSP, as quais impõem que os agentes com funções policiais exerçam predominantemente as suas tarefas no exterior.

Ao cometer a estas modalidades de serviço policial a feição de sanções disciplinares não se está, como pretende especialmente o MDP/CDE, a interditar o direito ao lazer e ao descanso.

É que, mesmo quando tipificam penas disciplinares, as guardas, rondas, patrulhas e piquetes têm sempre uma duração limitada de seis horas e implicam sempre um período de descanso imediatamente após a sua realização.

A previsão da multa está também conforme a Constituição e está prevista na esmagadora maioria dos instrumentos de regulamentação do trabalho, como, por exemplo, no estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local e até no contrato individual de trabalho, onde se prevêm sanções disciplinares de idêntica natureza.

Do mesmo modo, a pena disciplinar de transferência, porque não implica fixação de residência — pois aí é que haveria nítida violação da Constituição —, não traduz nenhuma violação da Constituição, embora traduza naturalmente limitações ao exercício desse direito.

Aliás, no plano disciplinar, as sanções aplicadas às infracções cometidas pelos agentes traduzem-se, como é natural, em limitações ou compressões de direitos; caso contrário, não se trataria de sanções.

Finalmente, pode acrescentar-se que o anteprojecto e regulamento disciplinar da PSP salvaguarda a garantia constitucionalmente assegurada aos cidadãos para organizar a sua defesa.

Efectivamente, em todos os casos é amplamente admitido o direito de defesa do arguido, à imagem do que sucede no já referido Estatuto Disciplinar da Função Pública.

Mesmo no caso de aplicação de sanções com dispensa de processo disciplinar escrito é reconhecido claramente o exercício do direito de defesa.

Além disso, o arguido pode sempre, em qualquer fase do processo, constituir advogado.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ao conceder autorização legislativa para o Governo aprovar o regulamento disciplinar da PSP, a Assembleia da República estará a contribuir, como lhe compete, para aperfeiçoar a organização e a disciplina dos serviços policiais, para estabilizar o seu funcionamento e para melhorar as condições de trabalho dos respectivos funcionários e agentes.

São boas razões para apoiarmos a proposta de autorização legislativa.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para formular pedidos de esclarecimento, inscreveram-se os Srs. Deputados José Manuel Mendes, Magalhães Mota, Jorge Lacão, Andrade Pereira e Gomes de Pinho. Por termos chegado à hora determinada para o termo da sessão, os Srs. Deputados ficam inscritos para formularem os seus pedidos de esclarecimento na próxima sessão, que terá lugar amanhã. Estão agendadas a continuação do debate deste diploma; a proposta de lei n.º 35/IV —

Autoriza o Governo a continuar a execução dos programas plurianuais de reequipamento das Forças Armadas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril; a proposta de lei n.º 26/IV — Lei de segurança interna; a proposta de lei n.º 12/IV — Concede autorização legislativa para o Governo definir, no âmbito do Código das Sociedades Comerciais, ilícitos criminais e determinar as respectivas sanções penais, podendo, eventualmente, discutir-se a proposta de lei n.º 25/IV — Aprova a Lei do Arrendamento Rural, se não houver possibilidade de discutir qualquer dos diplomas que acabei de referir.

Estão ainda agendas, para as 18 horas, as votações finais globais da proposta de lei n.º 28/IV e dos projectos de lei n.ºs 58/IV (PS) e 124/IV (PRD) — Regime de estado de sítio e do estado de emergência; isto é o texto naturalmente alternativo destes vários diplomas; e ainda a votação final global da ratificação n.º 34/IV — Requisitos de escolaridade para as profissões marítimas.

O Sr. Gomes de Pinho (CDS): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Gomes de Pinho (CDS): — Sr. Presidente, penso que V. Ex.ª não exprimiu o consenso a que se tinha chegado na conferência de líderes desta tarde que era no sentido de começarmos a agenda de amanhã pela discussão da proposta de lei n.º 12/IV — Concede autorização legislativa para o Governo definir, no âmbito do Código das Sociedades Comerciais, ilícitos criminais e determinar as respectivas sanções penais, isto porque só vamos votar a impugnação da proposta de lei n.º 26/IV — Lei de segurança interna às 12 horas

e, portanto, não estaremos em condições de começar a discutir a lei de segurança interna sem ter previamente votado a respectiva impugnação.

Portanto, creio que a agenda correcta seria iniciarmos a sessão com o encerramento do debate sobre a matéria que está hoje agendada, continuarmos com a proposta de lei n.º 12/IV, às 12 horas procedermos à votação da impugnação sobre a lei de segurança interna e então prosseguirmos com o debate da lei de segurança interna.

O Sr. Presidente: — Mas, Sr. Deputado Gomes de Pinho, temos ainda a proposta de lei n.º 35/IV!...

O Sr. Gomes de Pinho (CDS): — Sr. Presidente, em relação a essa proposta, e como está pendente o pedido de algumas informações ao Governo que ainda não foram fornecidas, deferimos a sua discussão para um último ponto da ordem de trabalhos para permitir que o Governo possa fornecer essa informação.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não tive essa informação da parte do Sr. Presidente Fernando Amaral, mas, uma vez que há consenso no sentido de se proceder como o Sr. Deputado Gomes de Pinho acabou de informar, a ordem do dia de amanhã será a que foi anunciada pelo Sr. Deputado.

Srs. Deputados, está encerrada a sessão.

Eram 21 horas e 10 minutos.

Entraram durante a sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PPD/PSD):
 Adérito Manuel Soares Campos.
 Amândio Santa Cruz Basto Oliveira.
 António Joaquim Bastos Marques Mendes.
 António Sérgio Barbosa de Azevedo.
 Arménio dos Santos.
 Aurora Margarida Borges de Carvalho.
 Dinah Serrão Alhandra.
 Fernando José Russo Roque Correia Afonso.
 Francisco Mendes Costa.
 Guido Orlando de Freitas Rodrigues.
 João Luís Malato Correia.
 Joaquim Eduardo Gomes.
 José de Almeida Cesário.
 José Luís Bonifácio Ramos.
 José Manuel Rodrigues Casqueiro.
 José de Vargas Bulcão.
 Luís António Damásio Capoulas.
 Luís António Martins.
 Luís Manuel Costa Geraldes.
 Luís Manuel Neves Rodrigues.
 Manuel Ferreira Martins.
 Manuel Joaquim Dias Loureiro.
 Maria Antonieta Cardoso Moniz.
 Rui Alberto Limpio Salvada.
 Rui Manuel Parente Chancerelle Machete.
 Valdemar Cardoso Alves.
 Vasco Francisco Aguiar Miguel.

Partido Socialista (PS):

Alberto Manuel Avelino.
 António José Sanches Esteves.
 Carlos Alberto Raposo Santana Maia.

Carlos Manuel Luís.
 Francisco Manuel Marcelo Curto.
 Eduardo Ribeiro Pereira.
 João Cardona Gomes Cravinho.
 Jorge Alberto Santos Correia.
 José Apolinário Nunes Portada.
 Manuel Alegre de Melo Duarte.
 Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia.
 Raul Manuel Gouveia Bordalo Junqueiro.
 Rui do Nascimento Rabaça Vieira.

Partido Renovador Democrático (PRD):
 Roberto de Sousa Rocha Amaral.

Partido Comunista Português (PCP):
 Jorónimo Carvalho de Sousa.
 Jorge Manuel Lampreia Patrício.
 José Fernando de Almeida Mendes.
 Maria Odete dos Santos.
 Saul Feteira Fragata.

Centro Democrático Social (CDS):
 Francisco António Oliveira Teixeira.
 Henrique Manuel Soares Cruz.
 José Augusto Gama.
 José Maria Andrade Pereira.
 Manuel Tomás Rodrigues Queiró.
 Narana Sinai Coissoró.

Deputados independentes:
 António José Borges de Carvaho.
 Rui Manuel Oliveira Costa.

Faltaram à sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PPD/PSD):
 Álvaro José Rodrigues Carvalho.
 Arnaldo Ângelo de Brito Lhamas.
 Cândido Alberto Alencastre Pereira.
 Fernando Manuel Cardoso Ferreira.
 Fernando Monteiro do Amaral.
 Francisco Jardim Ramos.
 João José Pimenta de Sousa.
 Joaquim da Silva Martins.
 José Assunção Marques.
 José Pereira Lopes.
 Mário Jorge Belo Maciel.
 Mário Júlio Montalvão Machado.

Partido Socialista (PS):
 Alberto Marques de Oliveira e Silva.
 Aloísio Fernando Macedo Fonseca.
 António Cândido Miranda Macedo.
 António Domingues de Azevedo.
 António Frederico Vieira de Moura.
 António Miguel Morais Barreto.
 António Magalhães Silva.
 António Poppe Lopes Cardoso.
 Carlos Manuel N. Costa Candal.
 Jaime José Matos da Gama.
 João Rosado Correia.
 José Barbosa Mota.
 José Luís do Amaral Nunes.
 José Manuel Lello Ribeiro de Almeida.

José Manuel Torres Couto.
 Manuel Alfredo Tito de Moraes.
 Raul Fernando Sousela da Costa Brito.

Partido Renovador Democrático (PRD):
 Agostinho Correia de Sousa.
 António Eduardo de Sousa Pereira.
 Francisco Barbosa da Costa.
 Jaime Manuel Coutinho de Silva Ramos.
 João Barros Madeira.
 Rui de Sá e Cunha.

Partido Comunista Português (PCP):
 Carlos Campos Rodrigues Costa.
 Domingos Abrantes Ferreira.
 Maria Margarida Tengarrinha.

Centro Democrático Social (CDS):
 Henrique José Pereira de Moraes.
 Horácio Alves Marçal.
 João Gomes de Abreu de Lima.
 João da Silva Mendes Morgado.
 Joaquim Rocha dos Santos.
 José Miguel Nunes Anacoreta Correia.
 José Vieira de Carvalho.
 Manuel Eugénio Cavaleiro Brandão.

Deputados independentes:
 Gonçalo Pereira Ribeiro Teles.

OS REDACTORES: *Carlos Pinto da Cruz — Maria Leonor Ferreira.*

Declaração de voto, apresentada na Mesa, relativa à proposta de lei n.º 31/IV, que altera a Lei n.º 9/86, de 30 de Abril, que aprovou o Orçamento do Estado para 1986.

Votamos a favor do orçamento suplementar com alterações à receita, à despesa e com redução do défice orçamental previsto no Orçamento do Estado para 1986.

No que respeita ao acréscimo da despesa com as Forças Armadas, o Governo interpretou o artigo 41.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril, no sentido de que estas não estariam isentas do imposto sobre produtos petrolíferos.

Tal interpretação puramente literal do Governo afigura-se-nos, no entanto, ter contribuído para a classificação das finanças públicas, permitindo-se o conhecimento do valor exacto das despesas com o fornecimento de combustíveis às Forças Armadas, que passam assim a ficar dependentes dos valores das respectivas dotações a fixar no Orçamento do Estado, que passará de igual modo a consignar os valores das despesas com os respectivos serviços sociais, deixando estes de ser financiados pelos diferenciais de preços dos combustíveis, que doravante deixam de existir.

Votamos a favor da proposta do Governo neste ponto, porque consideramos que é importante que as finanças do Estado sejam transparentes e que os fundos autónomos e orçamentos privativos sejam progressivamente extintos e as respectivas receitas e despesas integradas no Orçamento do Estado, cuja fiscalização compete à Assembleia da República.

Por isso o PRD estará aberto à correcção de situações de natureza idêntica noutros sectores de actividade no nosso país.

Em consequência do que ficou dito votamos a favor do não agravamento do défice do orçamento para o financiamento do acréscimo de despesas com as Forças Armadas, uma vez que a aprovarmos tal proposta estaríamos, como o Governo, a escamotear o facto de que o ex-Fundo de Abastecimento beneficiou com a aplicação do imposto sobre produtos petrolíferos às Forças Armadas, de uma receita de idêntico montante, de que agora devem ser compensadas, dando-se assim cobertura às respectivas despesas.

Por fim, atendendo às informações prestadas pelo Governo quanto à cobrança do imposto sobre o valor acrescentado, que se prevê totalize um montante nunca inferior a 20 milhões de contos e à redução de encargos com a dívida externa a cargo do tesouro (Direcção-Geral do Tesouro), que com segurança não será inferior a 6 milhões de contos, entendemos que é possível financiar o acréscimo da despesa do Montepio Geral e da Caixa Geral de Aposentações e reduzir o défice

orçamental em 14,5 milhões de contos, ficando ainda à disposição do Governo uma «almofada» financeira de 8 milhões de contos.

Este decréscimo do défice orçamental justifica-se por diversas razões, entre as quais avulta o efeito positivo que tal medida poderá exercer sobre as expectativas dos agentes económicos, nomeadamente no tocante à incentivação ao investimento.

Assembleia da República, 15 de Julho de 1986. —
Pelo Grupo Parlamentar do PRD, *Victor Ávila*.

Rectificação ao n.º 76, de 4 de Junho de 1986

(Intervenção do Sr. Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território)

Na p. 2891, col. 1.^a, l. 32 a 35, onde se lê «O Governo está a trabalhar a médio prazo. Aliás, desde o 25 de Abril nenhum dos governos anteriores a este conseguiu apresentar uma proposta de lei sobre as finanças locais» deve ler-se «O Governo está a trabalhar num plano de médio prazo. Aliás, desde o 25 de Abril nenhum dos governos anteriores a este conseguiu apresentar uma proposta de lei sobre o assunto».

PREÇO DESTE NÚMERO: 182\$00

Depósito legal n.º 8818/85

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.